

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2021/05/24 (100/2021) 24 de maio de 2021

Sumário

| | |
|---|-----|
| Aviso..... | 3 |
| Códigos | 3 |
| TRIBUNAIS | 7 |
| Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial..... | 7 |
| A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo relativa ao certificado complementar de proteção n.º 656, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo. | 7 |
| A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo relativa ao desenho ou modelo nacional n.º 4378, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo. | 22 |
| A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo relativa à marca nacional n.º 621289, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. | 33 |
| A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo relativa à marca internacional n.º 979254, julga o recurso procedente e concede o registo. O Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - recusa o registo. | 53 |
| PATENTES DE INVENÇÃO | 94 |
| Pedidos - BB/CA/1A..... | 94 |
| Concessões - FG4A..... | 95 |
| Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A..... | 96 |
| Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A | 97 |
| Outros Atos - Patente europeia - HK4A..... | 98 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A | 99 |
| CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO | 100 |
| Pedidos e caducidades por sentença | 100 |
| Pedidos | 101 |
| MODELOS DE UTILIDADE | 102 |
| Pedidos - BB/CA1K..... | 102 |
| DESENHOS OU MODELOS | 103 |
| Pedidos - BB/CA1Y | 103 |
| Vigências por sentença..... | 104 |
| REGISTO NACIONAL DE MARCAS..... | 105 |
| Pedidos | 105 |
| Concessões | 157 |
| Vigências por sentença..... | 160 |
| Recusas..... | 161 |
| Renovações | 163 |
| Averbamentos..... | 164 |
| Desistências..... | 165 |
| Renúncias parciais | 166 |
| Outros Atos..... | 167 |
| Requerimentos indeferidos..... | 168 |
| Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação..... | 169 |

| | |
|--|------------|
| REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS | 170 |
| Concessões | 170 |
| Recusas..... | 171 |
| Caducidades por sentença | 172 |
| REGISTO DE LOGÓTIPOS | 173 |
| Pedidos | 173 |
| Recusas..... | 176 |
| Renovações | 177 |
| Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho | 178 |
| AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL..... | 179 |
| PROCURADORES AUTORIZADOS | 199 |

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva de Associação.
MCC — Marca Coletiva de Certificação.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

| | |
|---|--|
| IL — Israel. | NZ — Nova Zelândia. |
| IM — Ilha de Man. | OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual. |
| IN — Índia. | OM — Omã. |
| IQ — Iraque. | PA — Panamá. |
| IR — República Islâmica do Irão. | PE — Peru. |
| IS — Islândia. | PG — Papua Nova Guiné. |
| IT — Itália. | PH — Filipinas. |
| JE — Jersey. | PK — Paquistão. |
| JM — Jamaica. | PL — Polónia. |
| JO — Jordânia. | PT — Portugal. |
| JP — Japão. | PW — Palau. |
| KE — Quênia. | PY — Paraguai. |
| KG — Quirguistão. | QA — Qatar. |
| KH — Camboja. | QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO). |
| KI — Quiribáti. | RO — Roménia. |
| KM — Comores. | RS — Sérvia. |
| KN — S. Kitts e Nevis. | RU — Federação Russa. |
| KP — República Popular Democrática da Coreia. | RW — Ruanda. |
| KR — República da Coreia. | SA — Arábia Saudita. |
| KW — Koweit. | SB — Ilhas Salomão. |
| KY — Ilhas Caimão. | SC — Seychelles. |
| KZ — Cazaquistão. | SD — Sudão. |
| LA — República Popular Democrática do Laos. | SE — Suécia. |
| LB — Líbano. | SG — Singapura. |
| LC — Santa Lúcia. | SH — Santa Helena. |
| LI — Listenstaina. | SI — Eslovénia. |
| LK — Sri Lanka. | SK — Eslováquia. |
| LR — Libéria. | SL — Serra Leoa. |
| LS — Lesoto. | SM — São Marinho. |
| LT — Lituânia. | SN — Senegal. |
| LU — Luxemburgo. | SO — Somália. |
| LV — Letónia. | SR — Suriname. |
| LY — Líbia. | ST — São Tomé e Príncipe. |
| MA — Marrocos. | SV — El Salvador. |
| MC — Mónaco. | SY — República Árabe da Síria. |
| MD — República da Moldávia. | SZ — Suazilândia. |
| ME — Montenegro. | TC — Ilhas Turcas e Caicos. |
| MG — Madagáscar. | TD — Chade. |
| MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia. | TG — Togo. |
| ML — Mali. | TH — Tailândia. |
| MM — Myanmar (Birmânia). | TJ — Tajiquistão. |
| MN — Mongólia. | TL — Timor-Leste. |
| MO — Macau. | TM — Turquemenistão. |
| MP — Ilhas Marianas do Norte. | TN — Tunísia. |
| MR — Mauritânia. | TO — Tonga. |
| MS — Montserrat. | TR — Turquia. |
| MT — Malta. | TT — Trinidad e Tobago. |
| MU — Maurícias. | TV — Tuvalu. |
| MV — Ilhas Maldivas. | TW — Taiwan/China. |
| MW — Malavi. | TZ — República Unida da Tanzânia. |
| MX — México. | UA — Ucrânia. |
| MY — Malásia. | UG — Uganda. |
| MZ — Moçambique. | US — Estados Unidos da América. |
| NA — Namíbia. | UY — Uruguai. |
| NE — Níger. | UZ — Uzbequistão. |
| NG — Nigéria. | VA — Vaticano. |
| NI — Nicarágua. | VC — São Vicente e Granadinas. |
| NL — Holanda. | VE — Venezuela. |
| NO — Noruega. | VG — Ilhas Virgens (GB). |
| NP — Nepal. | VN — Vietname. |
| NPI — Instituto Nórdico de Patentes. | |
| NR — Nauru. | |

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo relativa ao certificado complementar de protecção n.º 656, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que recusou o registo.

Assinado em 04-12-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 481/20.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

419101

CONCLUSÃO - 27-11-2020, juntando aos presentes autos a notificação mencionada no despacho antecedente (ref.ª 418162), sendo que a decisão de recusa do CCP, datada de 08.09.2017, é a constante de fls. 73 a 80 (cfr. validação com assinatura electrónica), a qual foi objecto de publicação no Boletim da Propriedade industrial n.º178/2017, de 13.09.2017.

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Royalty Pharma Collection Trust, com sede em Rodney Square North 1100, North market Street, Wilmington 19890, Delaware, Estados Unidos da América (adiante também designada ‘recorrente’), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do certificado de protecção complementar (CCP) n.º 656 (adiante também designado ‘CCP 656’), pedindo que a mesma seja revogada e substituída pela concessão do dito certificado de protecção complementar.

Alegou, em síntese, que o CCP 656 - solicitado com base na Patente Europeia EP 1084705 (doravante ‘EP 705’) que protege um ‘*Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos*’ e descreve uma forma nova de acção para o tratamento da diabetes *mellitus* por meio da inibição da actividade enzimática de dipeptidil-peptidase (DP IV) - tem por objecto um inibidor de DP IV (a saxagliptina) autorizado para o tratamento da diabetes *mellitus* enquanto princípio activo do medicamento ONGLYZA® e que preenche as características funcionais da reivindicação 1 da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

patente de base, pelo que deveria ter sido concedido, nos termos do artigo 3º al. a) do Regulamento nº 469 de 6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante 'Regulamento 469/2009/CE'), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Com efeito, não procede a justificação apresentada pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para o dito CCP, consistente em o seu objecto – princípio activo saxagliptina – não se encontrar protegido na dita patente, pois sendo a saxagliptina um composto da classe dos inibidores de DP IV reivindicados na patente (reivindicação 1), terá de entender-se como compreendido 'implícita, mas necessariamente' no objecto da invenção patenteada, de acordo com jurisprudência que cita.

Juntou documento (fls. 17v-18v do processo em suporte físico).

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida, onde se conclui, designadamente, que *'à data de prioridade da patente de base que serviu de apoio a este CCP (1996.04.25) um especialista na matéria não seria capaz de identificar a 'saxagliptina' como sendo um inibidor de DP IV e como tal não consideraria que este princípio activo estivesse protegido pelas reivindicações da patente de base.'*

Foi ordenada a junção aos autos dos fascículos de patente europeia de base (EP 1084705) e correspondente tradução portuguesa (fls. 128-132 e 133-142v).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 1084705 (adiante também designada 'EP 705'), cuja epígrafe é: '**Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos**', e cujo resumo é: '*através da redução no sangue de um mamífero da actividade da enzima dipeptidil peptidase (dp iv) ou de análogos com actividade como a da dp iv, através da administração de efectores numa sequência causal, a decomposição dos péptidos endógenos (ou adicionalmente administrados por via exógena) insulínotropicos dos polipéptidos inibidores gástricos 1-42 (gip1-42) e amida-1 do péptido semelhante à glucagona 1 7-36 (glp 17-36) (ou outros glp 17-37 ou os seus análogos) pela dp iv e enzimas semelhantes à dp iv análogos com actividade como a d iv é reduzida. desta forma, a diminuição da concentração destas hormonas peptídicas ou dos seus análogos é reduzida ou inibida. neste contexto, através do efeito de estabilidade acrescida da incretina (existente endogenamente ou administrada por via exógena) conseguido pelos efectores de dp iv que deste modo se encontra disponível em maior quantidade para a estimulação insulínotrópica dos receptores da incretina das células de langerhans no pâncreas, al tera-se o efeito da insulina do próprio corpo, o que acarreta a estimulação do metabolismo dos hidratos de carbono do organismo tratado. como resultado, desce o nível de glucose no sangue em relação à concentração característica de glucose na hiperglicemia no soro do organismo tratado. desta forma anomalias metabólicas podem ser evitadas, ou suavizadas, tais como glucosuria, hiperlipidémia, assim como possíveis acidoses metabólicas graves, diabetes mellitus que são a consequência de concentrações elevadas prolongadas de glucose no sangue. o processo de acordo com a invenção apresenta uma abordagem inovadora para o abaixamento de concentrações elevadas no sangue. é simples, possível de utilizar comercialmente e é adequado para ser utilizado na medicina humana na terapia, especialmente de doenças que se baseiam em valores de glucose acima da média.*', a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: ***'Efeitor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efeitor conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulínótropicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV'***, cfr. doc. 133-142v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 12.12.2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) nº 656 para uso da substância activa 'saxagliptina' para *'melhorar o controlo da glicemia'* em pacientes *'com diabetes mellitus tipo 2'*, com base na referida patente europeia EP 705 (ponto 1 do presente enunciado de factos), mencionando 1.10.2009 como data da primeira autorização de introdução no mercado (AIM) na União Europeia, nos termos constantes de fls. 22-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 24.02.2017, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos, cfr. doc. junto a fls. 144-145 dos autos, que se dá por reproduzido:
 - O produto "SAXAGLIPTINA", tal como definido pela alínea d) do nº 1 do artigo nº 11 do Regulamento (CE) Nº 469/2009, não se encontra compreendido nas reivindicações da Patente de base nº 1084705;
 - [...] a matéria técnica contida na descrição é insuficiente para concluir que as reivindicações teriam de visar, implícita mas necessariamente, a saxagliptina de forma específica, pelo que os ensinamentos da decisão Eli-Lilly não podem ser aplicados neste caso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

4. Em 19.04.2017, a recorrente respondeu à dita notificação do INPI, argumentando que reivindicações da patente de base referem-se 'implícita mas necessária e especificamente à [...] saxagliptina', que assim está plenamente suportada na patente base, nos termos constantes de fls. 49-58 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 8.09.2017, publicado no BPI de 13.09.2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 656, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3º, alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, concluindo designadamente que *'Analisando as reivindicações da patente europeia nº 1084705, [...] patente de base do pedido de CCP nº 656, verifica-se que não há qualquer menção à existência directa da SAXAGLIPTINA em nenhuma das suas reivindicações'* e que *'o presente pedido de CCP não cumpre com a alínea a) do art. 3º do regulamento (CE) nº 469/2009, pois o produto presente na AIM da Comissão Europeia C(2009)7649, notificada a 2009/10/05, não se encontra protegido por uma patente em vigor'*, nos termos constantes de fls. 73-80 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Em 13.11.2017, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do CCP 656 (ponto 5 do presente enunciado de factos), solicitando a suspensão da apreciação do pedido de CCP até que fosse decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) questão prejudicial referida pelo Tribunal Federal de Patentes alemão e a final revogado o despacho de recusa e concedido o CCP em causa, nos termos constantes de fls. 81-103v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 12.08.2020, publicado no BPI de 20.08.2020, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do CCP 656 (ponto 6 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente no seguinte, nos termos constantes de fls. 112-121v dos autos, que se dão por reproduzidos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

'De acordo com as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, [...] relativa ao caso C-322/10 (Medeva) e ao caso C-630/10 (Queensland), não é possível conceder um CCP para princípios activos que não sejam mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido'.

[...] Apesar da argumentação apresentada pela requerente, de acordo com a decisão Eli Lilly não é suficiente que o produto, neste caso a 'saxagliptina', seja um inibidor de DP IV, isto é, que caia dentro do âmbito da definição funcional. É necessário que com base nas reivindicações, interpretadas à luz da descrição da invenção, seja possível concluir que essas reivindicações visam, implícita mas necessariamente, a 'saxagliptina', de forma específica. Assim, embora a definição funcional das reivindicações possa incluir a 'saxagliptina', a verdade é que um número elevado de compostos diferentes se enquadra no tema genérico 'inibidor de DP IV'.

8. Por decisão de 1.10.2009 da Comissão Europeia, notificada em 5.10.2009, foi concedida pela Comissão Europeia a autorização de introdução no mercado (AIM) C(2009)7649 para o medicamento 'Onglyza®' (princípio activo: '**saxagliptina**'), mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos constantes de fls. 23-58 dos autos, que se dão por reproduzidos:

'Onglyza está indicado em doentes adultos com idade igual ou superior a 18 anos com diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controlo da glicemia'.

9. Em 1.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes do Reino Unido o certificado complementar de protecção nº SPC/GB14/085, com base na patente EP 705 para o produto '*Saxagliptin*', nos termos do doc. 1 junto a fls. 92-93 dos autos, que se dá por reproduzido.
10. Em 3.04.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Suécia o certificado complementar de protecção nº 1490070-8, com base na patente EP 705, para o produto '*Saxagliptin*', nos termos do doc. 2 junto a fls. 93v dos autos, que se dá por reproduzido.
11. Em 18.04.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Dinamarca o certificado complementar de protecção nº CR 2014 00062, com base na

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

patente europeia EP 705, para o produto '*Saxagliptin og farmaceutisk salte deraf, hereunder Saxagliptin hydrochlorid*', nos termos do doc. 3 junto a fls. 94-96 dos autos, que se dá por reproduzido.

12. Em 9.08.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Finlândia o certificado complementar de protecção nº 459, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Saxagliptin*', nos termos do doc. 4 junto a fls. 96v-97 dos autos, que se dá por reproduzido.
13. Em 25.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Itália o certificado complementar de protecção nº 1423, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Onglyza (saxagliptin, e suoi Sali farmaceuticamente accettabili)*', nos termos do doc. 5 junto a fls. 97v dos autos, que se dá por reproduzido.
14. Em 10.05.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Lituânia o certificado complementar de protecção nº C 1084705-3, com base na patente europeia EP 705, para o '*princípio activo protegido pela patente europeia nº 1084705*', nos termos do doc. 6 junto a fls. 98-99 dos autos, que se dá por reproduzido.
15. Em 21.10.2015, foi concedido pelas autoridades competentes do Grão-Ducado do Luxemburgo o certificado complementar de protecção (CCP) nº 92613, com base na patente europeia EP 705, '*para o produto coberto pela autorização de introdução no mercado dos medicamentos correspondentes e para toda a utilização do produto, enquanto medicamento, que tenha sido autorizada antes da expiração do certificado*'¹, nos termos do doc. 7 junto a fls. 99v-100 dos autos, que se dá por reproduzido.

¹ Tradução livre do original francês: '*pour le produit couvert par la ou les autorisations de mise sur le marche des médicaments correspondants et pour toute utilisation du produit, en tant que médicament, qui aura été autorisée avant l'expiration du certificat*'.



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

16. Na referida decisão de concessão do CCP nº 92613 pelas autoridades do Grão-Ducado do Luxemburgo, menciona-se que *'este certificado é concedido sem exame prévio, por conta e risco do requerente, e nomeadamente sem garantias quanto à extensão da protecção conferida pela patente de base'*² [ênfase aditado], nos termos do doc. 7 supra dado por reproduzido (ponto 15 do presente enunciado de factos).
17. Em 28.10.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Roménia o certificado complementar de protecção nº c 2014 047, com base na patente europeia EP 705, para o produto *'SAXAGLIPTIN, INHIBITOR AL DIPEPTIDIL-PEPTIDAZEI-4 (DPP-4 SAL DP IV)'*, nos termos do doc. 8 junto a fls. 100v-101 dos autos, que se dá por reproduzido.
18. Em 25.02.2015, foi concedido pelas autoridades competentes da Eslovénia o certificado complementar de protecção nº 201440047, com base na patente europeia EP 705, para o produto *'SAKSAGLIPTIN'*, nos termos do doc. 9 junto a fls. 101v-102 dos autos, que se dá por reproduzido.
19. Em 30.06.2015, foi concedido pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço o certificado complementar de protecção nº C 1084705/03, com base na patente EP 705, para o produto *'Saxagliptin'*, nos termos do doc. 10 junto a fls. 103-103v dos autos, que se dá por reproduzido.
20. Na referida decisão de concessão do CCP nº C 1084705/03 pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço, menciona-se que *'o certificado complementar de protecção é registado sem garantia do Estado'*³, nos termos do doc. 10 supra dado por reproduzido (ponto 19 do presente enunciado de factos).

² Tradução livre do original francês: *'Le certificat est délivré sans examen préalable, aux risques et périls du (des) demandeur(s), et notamment sans garanties quant à l'étendue de la protection conféré par le brevet de base.'*

³ Tradução livre do original francês: *'Le certificat complémentaire de protection est enregistré sans garantie de l'Etat.'*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

*

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar nº 656, por falta dos necessários requisitos previstos artigo 3º alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente que, à data do pedido, *o produto não estivesse protegido por uma patente em vigor*, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo do dito CCP, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, '*Para efeitos do presente regulamento entende-se por [ênfase aditado]:*

- a) '*Medicamento*': *qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*
- b) '**Produto**': **o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;**
- c) '*Patente de base*': *a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*
- d) '*Certificado*': *o certificado complementar de protecção;*

O *artigo 2º - Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.

Quanto ao artigo 3.º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;*
- c) O produto não tiver sido já objecto de um certificado;*
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.'*

Vejamos, pois, se o CCP 656 reúne as condições acima enunciadas, em particular a mencionada na alínea a) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionada no despacho recorrido.

O 'produto' objecto do CCP 593 é o ingrediente activo 'Saxagliptina', também conhecida pelo nome comercial 'Onglyza®', enquanto medicamento.

O pedido de CCP 656 indica como patente de base a patente europeia nº EP 1084705 (EP 705) e como autorização de introdução no mercado (AIM) a concedida pela Decisão C(2009)7649 de 1.10.2009 da Comissão Europeia para o referido produto/princípio activo/medicamento para melhorar o controlo da glicemia em pacientes com diabetes mellitus tipo 2.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Resulta dos autos que, à data do pedido do CCP 656 (12.12.2014), estava em vigor a EP 705, validada em Portugal desde 2014 e vigente até 24.04.2017, cuja reivindicação 1 e única principal menciona [ênfase aditado]: ***‘Efeitor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efeitor conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulínótropicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV’.***

As demais reivindicações 2-4 encontram-se redigidas nos seguintes termos:

- ‘2. Efeitor redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efeitor é um inibidor de DP IV.*
- 3. Efeitor redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efeitor é aplicado pela via parenteral ou enteral.*
- 4. Efeitor redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efeitor é aplicado por via oral com os suportes habituais.’*

Nos termos do artigo 9º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, *‘O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações’.* Ora, o que se reivindica na patente EP 705 é um ***‘efeitor que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para [...] aliviar a diabetes mellitus [...]’*** (ênfase aditado), sem se mencionar especificamente a saxagliptina, objecto do pedido de CCP 656, pelo que se não pode concluir encontrar-se este princípio activo abrangido no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, pelo que não se tem por verificada a condição prevista na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

Entende a recorrente que, tratando-se a saxagliptina de um redutor/inibidor de DP IV, por conseguinte capaz de ‘reduzir a actividade’ desta enzima, estaria

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

implicitamente incluída no âmbito da protecção da patente, tal como delimitada pelas reivindicações, interpretadas à luz da correspondente descrição, nos termos da jurisprudência que cita do TJUE, de acordo com a qual tal protecção se estende à matéria que, embora não expressamente mencionada nas reivindicações, aí estaria *'implícita, mas necessariamente'* referida.

Não cremos, porém, que resulte demonstrado estar a saxagliptina *'implícita, mas necessariamente'* referida nas reivindicações da patente EP 705, já que a própria recorrente reconhece que se trata apenas de um, entre vários outros compostos/princípios activos (sitagliptina, vildagliptina, linagliptina, alogliptina...), capazes de ser utilizados para inibir a DP IV, pelo que desde logo não se verifica a requerida correlação de necessidade entre o *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* reivindicado na patente e o produto *'saxagliptina'* objecto do pedido de CCP em causa.

E pela mesma razão se não pode dizer que este produto esteja implicitamente referido de modo **específico** nas reivindicações da patente, como exigido na jurisprudência do TJUE invocada, atenta a redacção abrangente utilizada: *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* [ênfase aditado].

De resto, nem se demonstra que, à data da prioridade da patente, tal composto enquanto tal (ou as suas propriedades) fosse sequer conhecido, pelo que de forma alguma se pode considerar abrangido no âmbito de protecção da patente de base, onde nenhuma menção lhes é feita, quer nas correspondentes reivindicações, quer na descrição.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-493-12⁴**[ênfase aditado]:**

*‘O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que, para se poder considerar que um princípio ativo está «protegido por uma patente de base em vigor» na aceção desta disposição, não é necessário que o princípio ativo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural. Quando este princípio ativo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão de um certificado complementar de proteção para este princípio ativo, **na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio ativo em causa, de forma específica, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.**’*

No mesmo sentido, decidiu o TJUE no caso C-121/17⁵, que [ênfase aditado]:

*O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando **a combinação dos princípios ativos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações.** Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:*

- a combinação desses princípios ativos deve ser **necessariamente abrangida**, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e*
- cada um dos referidos princípios ativos deve ser **especificamente identificável**, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.*

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12.09.2013 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division] Processo C-493/12 **Eli Lilly v Human Genome Sciences Inc.**, acessível em: <https://blook.pt/caselaw/EU/TJUE/480774/>.

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25.07.2018 [pedido de decisão prejudicial submetido pelo High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)], processo C-121/17 **Teva UK Ltd. ed al. v Gilead Sciences Inc.**, acessível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Não resulta, assim, demonstrado que, à data da prioridade da patente de base EP 705 (25.04.1996), um perito na matéria lograsse identificar e considerar protegida pelas correspondentes reivindicações a saxagliptina, pelo que falece o requisito de se encontrar esta substância activa compreendida no âmbito da protecção de uma patente de base em vigor, previsto no artigo 3º al. a) do Regulamento 469/2009/CE para que relativamente a tal produto seja concedido um CCP.

Tratando-se de condições cumulativas, as previstas nas distintas alíneas do artigo 3º do dito Regulamento 469/2009/CE, a falta de uma delas conduz à recusa do pedido CCP.

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 656, com referência à alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP recusado.

O facto de noutras jurisdições terem sido concedidos CCPs para a mesma substância com base na mesma patente de base não é relevante, tanto mais que algumas dessas autoridades administrativas nem sequer procederem a exame dos requisitos substanciais dos pedidos de CCP, sendo frequente a divergência de entendimentos na matéria, donde a profusão de pedidos de reenvio prejudicial como os citados supra.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Royalty Pharma Collection Trust** e, em consequência, mantém-se a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

decisão do INPI de 8.09.2017, publicada no BPI de 13.09.2017, que recusou o certificado de protecção complementar nº 656 para 'saxaglitina', com fundamento no incumprimento da alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

Custas pela recorrente (527º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI.

Lisboa, 3.12.2020

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 1.º Juízo relativa ao desenho ou modelo nacional n.º 4378, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo.

Assinado em 24-02-2021, por
Maria João Calado, Juiz de Direito



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

SENTENÇA***I — Relatório:***

“Decriativos, SA.”, pessoa colectiva n.º 509215041, veio ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Sr. Director de Marcas do INPI que concedeu o registo parcial do desenho ou modelo nacional n.º 4378.

Alega, em síntese, que o registo do desenho não deveria ter sido recusado porque o argumento relativo à falta de novidade do desenho, não obstou à concessão pelo INPI de outros registos a outras entidades.

Termina pedindo que seja dado provimento ao presente recurso, e que seja proferido despacho que conceda o registo requerido.

*

Cumprido o disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo, por via electrónica.

*

Citada a parte contrária nos termos do disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, veio pugnar pela improcedência do recurso.

*

A recorrente veio responder à contestação da recorrida e esta, por sua vez, também respondeu à resposta da recorrente.

As decisões do INPI que concedam ou recusem direitos, são recorríveis para este Tribunal da Propriedade Intelectual, conforme decorre do disposto nos artigos 38º,a), 39º 40º e 41º do CPI

Por seu turno, decorre do disposto no art. 43º,1, do CPC, recebido o processo em tribunal, é citada a parte contrária, se a houver, para responder, querendo, no prazo de 30 dias. E, o nº 3 dispõe que findo o prazo de resposta, o processo é conclusivo para decisão final.

Ora, destes dispositivos, claramente, decorre que não há lugar a mais qualquer articulado que não sejam as alegações de recurso referentes à decisão do INPI e a respectiva resposta.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Assim sendo, determino o desentranhamento das respostas de fls. 81, 83 e 85, condenando-se cada uma das partes em 2UC's de multa pelo incidente a que deram causa, cfr. art. 7.º, 4 e 8 do RCP.

*

II — Saneamento:

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

*

III — Fundamentação dos factos:

Face à prova documental junta encontram-se assentes, com interesse para a decisão do recurso, os seguintes factos, (sendo que não será feita referência à matéria meramente conclusiva ou de direito):

1. Por despacho de 04/09/2017, o Exmo. Senhor Director do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, não concedeu parcialmente o registo do desenho ou modelo nacional n.º 40378, pedido a 09/02/2016 e indeferido parcialmente a 20/01/2020.

2. O registo do mencionado desenho/modelo de Bangalows foi concedido, à recorrente, apenas parcialmente para assinalar os seguintes produtos — classe 25-03 da classificação internacional de Locano: «CASAS, GARAGENS E OUTROS EDIFÍCIOS, ABRIGOS PARA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO».

3. Tem a seguinte configuração os desenhos concedidos (desenhos 2 a 5):



FIGURA 2.1

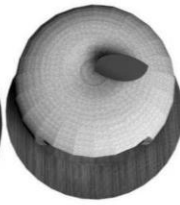


FIGURA 2.2



FIGURA 2.3

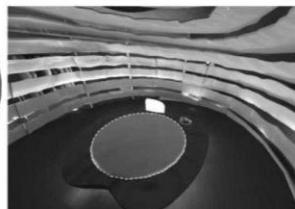


FIGURA 2.4



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

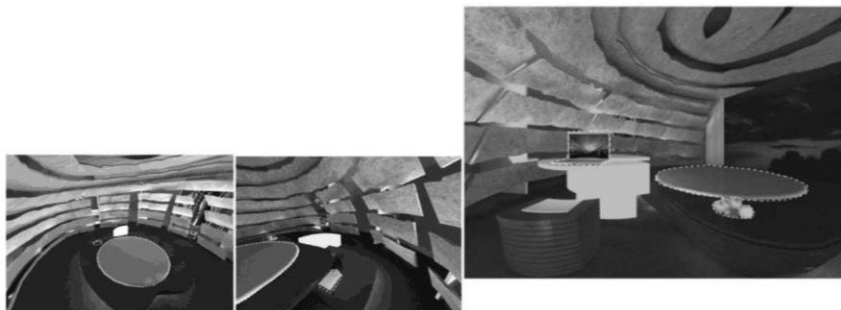


FIGURA 2.5

FIGURA 2.6

FIGURA 2.7



FIGURA 3.1

FIGURA 3.2

FIGURA 4.1

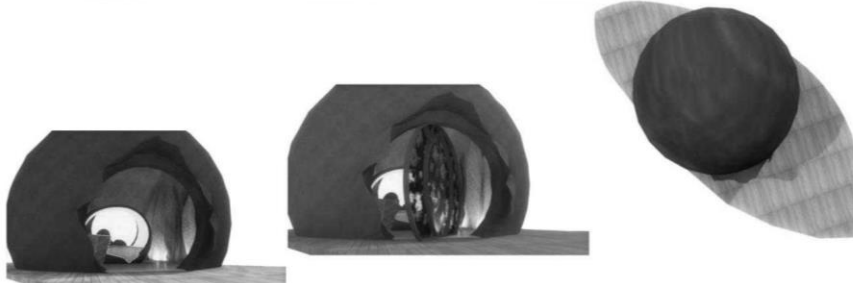


FIGURA 4.2

FIGURA 4.3

FIGURA 4.4



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa



FIGURA 4.5

FIGURA 4.6

FIGURA 4.7

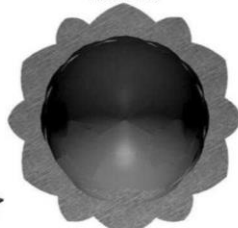


FIGURA 5.1

FIGURA 5.2



FIGURA 5.3

FIGURA 5.4

FIGURA 5.5



FIGURA 5.6

FIGURA 5.7

4. Não foi concedido, pelo INPI, o registo dos desenhos constantes das figuras 1.1 a 1.5, com as seguintes configurações:



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

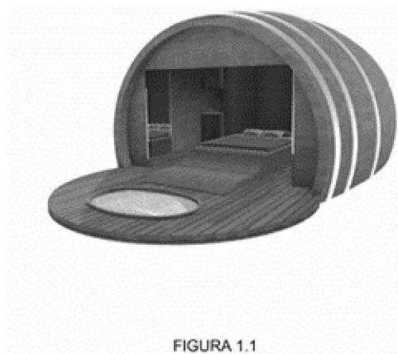


FIGURA 1.1



FIGURA 1.2

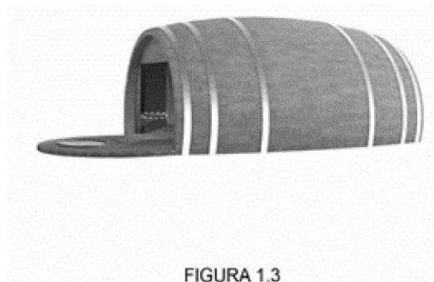


FIGURA 1.3



FIGURA 1.4

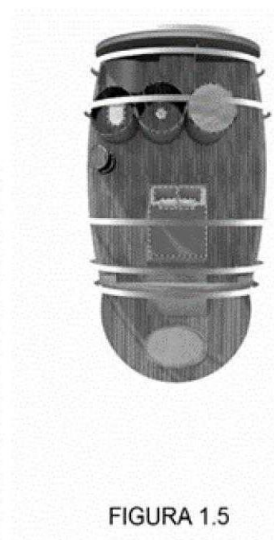


FIGURA 1.5

, por o INPI, na sequência das reclamações apresentadas pela recorrida e por Henrique José Gouveia Pinto, ter entendido que tais desenhos/modelos não preenchiam os requisitos legalmente exigidos para sua protecção, por terem a aparência de uma pipa, sendo que o número de aros à volta não as permite distanciar.

5. Correu termos neste Tribunal o Procedimento Cautelar nº 46/16.7YHLSB intentado pela recorrente contra a recorrida onde aquela pedia, para além do mais, que esta se abstivesse de utilizar, modificar ou executar os projectos arquitectónicos, designs gráficos e 3 D dos quartos em forma de pipa.

6. A providência requerida improcedeu por se ter entendido não ter sido feita prova relativamente à existência de plágio de obra/projecto de arquitectura, pois apenas estava em causa o conceito.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

7. A recorrida e Henrique José Gouveia Pinto reclamaram contra o pedido de registo dos desenhos constantes das figuras 1.1 a 1.5 com a configuração constante do facto 5 supra elencado, por estes serem uma reprodução servil da pipa comum e por serem utilizadas dentro e fora do País, por quintas vinícolas, quartos em forma de pipas.

8. Existem no mercado diversos modelos de bungalows com a configuração de pipas, como sejam: Os “Sleeping in The Barrels de 14/03/2013



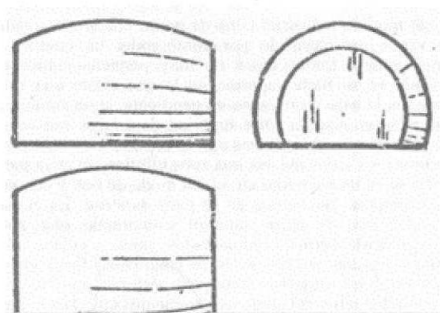
, os Giant Wine Barrel Room Overlooks The



Black Forest in Germany

e o desenho espanhol nº

IO131778 de 16/03/1994, Bungalow, classe 25-03 requerido por Metul, S.L.



9. O registo dos desenhos/modelos dos bungalows com os formatos constantes do facto 3 supra, foi concedido, pois não foi deduzida qualquer reclamação contra tal concessão.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

*

IV - Do Direito:

A questão que, nestes autos, importa analisar é saber se a autoridade administrativa deveria ou não ter recusado parcialmente o registo do desenho ou modelo nacional n.º 4378.

No fundo, importa analisar se os fundamentos de concessão apenas parcial de registo pelo INPI se confirmam, ou, pelo contrário, se as razões apresentadas pela recorrente merecem de algum modo acolhimento.

Acresce que, tratando-se de um recurso, não há lugar à apreciação de quaisquer outras questões plasmadas nas contra-alegações, sob pena de estas revestirem um verdadeiro recurso.

Na verdade, se as contra-alegações pudessem revestir um verdadeiro recurso, a lei teria, necessariamente, sob pena de violação de um processo equitativo tutelado pelo artigo 20.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, de prever a possibilidade de a recorrente apresentar articulado posterior, o que não sucede.

Por isso, quando a recorrente responde às contra-alegações da recorrida, ainda que haja uma ulterior resposta pela contra-alegante, essas respostas não sejam atendidas. Daí se ter determinado o desentranhamento dos articulados posteriores à resposta da recorrida.

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é o desenho/modelo.

O legislador ciente de que a aparência dos produtos pode ser decisiva para o seu êxito comercial, conduzindo a que os produtores invistam num design atraente e apelativo que aumente as vendas, conferiu ao seu titular um exclusivo de exploração sobre criações no domínio da “estética industrial”, pretendendo-se, com isso, estimular a inovação, em troca da concessão de um monopólio temporário de exploração económica de um novo modelo ou desenho.

Um desenho ou modelo consiste no aspecto estético de um objecto utilitário, destinado a reprodução industrial, que pode consistir num objecto a três ou a duas dimensões.

Dispõe o artigo 173.º do CPI, “*o desenho ou modelo designa a aparência da totalidade, ou de parte, de um produto resultante das características de, nomeadamente, linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto*”.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Por seu turno, o artigo 174.º, n.º 1, contém a seguinte definição de produto: “*designa qualquer artigo industrial ou de artesanato, incluindo, entre outros, os componentes para montagem de um produto complexo, as embalagens, os elementos de apresentação, os símbolos gráficos e os caracteres tipográficos, excluindo os programas de computador*”.

A tutela legal dos desenhos ou modelos incide, pois, sobre a aparência dos produtos, resultante das suas características visíveis, nomeadamente, das linhas, contornos, cores, forma, textura ou materiais do próprio produto ou da sua ornamentação.

O exclusivo não tem por objecto o produto, em si mesmo considerado, mas antes o seu aspecto exterior, revelável à vista.

Não se protege a criação artística de per si, tutelada pelos direitos de autor, mas a criação visível que tem uma finalidade funcional — a valorização do produto em que essa criação necessariamente se incorpora. A tutela dos desenhos ou modelos não se confunde com aquela que é conferida pelo registo das marcas tridimensionais, que respeitam à forma dos produtos ou da respectiva embalagem. Nestas, o seu registo confere ao seu titular um direito exclusivo ao uso dessa forma para referenciar os produtos ou serviços a que respeita, tendo uma função identificadora ou de indicação da proveniência empresarial dos mesmos — protege a forma enquanto sinal distintivo, identificador de produtos ou serviços.

Já o regime dos desenhos ou modelos visa atribuir um monopólio sobre a aparência dos produtos, em si mesma, não tendo qualquer função identificativa dos mesmos ou da sua proveniência, daí que a tutela abranja todos os produtos que tenham a aparência protegida, **independentemente do ramo de actividade a que se destinem.**

Nos termos do disposto no artigo 192.º, n.º 4, alínea a), do Código da Propriedade Industrial, **quando invocado por um interessado**, o registo é recusado se o desenho ou modelo não preencher as condições previstas nos artigos 175º a 179º, ou seja, se não tiver novidade e carácter singular, cfr. arts. 175º e 176º do CPI.

A recorrente vem peticionar a revogação do despacho da autoridade administrativa que concedeu o registo apenas parcial do desenho ou modelo nacional n.º 4378, tendo recusado o registo do desenho e modelo 1.1 a 1.5, com a configuração contante do facto 3 supra, com fundamento em o mesmo não ter carácter de novidade ou singular, por entender que tais desenhos são da sua autoria e por terem sido concedidos os registos n.ºs 4721, 4722 e 5095.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

No entanto, a recorrente olvida que, nestes autos não estão em causa os registos n.ºs 4721, 4722 e 5095, não podendo o tribunal, no âmbito destes autos, apreciar da bondade da concessão ou não de tais registos.

Tratando-se de recurso de despacho proferido pela autoridade administrativa que recusou parcialmente a concessão do registo do desenho ou modelo n.º 4378, é necessário aferir se, no momento em que esta proferiu o despacho posto em crise, deveria ou não ter recusado parcialmente o registo com fundamento de alegada falta de novidade ou singularidade do desenho ou modelo registando. Mas, apenas e tão só quanto a esse registo em concreto e não qualquer outro.

E, a resposta é afirmativa. Nos termos do disposto no artigo 192.º, n.º 4, do Código da Propriedade Industrial, os requisitos de fundo para a concessão de um registo de desenho ou modelo, nomeadamente a existência da novidade e da singularidade exigidas nos artigos 175.º a 179.º do mencionado diploma legal, apenas poderão ser apreciados quando seja apresentada reclamação com fundamento na falta de preenchimento das condições previstas nessas disposições.

Não sendo invocado por um interessado a falta dos mencionados requisitos de singularidade e novidade, o registo é concedido independentemente de estarem ou não preenchidos esses requisitos, os quais, todavia, poderão sempre vir mais tarde a ser apreciados no âmbito de uma acção de anulação ou de declaração de nulidade instaurada com base nos artigos 202.º e 203.º do Código da Propriedade Industrial, mas não num recurso interposto nos termos do disposto no artigo 38.º desse diploma, como é o caso dos autos.

No caso, e atenta a factualidade apurada, resultou provado que o pedido de registo n.º 4378 referente dos desenhos e modelos constantes das figuras 2 a 5 e com as configurações constantes do facto provado n.º 3 não foi impugnado por qualquer interessado, razão pela qual bem andou a autoridade administrativa ao conceder o registo de tais desenhos ou modelos, não devendo este despacho ser substituído por outro, não tendo sido preterida qualquer formalidade legal na sua concessão que determine a invalidade do mesmo, sem prejuízo de, como se disse, numa eventual acção de nulidade ou anulabilidade interposta nos termos do disposto no artigo 202 ou 203.º do Código da Propriedade Industrial o registo poder vir a ser ou não declarado nulo com fundamento na falta do carácter de novidade e singular do desenho ou modelo.



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

No que respeita à recusa do registo dos desenhos ou modelos constantes das figuras 1.1 a 1.5 do pedido de registo nº4378, tendo sido objecto de impugnação não só pela recorrida, como por Henrique José Gouveia Pinto (este apenas nos autos administrativos), e tendo-se provado que os mesmos apresentam a configuração de uma vulgar pipa de vinho e considerando que existem outros bungalows com esse mesmo formato, teremos de concluir que os mesmos carecem de falta de novidade, pois já anteriormente foram divulgados ao público pipas de vinho e bungalows em formato de pipas, que apenas divergem, na aparência global, em pormenores sem qualquer importância, causando no utilizador a mesma impressão global.

Por último, não foi efectuada qualquer prova que o desenho ou modelo constantes das figuras 1.1 a 1.5 do pedido de registo nº4378, constitua uma obra protegida pelo direito de autor, sendo que o procedimento cautelar, intentado com esse intuito, foi julgado improcedente por falta de prova nesse mesmo sentido.

Assim, concluímos que bem andou a autoridade administrativa ao conceder apenas parcialmente o registo do desenho ou modelo nº 4378, razão pela qual entendemos ser de manter tal decisão.

*

V — Decisão:

Nos termos expostos, nega-se provimento ao recurso interposto por “**Decriativos, S.A**” e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido que concedeu apenas parcialmente o registo do desenho ou modelo nacional n.º 4378, nos exactos termos em que o foi.

*

Custas pela recorrente — artigo 446.º, n.os 1 e 2, do Código de Processo Civil.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um cêntimo) — artigos 303º e 306º do CPC.

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença, nos termos do disposto nos arts. 34º, 5 e 46º do CPI.

Lisboa, 24 de Fevereiro de 2021



Processo: 190/20.6YHLSB
Referência: 429766

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – 2.º Juízo relativa à marca nacional n.º 621289, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo.

Assinado em 15-02-2021, por
Brígida Carreira Sousa Silva, Juiz de Direito



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

I - RELATÓRIO

Palcosublime - Imobiliária Lda, com sede na Praceta Orfeão da Foz nº 68 no Porto, veio interpor recurso judicial do despacho do Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, por subdelegação de competências do Conselho Directivo, datado de 19.3.2020, que concedeu



ANTAS PARK

o registo da marca nacional nº 621289 **PORTO APARTMENTS** *a Sedorfe Imobiliária Lda para assinalar serviços nas classes 35ª e 36ª da classificação internacional de Nice, peticionando a revogação do despacho recorrido e a sua substituição por despacho de recusa do registo da enunciada marca.*

Aléga, em síntese, ser titular da marca nacional nº 610529



assinalando serviços na classe 36ª da classificação internacional de Nice, requerida e concedida em datas anteriores ao pedido do registo da marca registanda. Por despacho do INPI, datado de 19.3.2020 foi concedido o registo de marca nacional nº 621289



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa



ANTAS PARK

PORTO APARTMENTS

, pedido em 27.3.2019 pela ora Recorrida, para assinalar serviços nas classes 35^a e 36^a.

Do confronto entre a marca protegida por si titulada e a registanda, verificam-se preenchidos os três pressupostos de imitação de marca, plasmados no art 238 n.º 1 do CPI. A marca obstativa é prioritária e os serviços assinalado na marca da Recorrente são idênticos aos visados assinalar na marca da Recorrida. Por outro lado, regista-se uma forte semelhança entre os sinais marcários das marcas litigantes, relativamente aos quais o consumidor terá dificuldades em distingui-las entre si, gerando confusão, além de configurar a actuação da Recorrida uma situação de concorrência desleal, nos moldes previstos no art 311 n.º 1 al a) do CPI.

Cumprido o art 42 do CPI, o INPI remeteu cópia do processo administrativo.

Citada nos termos e para os efeitos do disposto no art 43 do CPI, a Recorrida ofereceu resposta, pugnando pela improcedência do recurso, porquanto, além de não se verificar identidade, nem afinidade nos serviços assinalados na classe 35^a, por não coincidentes os utilizadores e os canais de distribuição, também inexistente qualquer semelhança gráfica, fonética, figurativa, conceptual ou outra entre os sinais em litígio, passível de indução fácil do consumidor em erro ou confusão, e nessa medida também não é susceptível da prática de actos de concorrência desleal.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

II - SANEAMENTO

O Tribunal é o competente (art 39 n.º 1 do CPI).

Inexistem nulidades que invalidem todo o processo.

As partes são dotadas de personalidade e capacidade judiciárias.

Detêm legitimidade.

Inexistem outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

III - FUNDAMENTAÇÃO

A - FACTOS PROVADOS

- Em 19.3.2020, o Director do Departamento de Marcas, Desenhos e Modelos do INPI, no uso de competências delegadas pelo Conselho Directivo, proferiu despacho pelo qual concedeu o registo da marca nacional n.º 621289*



ANTAS PARK

PORTO APARTMENTS

, para assinalar os serviços “publicidade, gestão dos negócios comerciais, administração comercial, trabalhos de escritório” na classe 35ª e “negócios imobiliários, promoção imobiliária, administração de bens imóveis” na classe 36ª da classificação internacional de Nice, reportado ao pedido apresentado por Sedorfe Imobiliária Lda em 27.3.2019.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

2. *A Recorrente é titular da marca nacional n.º 610529*



, requerida em 13.9.2018 e concedida em 16.1.2019, para assinalar os serviços “administração de bens imobiliários, administração de imóveis, agência imobiliária, consultadoria imobiliária, gestão imobiliária, mediação imobiliária, serviços de agência imobiliária para a venda e arrendamentos de edifícios, serviços de agências imobiliárias relativos à compra e venda de imóveis” na classe 36ª.

B - MOTIVAÇÃO DE DECISÃO DE FACTO

A matéria dada como provada baseia-se na prova documental inserta no processo administrativo remetido aos autos pelo INPI.

IV DIREITO

A Recorrente interpôs o presente recurso judicial, pelo qual peticiona a revogação do despacho do INPI de concessão do registo da



marca nacional n.º 621289 *, para os serviços assinalados nas classes 35ª e 36ª da classificação de Nice e a recusa do registo da marca enunciada.*

Sufraga a sua pretensão, em suma, na verificação dos pressupostos da imitação de marca pela marca registanda



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

relativamente à marca nacional n.º 610529, por si titulada, a par de ser susceptível da prática de actos de concorrência desleal. Porquanto, a marca obstativa é prioritária, os serviços assinalados afins aos da marca impugnada e os respectivos sinais em confronto apresentam fortes semelhanças gráficas e figurativas passíveis de fácil indução do consumidor em erro ou confusão. Com efeito, as marcas litigantes têm em comum a expressão “Antas”, remetendo para a zona da cidade do Porto com esse nome e onde ambas têm empreendimentos imobiliários, distados a 500m entre si, com imóveis em fase de venda ao público, além de recorrerem à imagem de uma flor semelhante.

A Recorrida contrapõe não se verificar identidade, nem afinidade nos serviços assinalados na classe 35.ª, por não coincidentes os utilizadores e os canais de distribuição, e, quanto aos serviços assinalados na classe 36.ª, também não procede a alegada imitação de marca por inexistir qualquer semelhança gráfica, fonética, figurativa, conceptual ou outra entre os sinais em litígio. No plano figurativo as diferenças entre as marcas são por demais evidentes e sobressaem, deixando uma impressão no consumidor que as permite distinguir. No confronto entre os elementos nominativos, estamos na presença de marcas com total destrinça fonética, gráfica e conceptual. Antas é o único signo comum, sendo este destituído de eficácia distintiva e insusceptível de apropriação exclusiva. E não sendo passível de indução espontânea do consumidor em confusão, também não é susceptível da prática de actos de concorrência desleal.

Atento os contornos gizados pela Recorrente e a linha argumentativa contraposta pela Recorrida, o objecto do litígio centra-



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

se em aferir se procede a pretensão de recusa do registo da marca registanda, por verificados os pressupostos legais da imitação de marca e/ou de concorrência desleal, em particular, da avaliação da existência de identidade/afinidade dos serviços assinalados e de fortes semelhanças existente com os sinais marcários anteriores, subsumindo-se a facticidade em apreço nas previsões dos arts 238 n.º 1 e 311 n.º 1 do CPI 2018, fundamentos constitutivos de recusa do registo com respaldo no art 232 n.º1 al b) e h) do CPI.

Analísemos

A marca é definido pelo art 208 do CPI como um sinal ou conjunto de sinais distintivo aposto em produtos ou serviços com o fito de os distinguir de outros fabricados ou fornecidos por concorrentes.

Atentos os seus elementos constitutivos, a marca designa-se:

- nominativa quando exclusivamente composta por elementos verbais escritos: nomes ou dizeres;

- figurativa ou emblemática quando comporta em exclusivo figuras ou desenhos;

- mista no caso de abarcar elementos nominativos e figurativos;

- plásticas, formais ou tridimensionais no caso de constituídas pela forma do produto ou da respectiva embalagem (vide Pupo Correia, Direito Comercia, 7ªed, pg 337 e Coutinho de Abreu, Noções, Espécies, Funções, Princípios Constituintes, Boletim da Faculdade de Direito, Vol. LXXIII, 122-123).



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

As marcas, tais como a firma ou a denominação social são sinais distintivos do comércio, acrescentando a estes o nome, insígnia do estabelecimento e o logótipo.

Permitem ao consumidor identificar a proveniência de um bem ou serviço e referenciá-lo a uma empresa, distinguindo-os de outros produzidos ou prestados por terceiras entidades.

Na doutrina, segundo os ensinamentos do Prof. Ferrer Correia, a marca deve ser idónea a diferenciar o produto marcado de outros idênticos ou semelhantes (cfr “Lições de Direito Comercial”, vol I, pg 332 e 341). No jogo da concorrência, através da marca, o empresário credencia os seus produtos no mercado e afasta concorrentes. Nas palavras de Carlos Olavo, a marca consiste no “bilhete de identidade” de um produto ou serviço, proporcionando a fixação de um elo de ligação entre o produto/serviço e certo agente económico (cfr Propriedade Industrial, 1997, pg 39 e seg).

Daí, o legislador conceder ao titular do registo da marca o gozo do direito de propriedade e do exclusivo dessa marca, à luz do art 210 n.º 1 do CPI. Após o respectivo registo, a marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de usar qualquer sinal igual ou semelhante em produtos ou serviços idênticos ou afins aqueles da marca registada e passíveis de causarem o risco de confusão ou de associação junto do consumidor médio desses produtos ou serviços, à luz do estabelecido no art 249 do CPI.

Assim sendo, apesar da composição das marcas ser em princípio livre, para beneficiar da aludida protecção legal, a composição dos respectivos sinais distintivos tem de obedecer a



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

determinados requisitos e está sujeita a restrições várias, elencados nos art 208 e 209 do CPI.

Destarte, face à sua principal função - a distintiva, é mister na sua criação a observância do princípio da novidade e/ou da especialidade, de feição a não ser confundível com outra já existente empregue em produto idêntico ou semelhante, com o escopo de assegurar a lealdade da concorrência e evitar a indução em erro de consumidores e fornecedores quanto à proveniência do bem.

Nesta senda, impera recusar o registo de marca que reproduza ou imite, no todo ou em parte, marcas anteriormente registadas por terceiro, contenha os elementos constitutivos de uma marca destinada a individualizar produtos e/ou serviços idênticos ou afins aos oferecidos pela entidade que se pretende referenciar e seja susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada, tudo nos termos estatuídos no art 232 n.º 1 al a) e b) do CPI.

Na aceção legal para efeitos do CPI, a imitação depende da verificação cumulativa de três os pressupostos estatuídos no art 238 n.º 1 do CPI, a saber:

1º - a marca registada ter prioridade;

2º - sejam ambas as marcas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;

3º - tenham semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou compreenda um risco de associação com a marca anteriormente registada, de modo ao consumidor não as possa distinguir senão após exame atento ou confronto.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

À luz do nº 3 do citado preceito, considera-se ainda imitação ou usurpação parcial de marca o uso de certa denominação de fantasia integrante da marca alheia anteriormente registada.

O primeiro requisito, de natureza puramente objectiva, e de imediata verificação, prende-se com a prioridade da marca e afere-se pelo confronto das datas da concessão ou dos pedidos dos respectivos registos.

A verificação do segundo requisito, relativo à identidade do tipo do produto/serviço, não se queda pela inserção na mesma classe, antes exige destinar-se a assinalar produtos/serviços idênticos ou afins. Segundo refere Carlos Olavo, a afinidade entre produtos ou serviços afere-se em face do próprio objecto de direito à marca, qual seja o de distinguir a respectiva origem empresarial. Para tanto, importa atentar em múltiplos factores, como a natureza e o tipo de necessidades visados satisfazer pelos produtos/serviços em estudo e os respectivos circuitos de distribuição dos mesmos, independentemente do número do reportório onde estão inscritos ou a classe da tabela da classificação de Nice (cfr Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 1997, pg 50). Concomitantemente, a jurisprudência explícita outros critérios para concretizar o cariz impreciso do conceito de afinidade, designadamente, serem produtos/serviços concorrentes no mercado, terem a mesma finalidade ou fim, estarem numa relação de complementaridade, acessoriedade ou sucedâneos, partilharem circuitos e hábitos de distribuição, locais de fabrico ou venda e visarem o mesmo público relevante.

O terceiro requisito relativo à susceptibilidade de induzir em confusão ou erro, traduz-se quer na toma de um sinal por outro, quer



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

na consideração pelo consumidor da existência de uma putativa identidade de marcas, na realidade inexistentes, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para a marca registanda, em desfavor da titular da marca prioritária.

Donde deflui a exigência legal da semelhança entre os sinais em confronto ser necessariamente qualificada para se considerar verificada a imitação de marca na acepção da lei. Destarte, para tanto ocorrer pressupõe-se o preenchimento de condições específicas nas semelhanças apreendidas caracterizadoras do perigo de confusão (Prof Gabriel Pinto Coelho in RLJ, Ano 93º, nº3 pg 67). Nessa aferição impõe-se atender à impressão do conjunto, a mais impactante e sensibilizadora ao olhar do público alvo, estribada num exame comparativo rápido, intuitivo e sintético da marca, perspectivada numa avaliação global do conjunto. Nos dizeres do Ac STJ nº 4B541, de 22.4.2004, o Sr Conselheiro Abílio Vasconcelos refere ser a imagem do todo que melhor grava na memória e não as eventuais dissemelhanças detectadas numa avaliação isolada. Contudo, nas marcas mistas, na avaliação da novidade dos respectivos sinais importa ainda não menosprezar a frequente predominância dos elementos nominativos, sobretudo os fonéticos, por virtude destes últimos serem, regra geral, os mais retidos na memória do público, em detrimento da respectiva grafia, figuras ou desenhos (cfr Carlos Olavo, ob. Cit. Pg 102 e Ac STJ de 16.7.176 in BMJ nº 259 pg 239). Esta mesma orientação é recomendada nas Linhas de Orientação para Exame de Marcas da EU, nos termos das quais, quando os sinais consistem em componentes verbais e figurativas, em princípio, a componente verbal habitualmente tem um impacto mais forte no consumidor do que a



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

componente figurativa. Isto porque o público não tende a analisar os sinais e refere-se a eles pelo seu elemento verbal, mais do que pela descrição do figurativo.

Sendo que o padrão a considerar nessa análise é a do olhar do consumidor médio daqueles produtos, ou seja, do público alvo da marca em apreço, um cidadão comum, nem excessivamente distraído e iletrado, nem especialmente culto, conhecedor, atento, analítico e sagaz, na linha de raciocínio do Sr Conselheiro Quirino Soares no Ac STJ n.º 1B1009 de 3.5.2001.

Mais explícita o Sr Conselheiro Santos Bernardino no Ac do STJ n.º 3B3971, de 25.3.2004, na senda dos ensinamentos do Prof Ferrer Correia, que muitas das vezes nessa avaliação comparativa de um produto marcado com um sinal semelhante a outro seu já conhecido, o consumidor não detém à sua frente os dois produtos para os comparar. Por conseguinte, adquire o produto convicto que aquela marca é a que retinha na memória. Pelo que, preconiza não dever o Juiz colocar as duas marcas lado a lado e proceder a um exame simultâneo das semelhanças e diferenças visuais, auditivas ou conceptuais quando avalie o preenchimento do requisito legal em apreço. Ao invés, deverá proceder a uma análise sucessiva, próxima da metodologia usada pelo consumidor médio desses produtos, e indagar-se se a impressão deixada pela primeira marca é semelhante à segunda, socorrendo-se nesse estudo das imagens retidas na memória. No mesmo sentido foi decidido o caso C 251/95 pelo Tribunal de Justiça da União Europeia.

Em jeito de resumo, parafraseando o Prof. Ferrer Correia, a imitação verifica-se não só quando as marcas em confronto se confundem, mas ainda quando, visionando uma marca a constituir,



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

ela lembre outra já existente e seja passível de ser tomada por essa retida na memória.

Posto isto, escorado nas enunciadas normas do CPI 2018 interpretadas à luz da doutrina e jurisprudência dos Tribunais Superiores supra explicitados, importa agora proceder à subsunção jurídica da situação em análise nos autos. Dito por outras palavras, importa aferir se a marca registanda constitui uma imitação das marcas tituladas pela Recorrente e/ou é susceptível da prática de concorrência desleal.

Concretizando, revela-se inequívoca e incontestada a prioridade da marca nacional n.º 610529, porquanto requerida em 13.9.2018, em data anterior ao pedido de registo da marca registanda, datada de 27.3.2019.

Por esta via, mostra-se, por conseguinte, preenchido o primeiro requisito supra elencado.

No que tange ao segundo requisito, anuindo na íntegra ao entendimento sufragado pelo INPI, afigura-se existir um elo de identidade parcial entre os serviços “administração de bens imóveis/imobiliários e administração de imóveis” de afinidade nos demais serviços assinalados pelas marcas litigantes na classe 36ª, face à presença de serviços de natureza e finalidade semelhantes, com potencialidade de coincidência do consumidor alvo, canais de distribuição e de satisfação das mesmas necessidades.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Todavia, este nexó já não se verifica em relação aos serviços visados assinalar pela marca registanda na classe 35^a por confronto com os serviços assinalados na marca oponente, não sendo possível estabelecer entre estes qualquer elo de afinidade, não se apresentando nesta parte concorrentes no mercado.

*Quanto ao preenchimento do último pressuposto do conceito de imitação de marca, a existência de semelhanças gráficas, figurativas, fonéticas, conceptuais ou outras que induzam facilmente o consumidor em erro ou confusão ou o risco de associação com a marca prioritária, nesta análise do risco de engano importa ter presente existirem diferentes níveis, todos os eles legalmente relevantes. Segundo Paul Mathély, no nível mais forte do risco de confusão, o comprador toma a marca imitadora pela marca autêntica e escolhe o objecto identificado com a marca imitadora crendo estar a adquirir o objecto coberto pela marca autêntica. No nível mais fraco, o comprador apercebe-se da distinção entre a marca imitadora e a marca autêntica, mas estabelece uma relação de associação entre ambas, atribuindo-lhe a mesma origem ou origens relacionadas entre ambas, sendo a escolha determinada pela sua semelhança (cfr *Le droit français des signes distinctifs*, 1984, pg 530).*

Por seu turno, o Tribunal de Justiça tem vindo a preconizar como princípio basilar na apreciação global do risco de confusão a necessária interdependência entre os factores a considerar. Por forma a um reduzido grau de semelhança entre os produtos e serviços designados poder ser compensado por um elevado grau de semelhança



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

entre as marcas ou o inverso (crf Ac de 29.9.1998, C-39/97). À luz do princípio da interdependência, a noção de semelhança deve ser interpretada em função do risco de confusão, cuja avaliação depende de numerosos factores, inclusive do conhecimento da marca no mercado, da associação passível de tecer entre os sinais das marcas litigantes, bem como da semelhança entre a marca e o sinal ou entre os produtos/serviços (crf Tribunal Geral de 10.9.2008 T- 325/06 "Capio").

Segundo ainda os ensinamentos doutrinários de Couto Gonçalves, a enunciada avaliação comparativa deve reger-se num primeiro critério pelo confronto global dos sinais das marcas no seu conjunto, só se passando à dissecação analítica quando da primeira visão não for alcançável um resultado claro. A este critério acresce o da irrelevância das componentes genéricas ou descritivas. E o terceiro critério alude às marcas complexas, onde se deverá privilegiar, sempre que possível, o elemento dominante, aferido este da visão unitária e não espartilhada dos sinais das marcas em confronto (in Manual de Direito Industrial, 5ª ed, pg 239 e seq).

Portanto, na senda das explanações já afloradas neste aresto, o requisito de uma apreciação global e o princípio da interdependência traduz-se numa avaliação do risco de confusão num processo interactivo que pondere todos os factores pertinentes, os quais variam consoante as circunstâncias casuísticas das marcas em confronto.

Destarte, sem descurar a identidade/afinidade parcial constatada nos serviços assinalados pelas marcas litigantes na classe 36ª, importa proceder à análise comparativa global entre os sinais em estudo para aferir das suas semelhanças.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

A este propósito, pugna a Recorrente pela existência de fortes semelhanças entre os sinais marcários em contenda, determinantes de indução fácil do consumidor, consubstanciada no uso em comum do signo “ANTAS” e na representação figurativa de uma flor muito semelhante com a do sinal da Recorrente, causando um impacto visual dificilmente destrincável pelo público alvo.

Apreciemos

Conforme já se explicitou neste aresto, o elemento verbal/nominativo, em particular a sua sonoridade, é aquele que propende a permanecer mais na memória do consumidor, desde logo por ser o modo comum do público aludir à marca, sendo a respectiva composição inicial a parte mais impactante e com maior capacidade de retenção na memória tendencialmente imperfeita do consumidor.

*Assim sendo, do confronto dos elementos verbais “**ANTAS GARDEN**” e “**ANTAS PARK PORTO APARTMENTS**” evidencia-se a partilha entre ambas do primeiro signo de uma cada destas duas marcas - “ANTAS”. Nessa estrita medida regista-se, nesta parte, uma semelhança gráfica e fonética decorrente da identidade na escrita e no som da vocalização da palavra comum a ambos os sinais em apreço.*

Porém, não obstante a anotada coincidência, situada precisamente no início de ambos os sinais, o signo “ANTAS” refere-se à localização geográfica da prestação dos serviços em análise, uma conhecida zona da cidade do Porto, a qual é insusceptível de apropriação exclusiva por nenhum agente económico, à luz do estatuído no art 209 n.º 1 al c) e 2 do CPI.

Por outro lado, o signo “Garden”, jardim em língua portuguesa, configura um termo de uso comum em marcas para



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

assinalar serviços de agências imobiliárias, de mediação imobiliária e de compra de imóveis, como é no caso em apreço entre muitos outros exemplos, bastando para tanto constata-lo numa rápida pesquisa de marcas nacionais e da União Europeia no site do INPI, das quais destacamos “Country Garden”, “Estoril Garden”, “Garden Residences”, “Clube Albufeira Garden Village”, “Business Garden” ou “Bohemian Garden К11”. Donde, tal circunstância, dita não só, de per si, a falta de capacidade distintiva da componente verbal inicial de ambos os signos, a par da insusceptibilidade da sua apropriação exclusiva por uma marca, ex vi do prescrito no art 209 n.ºs 1 al d) e 2 do CPI, como ainda a admitir-se o seu registo pela adopção de uma fórmula combinada com outro/s elemento/s verbal/is, ser passível de cair no âmbito das marcas fracas ou débeis, caracterizadas pelo uso quase exclusivo de elementos genéricos, descritivos, comuns, triviais ou vulgarizados, originária ou supervenientemente, onde a tutela de protecção conferida é menor no confronto com as marcas potencialmente confundíveis, em particular quando nos conjuntos sinaléticos os restantes elementos assumem também eles um cunho eminentemente genérico e/ou descritivo, tal como acontece nos autos com o sinal “garden” (cfr Acs TRL n.º 132/19 de 11.2.2020 e 121/19 de 14.4.2020, AcTJ - T412/08 “Trubion” de 15.12.2009 e T109/07 “Spa Therapy” de 25.3.2009). E nesses casos, doutrina e jurisprudência são unânimes no reconhecimento de uma pequena variação nos elementos verbais adoptados poder ser suficiente para afastar o juízo de confusão (cfr Luís Couto Gonçalves, ob cit).

Destarte, atento o expendido, afigura-se in casu que a marca prioritária em estudo, ao fazer uso da combinação de um signo alusivo



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

à mera localização geográfica aliado ao termo “garden”, de uso trivial, e ao desenho de uma flor como elemento figurativo, também habitual e intrínseco à própria concepção clássica de jardim, pouco acrescenta de distintivo aquele sinal, causando insignificante impacto visual no consumidor médio, caindo no âmbito das marcas fracas, sendo por isso merecedora de uma menor protecção; enquanto a variante verbal “ANTAS PARK PORTO APARTMENTS” encontrada pelo Recorrida, globalmente considerada, apresenta uma grafia e fonética distintas, distanciando-se da marca obstativa, não obstante adoptar um elemento figurativo despiciente (uma flor) a exemplo do elegido pela marca prioritária e os signos “Porto” e “Apartments” serem, igualmente, destituídos de eficácia distintiva por alusivos à localização e descritivo da natureza do serviço respectivamente. De todo o modo, a ligeira variação de “Garden” para “Park” pautase bastar para ganhar uma identidade própria, situando-se também esta marca no âmbito das marcas fracas, pelas razões supra expendidas, elencando-se a título meramente exemplificativo de outras marcas com partilha daquele signo as “Alfragide Park”, “algarve Retail Park” e “Park Avenue”.

Destarte, atento o expendido, tudo visto e ponderado, sempre se imperaria concluir no caso em estudo pela não verificação do terceiro pressuposto legal da imitação de marcas, nomeadamente pela via da qualificação da marca oponente como marca débil em cuja variante verbal e figurativa eleitas pela Recorrida, com uma fonética e grafia distintas, no seu conjunto, se distancia da marca da Recorrente, granjeando alcançar uma identidade própria.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Donde, em suma, na esteira dos ensinamentos expendidos por Justino Cruz e Jorge Cruz, in casu, numa apreciação global rápida e intuitiva do público alvo destes produtos, ele tenderá a distingui-los espontaneamente, pela memória persistente do elemento fonético, acentuado pela peculiar representação figurativa do cavalo empinado (cfr Código da Propriedade Industrial, 2ª edição, pg 223).

Na senda do exposto, à luz dos ensinamentos doutrinários e correntes jurisprudenciais maioritárias supra explanadas, impera concluir pela não verificação, in casu, da alegada imitação de marca por não preenchidos cumulativamente os respectivos pressupostos.

Por outro lado, a conclusão supra de inexistência de um real cenário de imitação de marca condiciona também desfavoravelmente a apontada potencialidade da marca registanda proporcionar actos de concorrência desleal na acepção legal vertida no art 311 do CPI, como fundamento de recusa do registo.

Com efeito, o direito industrial protege a afirmação da empresa e, pela via dos direitos privados, visa-se acautelar a sua afirmação técnica, estética, ornamental e distintiva. Pela via da concorrência desleal garante-se não seja prejudicada a afirmação autónoma da empresa ou que seja possível a afirmação desleal de outra. Nesta sede, importa aferir se as similitudes entre a marca registanda e as marcas prioritárias revelam aptidão, no mínimo do ponto de vista abstracto, para a titular da primeira angariar benefícios ao “colar” a sua marca à imagem da marca anterior da Recorrente, favorecendo práticas de concorrência desleal.



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

Para tanto, importa ter presente o conceito de concorrência desleal, definido de modo paradigmático e exímio pelo Sr Conselheiro Ponce de Leão, no Ac do STJ n.º 3.ª 545, datado de 18.3.2003, segundo o qual basta para o seu preenchimento nos termos da lei a oferta de idênticos bens ou serviços no mesmo mercado e esse acto ter virtualidade ou apetência para captar ou desviar clientela alheia, independentemente de, na prática, tal se concretizar num efectivo desvio ou captação de clientela alheia, mesmo que o agente não tenha actuado com o intuito de atingir tal desiderato.

Versando sobre a concorrência desleal, o Prof. Oliveira Ascensão parte da constatação que todos os operadores económicos se imitam e toda a imitação acarreta confusão. Porém, a imitação associada a actos de concorrência desleal só ocorre quando atinge graus de intolerabilidade, traduzida na existência de risco de confusão no espírito do público de fazê-lo tomar a empresa, o estabelecimento, os produtos ou serviços de uma marca pelos de outra concorrente (in Concorrência Desleal, ed Março de 2002, pg 422 e seq).

Ora, como já analisamos, tal realidade não se verifica na situação em apreço nos autos. A admitir-se a existência de alguma margem de imitação entre as marcas em análise, esta terá de se considerar balizada dentro dos aludidos parâmetros socialmente aceites e tolerados nas práticas comerciais, por insusceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão ou de risco de associação com a marca prioritária, não se enquadrando a situação em apreço na previsão do art 311 n.º 1 do CPI.

Por conseguinte, tudo visto e ponderado, impera julgar totalmente improcedente o presente recurso, não merecendo qualquer



Processo: 255/20.4YHLSB
Referência: 428502

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
2º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça 1098-001 Lisboa

censura o despacho do INPI em crise por não verificados os invocados fundamentos de recusa do registo de marca plasmados no art 232 n.º 1 als b) e h) do CPI.

V DECISÃO

Por tudo o explanado e nos termos sobreditos, nego provimento ao presente recurso, mantendo o despacho recorrido do INPI, datado de 19.3.2020, de concessão do registo da marca nacional



ANTAS PARK

n.º 621289 PORTO APARTMENTS, para assinalar serviços na classe 35ª e 36ª da classificação internacional de Nice.

Custas a cargo da Recorrente (art 527 n.º 1 e 2 do CPC)

Valor da Causa 30.000,01€ (Art 303 n.º 1 do CPC)

Notifique e registe

Após trânsito em julgado, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença e devolva o processo administrativo, em ordem ao ditado pelo art 34 n.º 5, aplicável ex vi do art 46 ambos do CPI

Lisboa, 15.2.2021 (dias 9, 11 e 15.2.2021 em audiências finais e diligência de produção de prova em procedimento cautelar; dias 13 e 14.2 fim de semana)

Brígida de Sousa e Silva

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual - 1.º Juízo relativa à marca internacional n.º 979254, julga o recurso procedente e concede o registo. O Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - recusa o registo.

Assinado em 01-07-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

402242

CONCLUSÃO - 30-06-2020,informando V. Ex.^a que no processo administrativo remetido pelo INPI não consta o pedido de registo da marca da Recorrente junto deste Instituto, mas tão só a notificação recebida do WIPO (cfr. fls. 74). O despacho de recusa provisória e respectiva confirmação, constantes do processo administrativo, são os que agora, de novo, se juntam (cfr. fls. 75 a 79).

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Da requerida suspensão da instância

Na petição de recurso requer a recorrente que seja ordenada a suspensão da instância até à prolação da decisão do recurso judicial quanto ao pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional da marca nº 663304 **BYO-ETYC**, nos termos do disposto no artigo 272º, nº 1 do Código de Processo Civil (CPC) e no artigo 18º, nº 2 do Código da Propriedade Industrial (CPI), alegando que este último recurso foi interposto junto deste tribunal na mesma data que o presente e é susceptível de influir na decisão dos presentes autos, em que aquela marca foi considerada pelo despacho recorrido obstativa do registo em



Portugal da marca internacional nº 979254 da recorrente.

No articulado de resposta, a recorrida diz estar confiante que as provas de uso apresentadas no processo administrativo do INPI relativo ao pedido de caducidade do seu registo de marca internacional demonstram de forma inequívoca o uso da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

marca BIO-ETYC em Portugal, pelo que também o recurso que a respeito corre termos no 1º juízo deste tribunal sob o nº 324/19.3YHLSB será julgado improcedente.

Vejamos.

Nos termos do artigo 272º, nº 1 do CPC, o tribunal pode ordenar a suspensão quando a decisão da causa estiver dependente do julgamento de outra já proposta ou ocorrer outro motivo justificado.

Nos presentes autos, pede-se a revogação do despacho de recusa pelo INPI do



pedido de registo em Portugal da marca internacional nº 979254 da recorrente, por estar pendente neste tribunal recurso por esta interposto na mesma data que o presente contra a decisão que, em sede administrativa, declarou a caducidade parcial do registo em Portugal da marca internacional nº 663304 BIO-ETYC da recorrida, considerada obstativa daquele pedido de registo da recorrente.

Nos termos do artigo 4º, nº 2 do CPI, *‘a concessão de direitos de propriedade industrial implica presunção jurídica dos requisitos da sua concessão’*.

O pedido de declaração de caducidade do registo em Portugal da marca internacional nº 663304 **BIO-ETYC** da recorrida, recusado em sede administrativa para todos os produtos assinalados na classe 3 excepto ‘dentífrices’, não retira a presunção de validade e subsistência do correspondente registo decorrente do citado normativo, devendo dele extrair-se todas as consequências em termos das ilações que dele possam advir relativamente a pedidos de registo de sinais distintivos subsequentes, como é o caso em discussão nos presentes autos, sem que ulteriores vicissitudes não materializadas relativas à invocada caducidade do

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

registo prioritário devam influir na decisão a proferir nos presentes autos, com base na situação vigente à data em que foi proferido o despacho recorrido, que aqui se pretende revogar.

Não existe, pois, situação de prejudicialidade entre a questão da procedência dos motivos de recusa do registo da marca da recorrente objecto destes autos e a visada pelo recurso que a recorrente intentou contra o despacho do INPI sobre a questão da caducidade do registo em Portugal da marca da recorrida, justificativa da pretendida suspensão da instância, nos termos do artigo 272º, nº 1 do CPC, o que se consigna, passando a proferir-se decisão sobre o mérito nos termos do artigo 43º, nº 3, do CPI.

Notifique.

SENTENÇA**I – Relatório**

Groupe Lea Nature, sociedade francesa com sede em Avenue Paul Langevin, F-17180 Perigny, França (adiante também designada ‘recorrente’), veio ao abrigo do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo em Portugal



da marca internacional nº 663304 para assinalar *Bleaching preparations and other substances for laundry use; cleaning, polishing, scouring and abrasive preparations; soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices; toilet water, sachets for perfuming linen, perfumery products, bases for flower perfumes and for plant perfumes, scented microcapsules, incense, scented water, oil for perfumes, shampoos, oil for cosmetic purposes,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

cosmetic cream, milk for the face and body, cleansing milk for toilet purposes, pomade for cosmetic purposes, cosmetic preparations for baths for non-medical use, bath salts, not for medical purposes, deodorants for personal use; aromatics (essential oils), scented wood, eau-de-Cologne, disinfectant perfumed soaps, lavender water, fumigation preparations (perfumes), bubble baths for non-medical use, cosmetic preparations for slimming purposes, beauty masks, cosmetic suntan preparations, depilatory preparations, cosmetics for animals, make-up removal preparations, lotions for cosmetic purposes, make-up preparations, nail care preparations, cosmetic products used for exfoliation, mint for perfumery, potpourris, soaps for foot perspiration, tissues impregnated with cosmetic lotions, scented water, flower and plant extracts (perfumery), mint essence for perfumery; tablets and chewing gum for cosmetic purposes, all these goods being produced by organic farming or made from goods produced by organic farming. ³ **na classe 3, com fundamento em imitação da marca internacional nº 663304 BIO-ETYC, registada com anterioridade em Portugal para assinalar 'Soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices' na mesma classe 3, pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.**

Alegou, em síntese, inexistir semelhança entre os sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, pelo que se não verifica imitação com o sinal prioritário, composto por termos descritivos de características dos produtos e de uso comum na linguagem do comércio, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido. Alega ainda falta de fundamento do despacho que se limitou a extrapolar a decisão de recusa do registo da decisão de improcedência parcial da peticionada caducidade da marca considerada obstativa.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, sustenta verificar-se imitação de marca, como constatada no despacho recorrido contrariamente ao alegado pela recorrente, propugnando pela manutenção do mesmo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular da marca internacional (verbal) **BIO-ETYC**, registada junto da OMPI sob o nº 663304 desde 27.09.1996, incluindo em Portugal enquanto país designado nos termos do artigo 9sexies da Convenção de Paris, para assinalar '*Soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices*'.
2. Em 23.11.2017, a recorrente requereu junto da OMPI uma designação subsequente de Portugal como território de protecção da marca internacional



nº 979254 de que é titular, limitada aos seguintes produtos da classe 3 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 21-21v dos autos, que se dão por reproduzidos:

3 Bleaching preparations and other substances for laundry use; cleaning, polishing, scouring and abrasive preparations; soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices; toilet water, sachets for perfuming linen, perfumery products, bases for flower perfumes and for plant perfumes, scented microcapsules, incense, scented water, oil for perfumes, shampoos, oil for cosmetic purposes.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

cosmetic cream, milk for the face and body, cleansing milk for toilet purposes, pomade for cosmetic purposes, cosmetic preparations for baths for non-medical use, bath salts, not for medical purposes, deodorants for personal use; aromatics (essential oils), scented wood, eau-de-cologne, disinfectant perfumed soaps, lavender water, fumigation preparations (perfumes), bubble baths for non-medical use, cosmetic preparations for slimming purposes, beauty masks, cosmetic suntan preparations, depilatory preparations, cosmetics for animals, make-up removal preparations, lotions for cosmetic purposes, make-up preparations, nail care preparations, cosmetic products used for exfoliation, mint for perfumery, potpourris, soaps for foot perspiration, tissues impregnated with cosmetic lotions, scented water, flower and plant extracts (perfumery), mint essence for perfumery; tablets and chewing gum for cosmetic purposes, all these goods being produced by organic farming or made from goods produced by organic farming'

3. Por decisão de 5.06.2018, o INPI proferiu decisão oficiosa de recusa provisória do registo em Portugal da dita marca internacional nº 979254



da recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da mencionada marca internacional nº 663304 **BIO-ETYC** da recorrida (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos do doc. 1 junto a fls. 36-37 dos autos, que se dá por reproduzido.

4. A recorrente respondeu à dita decisão de recusa oficiosa do registo em



Portugal da sua aludida marca internacional nº 979254, apresentando junto desta entidade um pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional de marca nº 663304 **BIO-ETYC** da recorrida, nos termos constantes de fls. 1v-11v dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Por decisão de 19.05.2019, o INPI deferiu parcialmente o aludido pedido de declaração de caducidade (ponto 4 do presente enunciado de factos), relativamente aos produtos 'dentífrices' na classe 3, mantendo a vigência do registo para os demais produtos dessa classe, nos termos constantes do doc. 4 junto a fls. 12-14v dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

6. Por decisão de 28.06.2019, publicada no BPI de 3.07.2019, o INPI converteu em definitiva a mencionada decisão de recusa provisória do registo em Portugal da marca internacional nº 979254 da recorrente, nos termos constantes de fls. 8-9v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Além da supra referida decisão do INPI objecto do presente recurso, o registo



da marca internacional nº 979254 da recorrente tem sido objecto de decisões de recusa provisória ou definitiva por parte das autoridades competentes de alguns dos países ou territórios designados, cfr. docs. juntos a fls. 38v-45v dos autos, que se dão por reproduzidos.

8. A Câmara de Oposição do EUIPO rejeitou as oposições nºs B 3047771 e B 3047776 formuladas pela aqui recorrida contra os pedidos de registo de marca da União Europeia nº 17533175 **SO'BIO ETIC** e nº 17592486 **LEA NATURE SO'BIO ETIC** da recorrente, respectivamente, com fundamento no risco de confusão com a marca internacional nº 663304 **BIO-ETYC** da recorrida, nos termos constantes de fls. 50-56 dos autos, que se dão por reproduzidos.
9. Por decisão de 26.06.2014, o Tribunal de Bolonha rejeitou o pedido de proibição cautelar do uso da marca **SO BIO ETIC** formulado pela ora recorrida com fundamento em violação do direito exclusivo conferido pela marca internacional **BIO-ETYC** registada sob o nº 663304, nos termos constantes de fls. 56v-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.



10. A referida marca internacional nº 979254 da requerente reivindica as cores azul (termo **SO'**), castanho (contorno exterior da 'caixa', base desta

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

e termo **BIO**) e branco (fundo da 'caixa') encontra-se descrita no respectivo registo junto da OMPI como segue, cfr. doc. junto a fls. 21-21v supra dado como reproduzido (ponto 2 do presente enunciado de factos):

'The mark consists of a square box edged with a Brown line and divided into two parts; the upper part, amounting to 2/3 of the surface área, shows on a white ground the terms 'SO' in blue and 'BIO' in Brown, both terms being in capital letters, with the term SO being located directly above the term BIO; the base of the box, taking up 1/3 of the surface área of the box, contains the term ETIC, in lower case, with a horizontal bar above the letter E of this term.'

*

A questão que importa analisar é a de saber se a marca internacional **BIO-ETYC**, registada com anterioridade para assinalar designadamente 'soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions' na classe 3, obsta ao registo de marca



solicitado pela recorrente para assinalar os mesmos e outros produtos na dita classe 3, como entendeu o INPI no despacho recorrido, ou se inexiste entre os sinais semelhança capaz de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou associação, não podendo assim falar-se de imitação obstativa do solicitado registo, como entende a recorrente.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a) do CPI em vigor à data dos factos,

'Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca:

- a) *a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.'*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245º, nº 1, al. a), b) e c) do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Não há dúvida quanto à anterioridade do registo da marca internacional nº 663304 **BIO-ETYC** da recorrida, solicitado em 27.09.1996, relativamente ao pedido de



registo da marca internacional nº 979254 da recorrente, apresentado em 23.11.2018 relativamente a Portugal.

Tão pouco restam dúvidas sobre a identidade de alguns dos produtos respectivamente assinalados pelos sinais em confronto (*'soaps, perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions'*), ou sobre a afinidade dos demais produtos assinalados na classe 3 (em ambos casos produtos de higiene, limpeza, cosméticos e de cuidados pessoais, que visam satisfazer as mesmas necessidades e partilham o mesmo público-alvo e canais de distribuição, sendo igualmente complementares e acessórios entre si).



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constata semelhança tal que seja o consumidor induzido facilmente em erro ou confusão, ou associação entre os sinais, susceptível de caracterizar imitação de marca registada nos termos do citado artigo 245.º, nº 1, do CPI.

| Marcas prioritária nº 663304 | Marca registanda 979254 |
|------------------------------|-------------------------|
| BIO-ETYC | |

Constata-se que enquanto a marca prioritária é verbal, composta pelos vocábulos 'BIO' e 'ETYC' unidos por um hífen, a registanda é mista, composta por um elemento figurativo colorido que serve de moldura ao elemento verbal, composto pelos vocábulos sobrepostos verticalmente 'SO', 'BIO' e 'etic', cada um de sua cor.

Graficamente, o sinal prioritário é composto por dois vocábulos separados por um traço de união, escrito em 7 letras maiúsculas negras sem acentos e formando 4 sílabas, enquanto que o registando se compõe de 3 vocábulos sem qualquer traço de união, escrito em 9 letras, das quais 5 maiúsculas e 4 minúsculas e com um acento e um apóstrofo sobre o 'O' do vocábulo inicial 'SO', ausente no sinal prioritário, que só partilha seis dessas nove letras.

Foneticamente, o sinal registando tem uma tonalidade inicial 'sou' ou 'só' totalmente distinta do sinal prioritário 'bio', sendo no mais idêntica a respectiva pronúncia.

Figurativamente, o sinal registando apresenta-se com os três vocábulos que o compõem cada um na sua cor - respectivamente azul turquesa, castanho e branco - sobrepostos verticalmente no interior de uma 'caixa quadrangular de contorno e base castanha e esquinas arredondadas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt


Proc. nº 325/19.1YHLSB

Conceptualmente, ambos evocam o conceito de biológico e ético, sugerindo respeito pela natureza, embora o registando evoque uma particular intensidade ('so' significa 'tão' em inglês e 'só' em português), ausente no sinal prioritário.

Atentas as dissemelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais indicadas, em particular a distinta pronúncia inicial dos sinais que primeiro chama a atenção, não será o consumidor médio deste tipo de produtos facilmente induzido em erro ou confusão, crendo tratar-se dos mesmos produtos, nem exigindo a sua destriça exame atento ou confronto.

Perante produtos cosméticos e de higiene e limpeza, incluindo sabões, perfumes,



óleos essenciais e loções capilares assinalados pela marca , o consumidor não tenderá a associa-los aos mesmos produtos assinalados há muito pela marca **BIO-ETYC**, julgando provirem da mesma origem ou de entidades entre si relacionadas.

Por conseguinte, não se demonstrando-se imitação, tal como definida no artigo 245º, nº 1, do CPI, da marca prioritária internacional nº 12872263 **FORZA**, procede o correspondente fundamento de recusa do registo de marca nacional nº 603236 **FORZALAB**, nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI.

O facto de noutras jurisdições a marca em causa ter sido aceite ou recusada, ou considerada confundível com a marca prioritária ou outras que se lhe aproximam não releva para efeitos da apreciação da sua aceitação a registo nos presentes autos, que deve ser apreciada em função das normas e circunstâncias aplicáveis ao

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 325/19.1YHLSB

caso concreto em análise, não necessariamente as mesmas que as tomadas em consideração nas decisões adoptadas nas ditas jurisdições.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **Groupe Lea Nature** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 28.06.2019, publicada no BPI de 3.07.2019, que recusou o



registo em Portugal da marca internacional nº 979254 .

Custas pela recorrida (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença cumpra-se o artigo 34º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46º, do CPI (2018).

Lisboa, 30.06.2020

em 22-02-2021, por
de Melo Marinho, Juiz Desembargador

em 23-02-2021, por
Mascarenhas Pessoa, Juiz Desembargador

em 23-02-2021, por
Fiegas, Juiz Desembargador



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

*

SUMÁRIO:

I. No contexto do acto de consumo, o consumidor-tipo, realiza uma análise globalizante, indiciária, de conjunto, faz associações ligeiras e rápidas, atende mais às diferenças do que às semelhanças, compara noções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, deixa-se atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, faz rápidas sínteses e, no final do processo, não lograr aperceber-se de toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares;

II. No quadro dessa análise, quando as opções gráficas assumidas na marca constroem um efeito distintivo ténue e nebuloso, tudo se concentra na área vocabular;

III. Os consumidores, a menos que a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção aos grafismos já que tais consumidores vivem num mundo verbal em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano, impondo-lhes que recordem, de forma muito mais intensa, vocábulos, ainda que o façam de maneira pouco precisa e rígorosa e sempre desfocada pela nebulosidade da memória que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação»;

IV. Uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a sua implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto). E será mais intensa se a palavra aparecer ou for usada várias vezes. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação;

V. Quando as únicas duas letras distintas não causam impressão relevante, a mera repetição no confronto com a marca registanda não possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção já que retemos o que distinguimos;

VI. Em situações de comparação de marcas como a que se analisa nos autos, impõe-se a ponderação de conjunto, a avaliação da capacidade de produzir impacto e a vocação para sensibilizar;

VII. Essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea; antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros;

VIII. A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores.

*

Acordam na Secção de Propriedade Intelectual, Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:


*



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

I. RELATÓRIO

GROUPE LEA NATURE, com os sinais identificativos constantes dos autos, interpôs «recurso judicial» do «despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (...) que recusou o registo internacional da marca nacional n.º 979254  em Portugal».

O Tribunal «a quo» descreveu os contornos da acção e as suas principais ocorrências processuais até à sentença nos seguintes termos:

Groupe Lea Nature, sociedade francesa com sede em Avenue Paul Langevin, F- 17180 Perigny, França (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 38º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo em Portugal da marca internacional n.º 663304 [imagem não reproduzida] para assinalar 'Bleaching preparations and other substances for laundry use; cleaning, polishing, scouring and abrasive preparations; soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices; toilet water, sachets for perfuming linen, perfumery products, bases for flower perfumes and for plant perfumes, scented microcapsules, incense, scented water, oil for perfumes, shampoos, oil for cosmetic purposes, cosmetic cream, milk for the face and body, cleansing milk for toilet purposes, pomade for cosmetic purposes, cosmetic preparations for baths for non-medical use, bath salts, not for medical purposes, deodorants for personal use; aromatics (essential oils), scented wood, eau-de-Cologne, disinfectant perfumed soaps, lavender water, fumigation preparations (perfumes), bubble baths for non-medical use, cosmetic preparations for slimming purposes, beauty masks, cosmetic sultan preparations, depilatory preparations, cosmetics for animals, make-up removal preparations, lotions for cosmetic purposes, make-up preparations, nail care preparations, cosmetic products used for exfoliation, mint for perfumery, potpourris, soaps for foot perspiration, tissues impregnated with cosmetic lotions, scented water, flower and plant extracts (perfumery), mint essence for perfumery; tablets and chewing gum for cosmetic purposes, all these goods being produced by organic farming or made from goods produced by organic farming.' na classe 3, com fundamento em imitação da marca internacional n.º 663304 BIO-ETYC, registada com anterioridade em Portugal para assinalar 'Soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices' na mesma classe 3, pedindo que seja revogado o despacho de recusa recorrido e concedido o solicitado registo.

Alegou, em síntese, inexistir semelhança entre os sinais susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão, pelo que se não verifica imitação com o sinal prioritário, composto por termos descritivos de características dos produtos e de uso comum na linguagem do comércio, devendo assim o respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido. Alega ainda falta de fundamento do despacho que se limitou a extrapolar a decisão de recusa do registo da decisão de improcedência parcial da peticionada caducidade da marca considerada obstativa.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo.



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.


Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, sustenta verificar-se imitação de marca, como constatada no despacho recorrido contrariamente ao alegado pela recorrente, propugnando pela manutenção do mesmo.

Foram realizadas a instrução, a discussão e o julgamento da causa, tendo sido proferida sentença que decretou:

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por Groupe Lea Nature e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 28.06.2019, publicada no BPI de 3.07.2019, que recusou o registo em Portugal da marca internacional n.º 979254



É dessa sentença que vem o presente recurso interposto por DEBORAH GROUP S.R.L., que alegou e apresentou as seguintes conclusões:

- A) A marca da Apelante é prioritária;
- B) Os produtos em confronto na Classe 3ª são idênticos, afins, acessórios e/ou complementares;
- C) Os sinais BIO-ETYC e  apresentam semelhanças gráficas, fonéticas e conceptuais que induzem facilmente o consumidor em erro ou confusão;
- D) Os elementos verbais BIO-ETYC e SO' BIO ETIC são parcialmente coincidentes e são visualmente, foneticamente e conceptualmente similares.
- E) Não obstante a marca da Apelada ser uma marca mista, com elementos figurativos, é pelos elementos nominativos que o consumidor identifica e retém a sua memória dos sinais.
- F) Os sinais BIO-ETYC e SO' BIO ETIC são ambas palavras de fantasia para o consumidor português, para identificar produtos da Classe 3ª;
- G) A apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços designados pode ser compensado por um elevado grau de semelhança entre as marcas, e inversamente. Além disso, quanto mais distintiva for a marca anterior, maior o risco de confusão.



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

H) *Verificam-se assim todas as condições cumulativas do conceito de IMITAÇÃO DE MARCA, nos termos do Art. 238.º do CPI;*


I) *Existe RISCO DE CONFUSÃO e RISCO DE ASSOCIAÇÃO com a marca anteriormente registada pela Apelante;*

J) *A sentença de que se recorre ao revogar o despacho de recusa de protecção do registo de marca internacional N.º 979254 para os produtos da Classe 3ª, violou o disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alínea b) e 238.º do CPI, pelo que não deverá manter-se;*

K) *A sentença agora recorrida, ao revogar o despacho de recusa de protecção do registo de marca internacional N.º 979254 não tomou em consideração os direitos anteriores da Apelante e não fez, subsequentemente, uma correcta aplicação e interpretação dos preceitos legais.*

Terminou sustentando que fosse dado provimento ao recurso «revogando-se a sentença recorrida e mantendo-se o despacho inicial do INPI».

GRUPE LEA NATURE respondeu às alegações de recurso concluindo:

1. A marca internacional n.º 979254  é constituída pelo sinal misto .

2. No essencial, a Apelante procura criticar a sentença recorrida sustentando, de forma algo conclusiva, que as marcas em confronto são “sinais visualmente muito similares, nos seus elementos nominativos”, que o elemento nominativo é o que deve relevar na comparação dos sinais e, bem assim, que “foneticamente são sinais quase idênticos”.

3. É manifesto que não assiste qualquer razão à Recorrente. Com efeito, na sentença recorrida concluiu-se, e bem, que as marcas em confronto não são confundíveis, ressaltando à vista que a sentença recorrida assenta em fundamentos absolutamente válidos, não merecendo qualquer censura.

4. Numa apreciação de conjunto, o elemento figurativo da marca registanda é de tal forma distintivo que afasta qualquer risco de confusão.

5. A marca registanda apresenta uma combinação estilizada de letras e cores distintas, dispostas de forma peculiar dentro de um quadrado de vértices arredondados.

6. A expressão BIO ETIC (que em português significa, BIO ÉTICA) apenas sugere que, biologicamente, os produtos assinalados pelas marcas em questão cumprem critérios éticos.

7. Isto mesmo é reconhecido pela Apelante que alega expressamente que “conceptualmente ambos os sinais evocam o conceito de biológico e ético sugerindo respeito pela natureza”.



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

8. Assim, como a Apelante reconhece, BIO e ETIC tem pouca ou nenhuma distintividade, não devendo ser tida em consideração na comparação dos sinais em confronto!

9. Conforme decidiu o Supremo Tribunal de Justiça no Acórdão de 12.07.2005, no âmbito do Processo 05B2005, disponível em www.dgsi.pt, não se devem considerar os elementos de carácter genérico no juízo acerca das semelhanças entre os sinais, como é aqui o caso de BIO e de ETIC.

10. O Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, proferido em 11.11.1997, no processo C-251/95 - SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelas marcas, atendendo, designadamente, aos elementos distintivos e dominantes destas.

11. Nessa medida, para além dos elementos figurativos altamente distintivos que integram a marca registanda, graficamente, o elemento distintivo predominante da marca registanda é sem dúvida o elemento SO', o qual assume uma posição de claro destaque face aos restantes elementos genéricos que integram a marca.

12. Ademais, SO' é o elemento inicial da marca, pelo que, também por esse motivo, é aquele que é primordialmente retido na memória do consumidor.

13. Por outro lado, como se viu, as expressões BIO ETIC/ETYC por corresponderem à descrição de características dos produtos e serem de uso comum na linguagem do comércio, não devem ser apropriadas em exclusividade por nenhum comerciante.

14. Em face do exposto, é manifesto que não existe qualquer semelhança entre os sinais suscetível de gerar risco de confusão ou de associação entre as marcas em confronto.

15. Conclui-se, assim, dos argumentos expostos que o despacho proferido pelo INPI em 28.06.2019 é ilegal, não merecendo qualquer censura a sentença do TPI que o revogou.

16. Pelo facto de o registo internacional de marca n.º 663304 BIO-ETYC ter sido indicado pelo INPI como obstativo no despacho de recusa provisória do registo internacional da marca n.º 979254 em Portugal, a Apelada apresentou um pedido de caducidade da parte portuguesa do registo internacional de marca n.º 663304 BIO-ETYC, por falta de uso.

17. A Apelada interpôs recurso judicial do despacho do INPI que indeferiu parcialmente o pedido de caducidade do registo internacional da marca n.º 663304 BIO-ETYC para assinalar dentífricos, na classe 3, conforme resulta do documento n.º 5 junto com a petição de recurso interposto perante o TPI.

18. O recurso judicial referente ao pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional da marca n.º 663304 BIO-ETYC consiste numa questão suscetível de influir na decisão a proferir nos presentes autos quanto à concessão do registo internacional de marca n.º 979254.

19. Estamos, pois, perante uma causa prejudicial já proposta, cujo desfecho é relevante para a decisão a proferir nos presentes autos.



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

20. Nessa medida, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 272.º, n.º 1 do Código de Processo Civil e do artigo 18.º, n.º 2 do CPI, requer-se que seja determinada a suspensão dos presentes autos até que seja proferida sentença no âmbito do recurso judicial relativo ao pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional da marca n.º 663304 BIO-ETYC, com todas as consequências legais.

Terminou pedindo que seja «ordenada a suspensão dos presentes autos até à prolação de sentença no âmbito do recurso judicial quanto ao pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional da marca n.º 663304 BIO-ETYC, nos termos do disposto no artigo 272.º, n.º 1 do Código de Processo Civil e no artigo 18.º, n.º 2 do CPI». Sustentou, na mesma sede a improcedência do recurso e a manutenção da sentença impugnada.

Cumprido o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do art. 657.º do Código de Processo Civil, cumpre apreciar e decidir.

A Recorrida requereu a suspensão dos autos sustentando a existência de um quadro de prejudicialidade.

Essa questão, porém, vem já definitivamente decidida da primeira instância porquanto o Tribunal «a quo» avaliou e decidiu a mesma em termos que não foram objecto de impugnação judicial, pelo que nada há, pois, a determinar, na presente sede, sobre tal matéria.

É a seguinte a questão a avaliar:

A sentença de que se recorre, ao revogar o despacho de recusa de protecção do registo de marca internacional n.º 979254 para os produtos da Classe 3ª, violou o disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alínea b) e 238.º ambos do Código da Propriedade Industrial, pelo que não deverá manter-se?



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Fundamentação de facto

Vem provado que:

1. A recorrida é titular da marca internacional (verbal) BIO-ETYC, registada junto da OMPI sob o n.º 663304 desde 27.09.1996, incluindo em Portugal enquanto país designado nos termos do artigo 9 sexies da Convenção de Paris, para assinalar 'Soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices'.

2. Em 23.11.2017, a recorrente requereu junto da OMPI uma designação subsequente de Portugal como território de protecção da marca internacional n.º 979254 de que é titular, limitada aos seguintes produtos da classe 3 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 21-21v dos autos, que se dão por reproduzidos: 3 Bleaching preparations and other substances for laundry use; cleaning, polishing, scouring and abrasive preparations; soaps; perfumery, essential oils, cosmetics, hair lotions; dentifrices; toilet water, sachets for perfuming linen, perfumery products, bases for flower perfumes and for plant perfumes, scented microcapsules, incense, scented water, oil for perfumes, shampoos, oil for cosmetic purposes, cosmetic cream, milk for the face and body, cleansing milk for toilet purposes, pomade for cosmetic purposes, cosmetic preparations for baths for non-medical use, bath salts, not for medical purposes, deodorants for personal use; aromatics (essential oils), scented wood, eau-de-cologne, disinfectant perfumed soaps, lavender water, fumigation preparations (perfumes), bubble baths for non-medical use, cosmetic preparations for slimming purposes, beauty masks, cosmetic suntan preparations, depilatory preparations, cosmetics for animals, make-up removal preparations, lotions for cosmetic purposes, make-up preparations, nail care preparations, cosmetic products used for exfoliation, mint for perfumery, potpourris, soaps for foot perspiration, tissues impregnated with cosmetic lotions, scented water, flower and plant extracts (perfumery), mint essence for perfumery; tablets and chewing gum for cosmetic purposes, all these goods being produced by organic farming or made from goods produced by organic farming'



3. Por decisão de 5.06.2018, o INPI proferiu decisão oficiosa de recusa provisória do registo em Portugal da dita marca internacional n.º 979254 d a recorrente (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento em imitação da mencionada marca internacional n.º 663304 BIOETYC da recorrida (ponto 1 do presente enunciado de factos), nos termos do doc. 1 junto a fls. 36-37 dos autos, que se dá por reproduzido.



4. A recorrente respondeu à dita decisão de recusa oficiosa do registo em Portugal da sua aludida marca internacional n.º 979254, apresentando junto desta entidade um pedido de declaração de caducidade da parte portuguesa do registo internacional de marca n.º 663304 BIO-ETYC da recorrida, nos termos constantes de fls. 1v-11v dos autos, que se dão por reproduzidos.






Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.


5. Por decisão de 19.05.2019, o INPI deferiu parcialmente o aludido pedido de declaração de caducidade (ponto 4 do presente enunciado de factos), relativamente aos produtos 'dentífrices' na classe 3, mantendo a vigência do registo para os demais produtos dessa classe, nos termos constantes do doc. 4 junto a fls. 12-14v dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por decisão de 28.06.2019, publicada no BPI de 3.07.2019, o INPI converteu em definitiva a mencionada decisão de recusa provisória do registo em Portugal da marca internacional nº 979254 da recorrente, nos termos constantes de fls. 8-9v dos autos, que se dão por reproduzidos.

7. Além da supra referida decisão do INPI objecto presente recurso, o registo da marca internacional nº 979254 recorrente tem sido objecto de decisões de recusa provisória definitiva por parte das autoridades competentes de alguns dos territórios designados, cfr. docs. juntos a fls. 38v-45v dos autos,  do da ou países ou que se dão por reproduzidos.

8. A Câmara de Oposição do EUIPO rejeitou as oposições nºs B 3047771 e B 3047776 formuladas pela aqui recorrida contra os pedidos de registo de marca da União Europeia nº 17533175 SO'BIO ETIC e nº 17592486 LEA NATURE SO'BIO ETIC da recorrente, respectivamente, com fundamento no risco de confusão com a marca internacional nº 663304 BIO-ETYC da recorrida, nos termos constantes de fls. 50-56 dos autos, que se dão por reproduzidos.

9. Por decisão de 26.06.2014, o Tribunal de Bolonha rejeitou o pedido de proibição cautelar do uso da marca SO BIO ETIC formulado pela ora recorrida com fundamento em violação do direito exclusivo conferido pela marca internacional BIO-ETYC registada sob o nº 663304, nos termos constantes de fls. 56v-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. A referida marca internacional nº 979254 requerente reivindica as cores azul (termo SO), castanho exterior da 'caixa', base desta e termo BIO) e branco (fundo encontra-se descrita no respectivo registo junto da OMPI segue, cfr. doc. junto a fls. 21-21v supra dado como  da (contorno da 'caixa') .como reproduzido (ponto 2 do presente enunciado de factos): 'The mark consists of a square box edged with a Brown line and divided into two parts; the upper part, amounting to 2/3 of the surface área, shows on a white ground the terms 'SO' in blue and 'BIO' in Brown, both terms being in capital letters, with the term SO being located directly above the term BIO; the base of the box, taking up 1/3 of the surface área of the box, contains the term ETIC, in lower case, with a horizontal bar above the letter E of this term.'

Fundamentação de Direito

A sentença de que se recorre, ao revogar o despacho de recusa de protecção do registo de marca internacional n.º 979254 para os produtos da Classe 3ª, violou o disposto nos artigos 232.º, n.º 1, alínea b) e 238.º ambos do Código da Propriedade Industrial, pelo que não deverá manter-se?



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Face à data indicada no n.º 6 dos factos provados e ao disposto nos arts. 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 110/2018, de 10 de Dezembro, impõe-se concluir que é aplicável nos presentes autos a versão do Código da Propriedade Industrial anterior à aprovada pelo apontado diploma legal.

O Tribunal «a quo» não fez, na sentença criticada, um enquadramento jurídico de quaisquer noções subjacentes e pressupostas da análise que se propunha realizar, designadamente dos conceitos de «marca» e suas funções, não tendo, também, operado subsunção de factos ao Direito, a esse nível.

Trata-se de matéria que, por não vir questionada e não aparecer em crise de forma que se imponha a este Tribunal avaliar, não receberá análise autónoma nesta decisão.

O Tribunal «a quo» identificou correctamente os preceitos relevantes para a análise – precisando, a al. a) do n.º 1 do art. 239.º e als. a), b) e c) do n.º 1 do art. 245.º, ambos do Código da Propriedade Industrial – e deu o devido relevo ao disposto no n.º 1 do art. 245.º do Código da Propriedade Industrial.

No âmbito das alíneas que compõem este número, a marca registada considera-se imitada ou usurpada quando se preenchem, cumulativamente, os pressupostos:

- a. Prioridade;
- b. Coincidência de objecto; e
- c. Susceptibilidade de confusão, erro ou associação.



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Face aos factos colhidos nos autos, o Tribunal concluiu, com facilidade e em termos que não deixam margens para dúvidas, pelo preenchimento dos dois primeiros requisitos.

Tal não vem, aliás, sequer proposto para reavaliação pelo que não se justificam considerações dirigidas a essa matéria.

Resta, pois, o terceiro.

É quanto a este que há dissensão. É este que tem que ser reponderado.

Comparam-se uma marca estritamente verbal «BIO-ETIC» e a registanda, marca mista, com a seguinte aparência e conteúdo:



A marca por cujo registo se porfia tem algum grafismo, conseguido mediante a adição de dois níveis cromáticos (aliás muito discretos e pouco chamativos), escolha de tipo (comum e não diferenciadora) e adição de uma figura geométrica simples (quadrado de cantos arredondados), com funções de enquadramento. O efeito final é, de forma flagrante, banal e não chamativo porque não apela à atenção do consumidor, não sendo susceptível de ser por ele recordado e, conseqüentemente, não possuindo efeito distintivo autónomo.

Restam, pois, os vocábulos.

E, a este nível, temos uma ampla zona comum: «BIO-ETYC» e «BIOétic». Aqui, se abstrairmos da escolha de maiúsculas com hífen intermédio num caso e da combinação de letras maiúsculas com letras minúsculas no outro (sem relevo para convocar a atenção do consumidor porque o cérebro sempre busca o sentido e a sonoridade e ignora a representação escrita dos vocábulos, a menos que a própria escolha do tipo apele aos sentidos) temos que estamos perante palavras de sonoridade



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

rigorosamente coincidente. Nem a letra «Y» logra realizar qualquer câmbio a este nível. O seu som é, na fonética lusa, igual ao da letra «i».

Resta-nos, assim, para distinguir as marcas, um único elemento dissonante, a saber, as duas letras «SO», incluídas numa das marcas por razões não patentes, desconhecendo-se se constituem algum acrónimo ou mera referência de fantasia.

Será que estas duas letras são diferentes para convocar a atenção do consumidor-tipo, sempre caracterizado por realizar uma análise globalizante, indiciária, de conjunto, por fazer associações ligeiras e rápidas, por atender mais às diferenças do que às semelhanças, por comparar convicções difusas (porque assentes na memória) com percepções físicas pouco densas, por se deixar atrair por imagens, sons e palavras geradoras de impressões mais marcantes, fazer rápidas sínteses e, no final do processo, não lograr aperceber-se de toda a realidade, seus detalhes e respectivas características particulares?

No que se refere ao dito olhar do apontado consumidor que, nesta sede, sempre tem que se emular, temos que concluir, apelando também ao caminho já feito, que, por as opções gráficas concretas assumidas construírem um efeito distintivo ténue e nebuloso em termos de fixação na memória, tudo se concentra, no caso em apreço, na área vocabular e que, nesta tudo está, afinal, suspenso do relevo semântico, sonoro e ideográfico de duas letras («SO»).

Em primeiro lugar, há que atender a que os consumidores, a menos que a imagem seja muito forte ou particularmente impactante, negligenciam ou dão pouca atenção aos grafismos e a que tais consumidores vivem num mundo verbal, em que a palavra, designadamente a escrita, domina o quotidiano, impondo-lhes que recordem, de forma muito mais intensa, vocábulos, ainda que o façam de maneira pouco precisa e



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

rigorosa e sempre desfocada pela nebulosidade da memória que se constrói sobre o trinómio «impressão», «repetição» e «associação».

Ou seja, uma memória é tanto mais forte quanto mais intensa e firme tenha sido a sua implantação inicial (o que se consegue, por exemplo, através da novidade, originalidade e contexto). E será mais intensa se a palavra aparecer ou for usada várias vezes. A retenção a longo prazo no espaço cerebral sempre beneficia da possibilidade de ligar o elemento a conservar a um outro anteriormente conhecido, assim produzindo o referido efeito de associação.

Ora as letras distintivas não causam impressão relevante pelo que a mera repetição no confronto com a marca registanda não possui a virtualidade de gerar a retenção na memória sempre associada à distinção – na verdade, retemos o que distinguimos.

À luz da boa técnica que ao Tribunal cabia aplicar, impunha-se a análise de conjunto, a ponderação da capacidade de produzir impacto e a vocação para sensibilizar, sendo certo que «o consumidor médio» «apreende normalmente uma marca como um todo e não procede a uma análise das suas diferentes particularidades» – a vd., neste sentido, os acórdãos do TJUE C-251/95, SABEL, C-39/97, Canon, C-108/97 e C-109/97, Windsurfing Chiemsee Produktions, C-342/97, Lloyd Schuhfabrik Meyer, C-425/98, Marca Mode e do Tribunal de Primeira Instância T-292/01, Phillips-Van Heusen e T-112/03, L'Oréal.

Essa ponderação não se faz de forma linear e homogénea. Antes a mesma é desequilibrada e atende mais a uns elementos do que a outros.

A avaliação central que se pede ao julgador em situações do presente jaez é bem mais psicológica do que jurídica, já que se lhe requer que reconstitua e intua o



Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

olhar do consumidor perante expressões ou signos que exornem a apresentação comercial e económica dos actores. E é assim porque se visa como fim último salvaguardar a livre e equilibrada concorrência e, como finalidades derradeiras, a garantia de iguais oportunidades para todos os potenciais agentes, a protecção do consumidor e o eficaz funcionamento da economia. Há, pois, aqui, no que tange à teleologia, um marcante balanço entre os direitos individuais e as finalidades colectivas.

No caso que nos ocupa, temos que as ditas duas letras se apresentam como insuficientes para marcar a fronteira, ou seja, estabelecer a distinção. Trata-se de elemento de muito escasso relevo, que não logra ser distintivo, designadamente em virtude da reduzida expressão visual e sonora e ausência de significado ou sentido associado (não se admitindo a ligação à palavra portuguesa «SÓ», atenta a dimensão internacional da marca registanda).

Talvez os mais atentos, destacando-se do consumidor-tipo, possam aperceber-se da diferença, mas logo a força do que é comum os levará concluir algo como: «devo estar perante uma sub-marca, um projecto dependente da marca «BIO-ETYC» que bem conheço!».

Neste quadro, colocando estes elementos em cotejo, recordando que o consumidor avalia o conjunto e não as particularidades e que, quando compara, tem, por regra, uma marca fisicamente diante de si e a outra apenas retida na pouco rigorosa memória por regra envolvida no acto de consumo, temos que extrair conclusão segundo a qual a pequena diferença existente entre as marcas é insuficiente para operar a imprescindível destrição.

A admissão a registo da marca da Recorrente representaria fórmula adequada para garantir a associação de marcas e inerente confusão do consumidor e introduzir séria inconsistência no mercado.




Processo: 325/19.1YHLSB.L1
Referência: 16662895

Tribunal da Relação de Lisboa
P.I.C.R.S.

Preenche-se, face ao dito, o conceito de imitação ou usurpação desenvolvido no 245.º do Código da Propriedade Industrial já que, conforme brota do exposto supra, existe, no caso sob avaliação, «*semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto*» – cf. al. c) do n.º 1.

Impõe-se, conseqüentemente, concluir pela procedência do recurso e pela necessidade de manutenção do juízo de rejeição formulado pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

III. DECISÃO

Pelo exposto, julgando a apelação procedente, revogamos a sentença impugnada e mantemos a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial de rejeição do registo em Portugal da marca internacional n.º 979254 

Custas pela Apelante.

*

Lisboa, 23.02.2021

Carlos M. G. de Melo Marinho (Relator)

Ana Isabel de Matos Mascarenhas Pessoa (1.ª Adjunta)

Eleonora M. P. de Almeida Viegas (2.ª Adjunta)

Assinado em 04-12-2020, por
Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão, Juiz de Direito



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

419101

CONCLUSÃO - 27-11-2020, juntando aos presentes autos a notificação mencionada no despacho antecedente (ref.ª 418162), sendo que a decisão de recusa do CCP, datada de 08.09.2017, é a constante de fls. 73 a 80 (cfr. validação com assinatura electrónica), a qual foi objecto de publicação no Boletim da Propriedade industrial n.º178/2017, de 13.09.2017.

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto Susana Pereira)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Royalty Pharma Collection Trust, com sede em Rodney Square North 1100, North market Street, Wilmington 19890, Delaware, Estados Unidos da América (adiante também designada ‘recorrente’), veio, ao abrigo do disposto no artigo 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que recusou o registo do certificado de protecção complementar (CCP) nº 656 (adiante também designado ‘CCP 656’), pedindo que a mesma seja revogada e substituída pela concessão do dito certificado de protecção complementar.

Alegou, em síntese, que o CCP 656 - solicitado com base na Patente Europeia EP 1084705 (doravante ‘EP 705’) que protege um ‘*Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos*’ e descreve uma forma nova de acção para o tratamento da diabetes *mellitus* por meio da inibição da actividade enzimática de dipeptidil-peptidase (DP IV) - tem por objecto um inibidor de DP IV (a saxagliptina) autorizado para o tratamento da diabetes *mellitus* enquanto princípio activo do medicamento ONGLYZA® e que preenche as características funcionais da reivindicação 1 da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

patente de base, pelo que deveria ter sido concedido, nos termos do artigo 3º al. a) do Regulamento nº 469 de 6 de Maio de 2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao certificado complementar de protecção para os medicamentos (adiante 'Regulamento 469/2009/CE'), contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Com efeito, não procede a justificação apresentada pelo INPI sobre a falta de suporte na patente base para o dito CCP, consistente em o seu objecto – princípio activo saxagliptina – não se encontrar protegido na dita patente, pois sendo a saxagliptina um composto da classe dos inibidores de DP IV reivindicados na patente (reivindicação 1), terá de entender-se como compreendido 'implícita, mas necessariamente' no objecto da invenção patenteada, de acordo com jurisprudência que cita.

Juntou documento (fls. 17v-18v do processo em suporte físico).

Cumprido o artigo 42º do CPI, o INPI remeteu o processo administrativo com a decisão recorrida e parecer que a sustenta, bem como esclarecimentos escritos sobre o teor da decisão ora recorrida, onde se conclui, designadamente, que *'à data de prioridade da patente de base que serviu de apoio a este CCP (1996.04.25) um especialista na matéria não seria capaz de identificar a 'saxagliptina' como sendo um inibidor de DP IV e como tal não consideraria que este princípio activo estivesse protegido pelas reivindicações da patente de base.'*

Foi ordenada a junção aos autos dos fascículos de patente europeia de base (EP 1084705) e correspondente tradução portuguesa (fls. 128-132 e 133-142v).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na sua totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Dos documentos juntos, resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente figura como titular da patente europeia nº 1084705 (adiante também designada 'EP 705'), cuja epígrafe é: '**Processo para baixar o nível de glucose no sangue em mamíferos**', e cujo resumo é: '*através da redução no sangue de um mamífero da actividade da enzima dipeptidil peptidase (dp iv) ou de análogos com actividade como a da dp iv, através da administração de efectores numa sequência causal, a decomposição dos péptidos endógenos (ou adicionalmente administrados por via exógena) insulíntrópicos dos polipéptidos inibidores gástricos 1-42 (gip1-42) e amida-1 do péptido semelhante à glucagona 1 7-36 (glp 17-36) (ou outros glp 17-37 ou os seus análogos) pela dp iv e enzimas semelhantes à dp iv análogos com actividade como a d iv é reduzida. desta forma, a diminuição da concentração destas hormonas peptídicas ou dos seus análogos é reduzida ou inibida. neste contexto, através do efeito de estabilidade acrescida da incretina (existente endogenamente ou administrada por via exógena) conseguido pelos efectores de dp iv que deste modo se encontra disponível em maior quantidade para a estimulação insulíntrópica dos receptores da incretina das células de langerhans no pâncreas, al tera-se o efeito da insulina do próprio corpo, o que acarreta a estimulação do metabolismo dos hidratos de carbono do organismo tratado. como resultado, desce o nível de glucose no sangue em relação à concentração característica de glucose na hiperglicemia no soro do organismo tratado. desta forma anomalias metabólicas podem ser evitadas, ou suavizadas, tais como glucosuria, hiperlipidémia, assim como possíveis acidoses metabólicas graves, diabetes mellitus que são a consequência de concentrações elevadas prolongadas de glucose no sangue. o processo de acordo com a invenção apresenta uma abordagem inovadora para o abaixamento de concentrações elevadas no sangue. é simples, possível de utilizar comercialmente e é adequado para ser utilizado na medicina humana na terapia, especialmente de doenças que se baseiam em valores de glucose acima da média.*', a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

qual a qual protege, de acordo com a sua reivindicação 1: ***‘Efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efectore conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulínótropicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV’***, cfr. doc. 133-142v dos autos, que se dá por reproduzido.

2. Em 12.12.2014, a recorrente requereu junto do INPI o registo do certificado complementar de protecção (CCP) nº 656 para uso da substância activa ‘saxagliptina’ para ‘*melhorar o controlo da glicemia*’ em pacientes ‘*com diabetes mellitus tipo 2*’, com base na referida patente europeia EP 705 (ponto 1 do presente enunciado de factos), mencionando 1.10.2009 como data da primeira autorização de introdução no mercado (AIM) na União Europeia, nos termos constantes de fls. 22-59 dos autos, que se dão por reproduzidos.
3. Em 24.02.2017, a recorrente foi notificada pelo INPI para proceder à regularização de objecções à concessão do CCP, por incumprimento do disposto na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente nos seguintes termos, cfr. doc. junto a fls. 144-145 dos autos, que se dá por reproduzido:

- O produto “SAXAGLIPTINA”, tal como definido pela alínea d) do nº 1 do artigo nº 11 do Regulamento (CE) Nº 469/2009, não se encontra compreendido nas reivindicações da Patente de base nº 1084705;

- [...] a matéria técnica contida na descrição é insuficiente para concluir que as reivindicações teriam de visar, implícita mas necessariamente, a saxagliptina de forma específica, pelo que os ensinamentos da decisão Eli-Lilly não podem ser aplicados neste caso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 481/20.6YHLSB

4. Em 19.04.2017, a recorrente respondeu à dita notificação do INPI, argumentando que reivindicações da patente de base referem-se ‘implícita mas necessária e especificamente à [...] saxagliptina’, que assim está plenamente suportada na patente base, nos termos constantes de fls. 49-58 dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 8.09.2017, publicado no BPI de 13.09.2017, o INPI recusou o mencionado pedido de CCP 656, com fundamento em que o mesmo não cumpre o disposto no artigo 3.º, alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, concluindo designadamente que *‘Analisando as reivindicações da patente europeia n.º 1084705, [...] patente de base do pedido de CCP n.º 656, verifica-se que não há qualquer menção à existência directa da SAXAGLIPTINA em nenhuma das suas reivindicações’* e que *‘o presente pedido de CCP não cumpre com a alínea a) do art. 3.º do regulamento (CE) n.º 469/2009, pois o produto presente na AIM da Comissão Europeia C(2009)7649, notificada a 2009/10/05, não se encontra protegido por uma patente em vigor’*, nos termos constantes de fls. 73-80 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Em 13.11.2017, a recorrente apresentou junto do INPI pedido de modificação da dita decisão de recusa do CCP 656 (ponto 5 do presente enunciado de factos), solicitando a suspensão da apreciação do pedido de CCP até que fosse decidida pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) questão prejudicial referida pelo Tribunal Federal de Patentes alemão e a final revogado o despacho de recusa e concedido o CCP em causa, nos termos constantes de fls. 81-103v dos autos, que se dão por reproduzidos.
7. Por decisão de 12.08.2020, publicado no BPI de 20.08.2020, o INPI indeferiu o mencionado pedido de modificação da decisão de recusa do CCP 656 (ponto 6 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente no seguinte, nos termos constantes de fls. 112-121v dos autos, que se dão por reproduzidos:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

'De acordo com as decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia, [...] relativa ao caso C-322/10 (Medeva) e ao caso C-630/10 (Queensland), não é possível conceder um CCP para princípios activos que não sejam mencionados no texto das reivindicações da patente de base invocada em apoio desse pedido'.

[...] Apesar da argumentação apresentada pela requerente, de acordo com a decisão Eli Lilly não é suficiente que o produto, neste caso a 'saxagliptina', seja um inibidor de DP IV, isto é, que caia dentro do âmbito da definição funcional. É necessário que com base nas reivindicações, interpretadas à luz da descrição da invenção, seja possível concluir que essas reivindicações visam, implícita mas necessariamente, a 'saxagliptina', de forma específica. Assim, embora a definição funcional das reivindicações possa incluir a 'saxagliptina', a verdade é que um número elevado de compostos diferentes se enquadra no tema genérico 'inibidor de DP IV'.

8. Por decisão de 1.10.2009 da Comissão Europeia, notificada em 5.10.2009, foi concedida pela Comissão Europeia a autorização de introdução no mercado (AIM) C(2009)7649 para o medicamento 'Onglyza®' (princípio activo: 'saxagliptina'), mencionando nomeadamente como indicações terapêuticas, nos termos constantes de fls. 23-58 dos autos, que se dão por reproduzidos:

'Onglyza está indicado em doentes adultos com idade igual ou superior a 18 anos com diabetes mellitus tipo 2 para melhorar o controlo da glicemia'.

9. Em 1.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes do Reino Unido o certificado complementar de protecção nº SPC/GB14/085, com base na patente EP 705 para o produto 'Saxagliptin', nos termos do doc. 1 junto a fls. 92-93 dos autos, que se dá por reproduzido.
10. Em 3.04.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Suécia o certificado complementar de protecção nº 1490070-8, com base na patente EP 705, para o produto 'Saxagliptin', nos termos do doc. 2 junto a fls. 93v dos autos, que se dá por reproduzido.
11. Em 18.04.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Dinamarca o certificado complementar de protecção nº CR 2014 00062, com base na

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

patente europeia EP 705, para o produto '*Saxagliptin og farmaceutisk salte deraf, hereunder Saxagliptin hydrochlorid*', nos termos do doc. 3 junto a fls. 94-96 dos autos, que se dá por reproduzido.

12. Em 9.08.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Finlândia o certificado complementar de protecção nº 459, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Saxagliptin*', nos termos do doc. 4 junto a fls. 96v-97 dos autos, que se dá por reproduzido.
13. Em 25.02.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Itália o certificado complementar de protecção nº 1423, com base na patente europeia EP 705, para o produto '*Onglyza (saxagliptin, e suoi Sali farmaceuticamente accettabili)*', nos termos do doc. 5 junto a fls. 97v dos autos, que se dá por reproduzido.
14. Em 10.05.2017, foi concedido pelas autoridades competentes da Lituânia o certificado complementar de protecção nº C 1084705-3, com base na patente europeia EP 705, para o '*principio activo protegido pela patente europeia nº 1084705*', nos termos do doc. 6 junto a fls. 98-99 dos autos, que se dá por reproduzido.
15. Em 21.10.2015, foi concedido pelas autoridades competentes do Grão-Ducado do Luxemburgo o certificado complementar de protecção (CCP) nº 92613, com base na patente europeia EP 705, '*para o produto coberto pela autorização de introdução no mercado dos medicamentos correspondentes e para toda a utilização do produto, enquanto medicamento, que tenha sido autorizada antes da expiração do certificado*'¹, nos termos do doc. 7 junto a fls. 99v-100 dos autos, que se dá por reproduzido.

¹ Tradução livre do original francês: '*pour le produit couvert par la ou les autorisations de mise sur le marche des médicaments correspondants et pour toute utilisation du produit, en tant que médicament, qui aura été autorisée avant l'expiration du certificat*'.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

16. Na referida decisão de concessão do CCP nº 92613 pelas autoridades do Grão-Ducado do Luxemburgo, menciona-se que *'este certificado é concedido sem exame prévio, por conta e risco do requerente, e nomeadamente sem garantias quanto à extensão da protecção conferida pela patente de base'*² [ênfase aditado], nos termos do doc. 7 supra dado por reproduzido (ponto 15 do presente enunciado de factos).
17. Em 28.10.2016, foi concedido pelas autoridades competentes da Roménia o certificado complementar de protecção nº c 2014 047, com base na patente europeia EP 705, para o produto *'SAXAGLIPTIN, INHIBITOR AL DIPEPTIDIL-PEPTIDAZEI-4 (DPP-4 SAL DP IV)'*, nos termos do doc. 8 junto a fls. 100v-101 dos autos, que se dá por reproduzido.
18. Em 25.02.2015, foi concedido pelas autoridades competentes da Eslovénia o certificado complementar de protecção nº 201440047, com base na patente europeia EP 705, para o produto *'SAKSAGLIPTIN'*, nos termos do doc. 9 junto a fls. 101v-102 dos autos, que se dá por reproduzido.
19. Em 30.06.2015, foi concedido pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço o certificado complementar de protecção nº C 1084705/03, com base na patente EP 705, para o produto *'Saxagliptin'*, nos termos do doc. 10 junto a fls. 103-103v dos autos, que se dá por reproduzido.
20. Na referida decisão de concessão do CCP nº C 1084705/03 pelo Instituto Federal da Propriedade Intelectual Suíço, menciona-se que *'o certificado complementar de protecção é registado sem garantia do Estado'*³, nos termos do doc. 10 supra dado por reproduzido (ponto 19 do presente enunciado de factos).

² Tradução livre do original francês: *'Le certificat est délivré sans examen préalable, aux risques et périls du (des) demandeur(s), et notamment sans garanties quant à l'étendue de la protection conféré par le brevet de base'*.

³ Tradução livre do original francês: *'Le certificat complémentaire de protection est enregistré sans garantie de l'Etat.'*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

*

A questão que importa analisar é a de saber se se verificam as condições para recusa do pedido de certificado de protecção complementar nº 656, por falta dos necessários requisitos previstos artigo 3º alínea a) do Regulamento 469/2009/CE, nomeadamente que, à data do pedido, *o produto não estivesse protegido por uma patente em vigor*, como entendeu o INPI, ou se o referido pedido satisfaz as condições requeridas para a concessão do registo do dito CCP, como entendem os recorrentes.

Nos termos do *artigo 1º - Definições* do Regulamento 469/2009/CE, '*Para efeitos do presente regulamento entende-se por* [ênfase aditado]:

- a) '*Medicamento*': *qualquer substância ou associação de substâncias com propriedades curativas ou preventivas em relação a doenças humanas ou animais, bem como qualquer substância ou associação de substâncias que possa ser administrada ao homem ou a animais com vista a estabelecer um diagnóstico médico ou a restaurar, corrigir ou alterar funções orgânicas no homem ou nos animais;*
- b) '*Produto*': *o princípio activo ou associação de princípios activos contidos num medicamento;*
- c) '*Patente de base*': *a patente que protege um produto como tal, um processo de obtenção de um produto ou uma aplicação de um produto e que tenha sido designado pelo seu titular para efeitos do processo de obtenção de um certificado;*
- d) '*Certificado*': *o certificado complementar de protecção;*

O *artigo 2º - Âmbito de aplicação*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'Os produtos protegidos por uma patente no território de um Estado-Membro e sujeitos, enquanto medicamentos, antes da sua introdução no mercado, a um

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

processo de autorização administrativa por força da Directiva 2001/83/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano ou da Directiva 2001/82/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro de 2001, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos veterinários, podem ser objecto de um certificado, nas condições e segundo as regras previstas no presente regulamento.

Quanto ao artigo 3.º - *Condições de obtenção do certificado*, do mesmo regulamento, dispõe que [ênfase aditado]:

'O certificado é concedido se no Estado-Membro onde for apresentado o pedido previsto no artigo 7.º e à data de tal pedido:

- a) O produto estiver protegido por uma patente de base em vigor;*
- b) O produto tiver obtido, enquanto medicamento, uma autorização válida de introdução no mercado, nos termos do disposto na Directiva 2001/83/CE ou na Directiva 2001/82/CE, conforme o caso;*
- c) O produto não tiver sido já objecto de um certificado;*
- d) A autorização referida na alínea b) for a primeira autorização do produto no mercado, como medicamento.'*

Vejamos, pois, se o CCP 656 reúne as condições acima enunciadas, em particular a mencionada na alínea a) do citado artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE, questionada no despacho recorrido.

O 'produto' objecto do CCP 593 é o ingrediente activo 'Saxagliptina', também conhecida pelo nome comercial 'Onglyza®', enquanto medicamento.

O pedido de CCP 656 indica como patente de base a patente europeia nº EP 1084705 (EP 705) e como autorização de introdução no mercado (AIM) a concedida pela Decisão C(2009)7649 de 1.10.2009 da Comissão Europeia para o referido produto/princípio activo/medicamento para melhorar o controlo da glicemia em pacientes com diabetes mellitus tipo 2.



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Resulta dos autos que, à data do pedido do CCP 656 (12.12.2014), estava em vigor a EP 705, validada em Portugal desde 2014 e vigente até 24.04.2017, cuja reivindicação 1 e única principal menciona [ênfase aditado]: ***‘Efector que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para baixar o nível de açúcar no sangue abaixo da concentração da glucose característica da hiperglicemia no soro de um organismo de mamífero para aliviar a diabetes mellitus em que o dito efectore conduz a uma degradação reduzida dos péptidos endógenos insulíntrópicos GIP₁₋₄₂ e GLP-1₇₋₃₆ pela DP IV’.***

As demais reivindicações 2-4 encontram-se redigidas nos seguintes termos:

- ‘2. Efectore redutor da actividade para utilização de acordo com a reivindicação 1, em que o dito efectore é um inibidor de DP IV.*
- 3. Efectore redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 1, ou 2, em que o dito efectore é aplicado pela via parenteral ou enteral.*
- 4. Efectore redutor da actividade para ser utilizado de acordo com a reivindicação 3, em que o dito efectore é aplicado por via oral com os suportes habituais.’*

Nos termos do artigo 9º do CPI, aplicável por força do artigo 64(1) da Convenção sobre a Patente Europeia, *‘O âmbito da protecção conferida pela patente é determinado pelo conteúdo das reivindicações’.* Ora, o que se reivindica na patente EP 705 é um ***‘efectore que reduz a actividade da enzima dipeptidilpeptidase IV (DP IV) para ser utilizado para [...] aliviar a diabetes mellitus [...]’*** (ênfase aditado), sem se mencionar especificamente a saxagliptina, objecto do pedido de CCP 656, pelo que se não pode concluir encontrar-se este princípio activo abrangido no âmbito de protecção da patente de base em que se apoia tal pedido, pelo que não se tem por verificada a condição prevista na alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE.

Entende a recorrente que, tratando-se a saxagliptina de um redutor/inibidor de DP IV, por conseguinte capaz de *‘reduzir a actividade’* desta enzima, estaria

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

implicitamente incluída no âmbito da protecção da patente, tal como delimitada pelas reivindicações, interpretadas à luz da correspondente descrição, nos termos da jurisprudência que cita do TJUE, de acordo com a qual tal protecção se estende à matéria que, embora não expressamente mencionada nas reivindicações, aí estaria *'implícita, mas necessariamente'* referida.

Não cremos, porém, que resulte demonstrado estar a saxagliptina *'implícita, mas necessariamente'* referida nas reivindicações da patente EP 705, já que a própria recorrente reconhece que se trata apenas de um, entre vários outros compostos/princípios activos (sitagliptina, vildagliptina, linagliptina, alogliptina...), capazes de ser utilizados para inibir a DP IV, pelo que desde logo não se verifica a requerida correlação de necessidade entre o *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* reivindicado na patente e o produto *'saxagliptina'* objecto do pedido de CCP em causa.

E pela mesma razão se não pode dizer que este produto esteja implicitamente referido de modo **específico** nas reivindicações da patente, como exigido na jurisprudência do TJUE invocada, atenta a redacção abrangente utilizada: *'efetor que reduz a actividade da enzima DP IV'* [ênfase aditado].

De resto, nem se demonstra que, à data da prioridade da patente, tal composto enquanto tal (ou as suas propriedades) fosse sequer conhecido, pelo que de forma alguma se pode considerar abrangido no âmbito de protecção da patente de base, onde nenhuma menção lhes é feita, quer nas correspondentes reivindicações, quer na descrição.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 481/20.6YHLSB

Como reconheceu o Tribunal de Justiça da União Europeia no caso C-493-12⁴

[ênfase aditado]:

*‘O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que, para se poder considerar que um princípio ativo está «protegido por uma patente de base em vigor» na aceção desta disposição, não é necessário que o princípio ativo esteja mencionado nas reivindicações desta patente, através de uma fórmula estrutural. Quando este princípio ativo estiver coberto por uma fórmula funcional contida nas reivindicações de uma patente concedida pelo Instituto Europeu de Patentes, o mesmo artigo 3.º, alínea a), não se opõe, em princípio, à emissão de um certificado complementar de proteção para este princípio ativo, **na condição, porém, de que, com base nessas reivindicações, interpretadas designadamente à luz da descrição da invenção, conforme previsto no artigo 69.º da Convenção sobre a concessão de patentes europeias e no protocolo interpretativo do mesmo, seja possível concluir que essas reivindicações visavam, implícita mas necessariamente, o princípio ativo em causa, de forma específica, o que compete ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.**’*

No mesmo sentido, decidiu o TJUE no caso C-121/17⁵, que [ênfase aditado]:

*O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 469/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativo ao certificado complementar de proteção para os medicamentos, deve ser interpretado no sentido de que um produto composto por vários princípios ativos de efeito combinado é «protegido por uma patente de base em vigor», na aceção desta disposição, quando **a combinação dos princípios ativos que o compõem, mesmo que não esteja expressamente mencionada nas reivindicações da patente de base, é necessária e especificamente visada nessas reivindicações.** Para o efeito, do ponto de vista do especialista na matéria e com base na evolução técnica à data de depósito ou de prioridade da patente de base:*

- *a combinação desses princípios ativos deve ser **necessariamente abrangida**, à luz da descrição e dos desenhos da patente, pela invenção coberta por esta, e*
- *cada um dos referidos princípios ativos deve ser **especificamente identificável**, à luz de todos os elementos divulgados pela referida patente.*

⁴ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 12.09.2013 [pedido de decisão prejudicial do High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division] Processo C-493/12 *Eli Lilly v Human Genome Sciences Inc.*, acessível em: <https://blook.pt/caselaw/EU/TJUE/480774/>.

⁵ Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia de 25.07.2018 [pedido de decisão prejudicial submetido pelo High Court of Justice (England & Wales), Chancery Division (Patents Court)], processo C-121/17 *Teva UK Ltd. ed al. v Gilead Sciences Inc.*, acessível em: <http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=204388&pageIndex=0&doclang=PT&mode=req&dir=&occ=first&part=1>



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

Não resulta, assim, demonstrado que, à data da prioridade da patente de base EP 705 (25.04.1996), um perito na matéria lograsse identificar e considerar protegida pelas correspondentes reivindicações a saxagliptina, pelo que falece o requisito de se encontrar esta substância activa compreendida no âmbito da protecção de uma patente de base em vigor, previsto no artigo 3º al. a) do Regulamento 469/2009/CE para que relativamente a tal produto seja concedido um CCP.

Tratando-se de condições cumulativas, as previstas nas distintas alíneas do artigo 3º do dito Regulamento 469/2009/CE, a falta de uma delas conduz à recusa do peticionado CCP.

Não se demonstrando a invocada falta de fundamento legal da decisão de recusa por parte do INPI do pedido de CCP 656, com referência à alínea a) do artigo 3º do Regulamento 469/2009/CE, improcede o recurso que tinha por objecto a sua revogação e substituição pela concessão do CCP recusado.

O facto de noutras jurisdições terem sido concedidos CCPs para a mesma substância com base na mesma patente de base não é relevante, tanto mais que algumas dessas autoridades administrativas nem sequer procederem a exame dos requisitos substanciais dos pedidos de CCP, sendo frequente a divergência de entendimentos na matéria, donde a profusão de pedidos de reenvio prejudicial como os citados supra.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Royalty Pharma Collection Trust** e, em consequência, mantém-se a



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 481/20.6YHLSB

decisão do INPI de 8.09.2017, publicada no BPI de 13.09.2017, que recusou o certificado de protecção complementar nº 656 para 'saxaglitina', com fundamento no incumprimento da alínea a) do artigo 3.º do Regulamento 469/2009/CE.

Custas pela recorrente (527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença, cumpra-se o artigo 34.º, nº 5, aplicável nos termos do artigo 46.º, do CPI.

Lisboa, 3.12.2020

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115930** (13) **A**

(22) 2019.11.22

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**

(72) ANA RITA RUNA DA SILVA REIGONES

PEDRO MIGUEL DE FIGUEIREDO DINIS

OLIVEIRA GASPAR

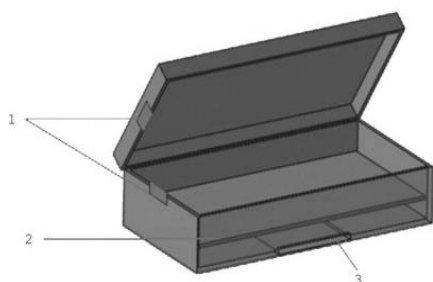
NUNO MANUEL GARCIA DOS SANTOS

(51) **Int. Cl.**

A61B 5/04 (2006.01)

(54) **SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS EM TEMPO-REAL PARA GADO**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO DE SINAIS VITAIS EM TEMPO-REAL PARA GADO, QUE COMPREENDE UM CINTO QUE INCLUI UMA CAIXA, COM UM MICROCONTROLADOR NO SEU INTERIOR, SENDO QUE DESSA CAIXA SAEM OS CABOS NECESSÁRIOS PARA EFETUAR A AQUISIÇÃO DE DADOS ACERCA DOS SINAIS VITAIS DE CADA ANIMAL. ESSA AQUISIÇÃO CONTA COM A UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE OPENSIGNALS E CÓDIGO PARA O PROCESSAMENTO DO SINAL E ENVIO DE ALERTAS PARA O UTILIZADOR.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal | Observações |
|---------------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|--------------------------------|---|
| <u>109013</u> | 2015.12.03 | 2021.05.19 | CHONG-SHIEN TSAI | TW | F16F 15/00 (2006.01) | nos termos do art. 72.º n.º 1 do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame. |
| <u>110191</u> | 2017.07.07 | 2021.05.19 | UNIVERSIDADE DE AVEIRO | PT | A61L 27/04 (2006.01) | nos termos do n.º 1 do art. 72.º do cpi, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame. |

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

| Processo | Início de vigência | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal | Observações |
|----------|--------------------|------------------|--|-------------|----------------------------------|---------------------|
| 3008187 | 2014.06.12 | 2021.05.17 | MONSANTO TECHNOLOGY LLC | US | C12N 15/82 (2016.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3132596 | 2015.04.12 | 2021.05.13 | PICK UP MOBILE (2015) LTD | IL | H04M 1/64 (2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3267163 | 2017.02.14 | 2021.05.14 | STREAMSAVE OY | FI | G01F 9/00 (2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3273429 | 2017.07.19 | 2021.05.17 | ALEXANDRE MANUEL MALACA TOMAS | PT | G09B 19/00 (2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3294713 | 2016.05.13 | 2021.05.17 | AURIGENE DISCOVERY TECHNOLOGIES LIMITED | IN | C07D 215/36 (2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3294851 | 2016.05.13 | 2021.05.17 | MARGILDI EHF. | IS | C11B 7/00 (2017.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3320912 | 2009.04.17 | 2021.05.17 | IO BIOTECH APS | DK | A61K 38/17 (2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3320979 | 2010.10.19 | 2021.05.17 | ECOLAB USA INC. | US | B05B 11/00 (2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3339294 | 2016.08.18 | 2021.05.17 | SHANGHAI INSTITUTE OF MATERIA MEDICA, CHINESE ACADEMY OF SCIENCES | CN | C07D 215/233 (2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3371147 | 2016.11.02 | 2021.05.17 | OTSUKA PHARMACEUTICAL CO., LTD. | JP | C07C 231/12 (2018.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3381942 | 2013.08.30 | 2021.05.17 | AMGEN INC. | US | C07K 16/28 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3395801 | 2016.12.15 | 2021.05.17 | NIPPON SODA CO., LTD. | JP | C07D 233/64 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3458486 | 2017.05.17 | 2021.05.17 | JALILA ESSAIDI | NL | C08B 3/06 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3459560 | 2012.03.21 | 2021.05.17 | THE UNITED STATES OF AMERICA, AS REPRESENTED BY THE SECRETARY, DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES | US | A61K 39/00 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3494417 | 2017.08.03 | 2021.05.17 | ROQUETTE FRERES | FR | G02B 1/04 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3500330 | 2017.08.18 | 2021.05.17 | B. BRAUN MELSUNGEN AG | DE | A61M 25/06 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3503731 | 2017.08.24 | 2021.05.17 | CERTIS EUROPE BV | NL | A01N 59/20 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3584499 | 2018.06.13 | 2021.05.17 | MIDEA GROUP CO., LTD. | CN | F23D 14/04 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3587579 | 2011.07.01 | 2021.05.14 | DICERNA PHARMACEUTICALS, INC. | US | C12N 15/113 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3601533 | 2018.01.05 | 2021.05.14 | IOVANCE BIOTHERAPEUTICS, INC. | US | C12N 5/783 (2019.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |
| 3654751 | 2018.07.18 | 2021.05.17 | YARA INTERNATIONAL ASA | NO | A01C 23/00 (2020.01) | ART. 84º DO C.P.I.: |

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|------------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------|-------------|
| 1889198 | 2021.05.05 | PROTEUS DIGITAL HEALTH, INC. | US | OTSUKA AMERICA PHARMACEUTICAL, INC. | US | |
| 3235491 | 2021.05.05 | PROTEUS DIGITAL HEALTH, INC. | US | OTSUKA AMERICA PHARMACEUTICAL, INC. | US | |

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

2640893. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - Patente europeia - NF4A

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------|
| 1923392 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | NORBROOK LABORATORIES LIMITED | |
| 2780588 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | FLOWOCEAN AB | |

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO

Pedidos e caducidades por sentença

| Processo | Tipo de dado | Conteúdo dos dados | País resid. |
|----------|--|---|-------------|
| 656 | (68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional Observações | PTE, 1084705 E, de 1997.04.24 2014.12.12 2017.09.08 Nome: ROYALTY PHARMA COLLECTION TRUST PROCESSO PARA BAIXAR O NÍVEL DE GLUCOSE NO SANGUE EM MAMÍFEROS. SAXAGLIPTINA Data: 2009.10.05, País: PT, Número: C(2009)7649 A SENTENÇA DO TRIBUNAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 1.º JUÍZO RELATIVA AO CERTIFICADO COMPLEMENTAR DE PROTECÇÃO N.º 656, JULGA O RECURSO IMPROCEDENTE E MANTÉM O DESPACHO RECORRIDO QUE RECUSOU O REGISTO. | US |

Pedidos

| Processo | Tipo de dado | Conteúdo dos dados | País resid. |
|----------|--|---|-------------|
| 1078 | (68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional | PTE, 2525834 M, de 2011.01.24 2021.05.12 Nome: NOVO NORDISK HEALTH CARE AG HORMONAS DE CRESCIMENTO COM EFICÁCIA IN-VIVO PROLONGADA SOMAPACITANO Data: 2021.04.06, País: PT, Número: C(2021)2457 | CH |

MODELOS DE UTILIDADE

Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 131.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11998** (13) **U**

(22) 2020.11.06

(30)

(71) **PT UROBOPTICS - TECHNICAL
CONSULTING & RESEARCH, LDA**

(72) **LUÍS MIGUEL DE OLIVEIRA TAVARES
RICARDO JORGE DOS SANTOS FERREIRA**

(51) **Int. Cl.**
H04N 5/272 (2006.01) G01N 21/88 (2006.01)

(54) **SISTEMA RETRORREFLECTOR DE
CAPTURA DE IMAGEM**

(28)

(57) O PRESENTE PEDIDO DESCREVE UM SISTEMA RETRORREFLECTOR DE CAPTURA DE IMAGEM. O SISTEMA RETRORREFLECTOR DE CAPTURA DE IMAGEM AGORA DIVULGADO COMPREENDE UM DISPOSITIVO DE CAPTURA DE VÍDEO E/OU IMAGEM (1), UMA FONTE DE LUZ (2) E UM FUNDO RETRORREFLECTOR (3) SOBRE O QUAL SÃO DISPOSTOS OS OBJETOS A DISCRIMINAR (4). ESTE SISTEMA MELHORA A DISCRIMINAÇÃO DE OBJETOS DE QUALQUER COR OU TEXTURA ATRAVÉS DE IMAGEM. ESTA VANTAGEM PERMITE A SUA MASSIFICAÇÃO EM PROCESSOS DE AUTOMATIZAÇÃO, POR EXEMPLO, NO SECTOR INDUSTRIAL PARA CONTROLO DE QUALIDADE, DIGITALIZAÇÃO E RECONHECIMENTO.

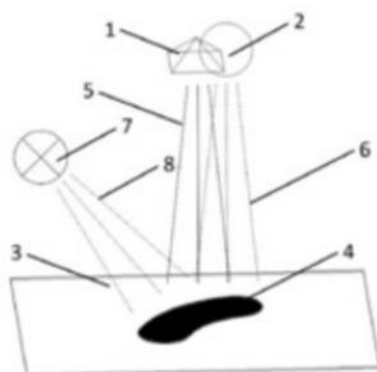


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **6441** (12) **Y**
(22) 2021.04.26
(30)
(71) **PT OPTIMALSATELLITE UNIPessoal LDA**
(72) **FILIPe MIGUEL BORGAS HENRIQUES**
DUARTE
(51) **LOC (10) CL. 24-02**
(54) **SIFÕES PARA LABORATÓRIOS**
(28) 1
(57) (55)

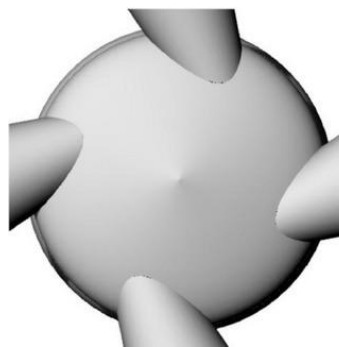


Figura 1.3



Figura 1.1



Figura 1.2

Vigências por sentença

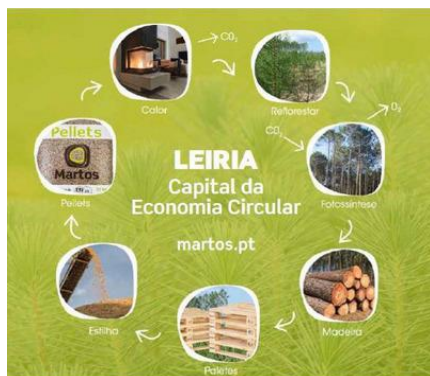
| Processo | Início de vigência | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classificação principal | Observações |
|----------|--------------------|------------------|-------------------------------|-------------|-------------------------|--|
| 4378 | 2016.02.09 | 2021.02.24 | DECRIATIVOS SA | PT | 25-03 | a sentença do tribunal da propriedade intelectual ç 1.º juízo relativa ao desenho ou modelo nacional n.º 4378, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu parcialmente o registo. |

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **662497** **MNA**
 (220) 2021.03.31
 (300)
 (730) **PT MARTOS & COMPANHIA, LDA.**
 (511) 35 PUBLICIDADE; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO EMPRESARIAL; DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMERCIAL
 (591) VERDE; BRANCO; AZUL; CASTANHO; BEGE; CINZA; LARANJA;
 (540)



- (531) 5.1.20 ; 6.19.5 ; 7.1.8 ; 15.1.19 ; 27.5.10 ; 29.1.15

- (210) **664877** **MNA**
 (220) 2021.05.05
 (300)
 (730) **PT CATIA ALEXANDRA DOS SANTOS SIMOES**
 (511) 09 AGENDA ELETRÓNICA; AGENDAS ELETRÓNICAS; AGENDAS DIGITAIS; AGENDAS ELETRÓNICAS PESSOAIS; AGENDAS PESSOAIS COMPUTORIZADAS; AGENDAS PESSOAIS DIGITAIS (PDAS); ESTOJOS PARA AGENDAS ELETRÓNICAS; CANETAS MAGNÉTICAS.
 16 AGENDAS; AGENDA PLANIFICADORA; AGENDAS PESSOAIS; AGENDAS DE SECRETÁRIA; AGENDAS DE ESCRITÓRIO; AGENDAS E DIÁRIOS; AGENDAS DE BOLSO; CAPAS PARA AGENDAS; AGENDAS [PRODUTOS DE IMPRESSÃO]; AGENDAS ORGANIZADORAS DE BOLSO; AGENDAS COM CAPAS DE COURO; AGENDAS PARA NÚMEROS DE TELEFONE; CADERNOS; CADERNO DE NOTAS;

CADERNOS DE BOLSO; CADERNOS DE RESULTADOS; CADERNOS DE APONTAMENTOS; CAPAS DE CADERNOS; CADERNOS DE NOTAS; CADERNOS DE ESTENÓGRAFO; CADERNOS DE ENDEREÇO; CADERNOS DE SPIRAL; CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM PINCÉIS; CADERNOS PARA CALIGRAFIA COM CANETA; BLOCOS [PAPELARIA]; BLOCOS PARA NOTAS; BLOCOS DE PAPEL; BLOCOS DE NOTAS; UTENSÍLIOS PARA ESCREVER; MÁQUINAS DE ESCREVER; ESCREVER (PASTAS DE -); LOUSAS PARA ESCREVER; ARDÓSIAS PARA ESCREVER; GIZ PARA ESCREVER; TINTA DE ESCREVER; ARTIGOS PARA ESCREVER; APAROS PARA ESCREVER; MATERIAIS PARA ESCREVER; APERTOS PARA ESCREVER; MÁQUINAS DE ESCREVER ELETRÓNICAS; MÁQUINAS DE ESCREVER ELÉTRICAS; LIVROS ESCOLARES PARA ESCREVER; PAPEL PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; SUPORTES PARA PAPEL DE ESCREVER; APAROS EM OURO PARA ESCREVER; APAROS PARA ESCREVER EM OURO; FITAS TINTADAS PARA ESCREVER; ARTIGOS PARA ESCREVER E ESTAMPAR; BASE PARA UTENSÍLIOS PARA ESCREVER; FITAS CORRETORAS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; ELEMENTOS MÓVEIS PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; ESFERAS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; FITA CORRETORA PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; LÁPIS CORRETOR PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; MARCADORES (CANETAS) PARA ESCREVER NA PELE; ROLOS DE IMPRESSÃO PARA MÁQUINAS DE ESCREVER; CANETAS; CANETAS MARCADORES; MARCADORES (CANETAS); CANETAS ESFEROGRÁFICAS; ARQUIVADORES (MATERIAL DE ESCRITÓRIO); APARELHOS E MÁQUINAS PARA ENCADERNAÇÃO [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]; FITAS PARA IMPRESSORAS DE ETIQUETAS DE MÃO [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]; PRENSA DE PAPEL (PARA GRAVAR IMAGENS NO PAPEL) [MATERIAL DE ESCRITÓRIO]; ORGANIZADORES PESSOAIS; ORGANIZADORES DE SECRETÁRIA; ORGANIZADORES DE MESA DE ESCRITÓRIO; ORGANIZADORES PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; PAPELARIA; AGRAFADORES [PAPELARIA]; ADESIVOS [PAPELARIA]; FICHAS [PAPELARIA]; TRANSPARENTES [PAPELARIA]; ENVELOPES [PAPELARIA]; ARQUIVOS [PAPELARIA]; DOSSIERS [PAPELARIA]; TRANSPARÊNCIAS [PAPELARIA]; ADESIVOS PARA PAPELARIA; FITAS GOMADAS [PAPELARIA]; ELÁSTICOS PARA PAPELARIA; ESTOJOS PARA PAPELARIA; ENVELOPES PARA PAPELARIA; AGRAFOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ESTÊNCEIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; LIVROS DE BOLSO [PAPELARIA]; FICHAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; AUTOCOLANTES [ARTIGOS DE

- PAPELARIA]; MOLDES OU PADRÕES [PAPELARIA]; ORNAMENTOS PARA LÁPIS [PAPELARIA]; AGRAFADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE VISITA [PAPELARIA]; CLIPES PARA PAPEL [PAPELARIA]; PELÍCULAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; MARCADORES [ARTIGOS DE PAPELARIA]; BRILHANTINAS PARA PAPELARIA; COBERTURAS [CAPAS] [PAPELARIA]; ARTIGOS DE PAPELARIA; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA; CANETAS DE COLA PARA PAPELARIA; MATERIAL ESCOLAR [ARTIGOS DE PAPELARIA]; COLA COM BRILHANTES PARA PAPELARIA; ADESIVOS (MATERÍAS COLANTES) PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA IMPRESSOS; TRANSPARÊNCIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; NÓS DE PAPEL [PAPELARIA]; ETIQUETAS REFORÇADAS DE PAPELARIA; FOLHAS DE PAPEL [PAPELARIA]; ESTOJOS PARA ESCRITA [PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA PERFUMADA; FITAS AUTOCOLANTES PARA PAPELARIA; TELAS GOMADAS PARA PAPELARIA; BOLSAS DE ARQUIVO PARA PAPELARIA; CAIXAS DE ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITÓRIO; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA ESCRITA; CANETAS DE BRILHANTES PARA PAPELARIA; COBERTURAS (CAPAS) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS ARQUIVADORAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA DOCUMENTOS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (AUTOCOLANTES) PARA PAPELARIA; FITA ISOLANTE (AUTOCOLANTE) PARA PAPELARIA; ARTIGOS DE PAPELARIA PARA FESTAS; ARTIGOS DE PAPELARIA EM PAPEL; PASTAS PARA DOCUMENTOS (ARTIGOS DE PAPELARIA); PASTAS PARA ESCRITA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PASTAS PARA PAPÉIS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TRANSFERIDORES PARA PAPELARIA E PARA ESCRITÓRIO; MATERÍAS SELANTES PARA FINS DEPAPELARIA; CARTÃO DE PASTA DE MADEIRA [PAPELARIA]; CARTÕES DE ANÚNCIO DE ACONTECIMENTOS [PAPELARIA]; CARTÕES DE PARTICIPAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; CARTÕES DE ANUNCIAÇÃO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; ALFINETES TIPO PINS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TACHAS (PERCEVEJOS, PIONESES) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; TINTAS DE MARCAÇÃO PARA PAPELARIA; BRILHANTES PARA FINS DE PAPELARIA; DISTRIBUIDORES DE FITA ADESIVA [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS (DISTRIBUIDORES DE -) [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FITAS ADESIVAS DE FACE DUPLA PARA PAPELARIA; PISTOLAS DE AGRAFAR PARA PAPELARIA (ACIONADAS ELETRICAMENTE); ADESIVOS PARA PAPELARIA OU USO DOMÉSTICO; ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL ESCOLAR; ARMÁRIOS PARA PAPELARIA [ARTIGOS DE ESCRITÓRIO]; LAÇOS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA CÓPIAS [ARTIGOS DE PAPELARIA]; FOLHAS DE PAPEL [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PAPEL PARA ESCRITÓRIO [ARTIGOS DE PAPELARIA]; PORTA-DOCUMENTOS SENDO ARTIGOS DE PAPELARIA.
- 35 CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS INCLUINDO GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; GESTÃO DE PESSOAL COM FINS PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PESSOAL; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM GESTÃO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA PESSOAL PUBLICITÁRIO; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; GESTÃO DE PESSOAL E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EMPREGO; RECRUTAMENTO DE PESSOAL DE ALTO NÍVEL DE GESTÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS COM GESTÃO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO PARA TERCEIROS NO ÂMBITO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; GESTÃO, EM BENEFÍCIO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, DO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PAPELARIA; PLANEAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.
- 41 SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO E DE PESSOAL; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS RELACIONADOS COM GESTÃO DE TEMPO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A GESTÃO DO TEMPO INDIVIDUAL; COACHING [FORMAÇÃO]; COACHING RELACIONADO COM FINANÇAS; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; ACOMPANHAMENTO (COACHING) EM MATÉRIA DE ECONOMIA E GESTÃO; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DISCURSOS POLÍTICOS; FORMAÇÃO E COACHING EM MATÉRIA DE DEBATES POLÍTICOS; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE CONSCIÊNCIA PESSOAL; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AVALIAÇÃO DE ARTE; DIREÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; DIREÇÃO DE CURSOS, SEMINÁRIOS E WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM TRIBUTAÇÃO DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO QUE FORNECEM WORKSHOPS EM POLÍTICAS SOBRE TERRAS; REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS EDUCATIVOS NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PREPARAÇÃO, CELEBRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO EM MATÉRIA DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO ONO EMPREGO; CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO].

(540)

O lado Pri da vida
by Cátia Simões

way dental
by waymotion

(531) 6.1.4 ; 26.3.4 ; 26.3.23

(531) 27.5.11

pedido de registo de marca, com alteração por iniciativa do requerente em 2021/05/05.

(210) **665307** MNA
(220) 2021.05.03
(300)

(730) **PT CARLOS MANUEL MENDES CARVALHO**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE VEÍCULOS, VEÍCULOS AUTÓNOMOS, VEÍCULOS DE MERCADORIAS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS ELÉTRICOS E VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS.

37 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, VEÍCULOS DE MERCADORIAS, VEÍCULOS ELÉTRICOS E VEÍCULOS MOTORIZADOS DE PASSAGEIROS.

39 ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS.

(591)

(540)

ICONIC GARAGE

(210) **665781** MNA
(220) 2021.05.11

(300)
(730) **PT RICARDO GRANCHA MERTENS WILKINSON DA SILVEIRA**

(511) 40 IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS; IMPRESSÃO DE IMAGENS E FOTOGRAFIAS ARMAZENADAS DIGITALMENTE.

(591)

(540)

CLICK DAY
AMAZING PHOTOMOMENTS

(531) 16.3.1 ; 16.3.3 ; 21.3.21

(210) **665521** MNA
(220) 2021.05.06
(300)

(730) **PT ZITAUTO - AUTOMÓVEIS DE ALUGUER SEM CONDUTOR LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE VEÍCULOS.

(591)

(540)

MOTOR ZIT
COMÉRCIO AUTOMÓVEL

(531) 27.5.9 ; 27.5.11

(210) **665782** MNA
(220) 2021.05.11
(300)

(730) **PT MANUEL JOAQUIM CAMPANIÇO COSTA VARGAS**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

VALE CURVO

(210) **665778** MNA
(220) 2021.05.11
(300)
(730) **PT WAYMOTION, LDA.**
(511) 09 SOFTWARE.
(591)
(540)

(210) **665787** MNA
(220) 2021.05.11
(300)

(730) **PT SANOBIA - CENTRO DE SAÚDE E ESTÉTICA, LDA.**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE MINERAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE VENDA LIVRE PARA CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES NATURAIS FEITOS PRINCIPALMENTE DE VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES DIETÉTICOS DE VENDA LIVRE, À BASE DE VITAMINAS E DESTINADOS A CONSUMO HUMANO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS SEM SER PARA USO MEDICINAL; SUPLEMENTOS ALIMENTARES E

NUTRITIVOS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS ALIMENTARES; SUPLEMENTOS ALIMENTARES MINERAIS; PREPARAÇÕES DE PROTEÍNAS E SUPLEMENTOS; PRODUTOS E SUPLEMENTOS DE CREATINA; SUPLEMENTOS DE HIDRATOS DE CARBONO EM GEL E EM FORMATO MASTIGÁVEL; VITAMINAS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES VITAMÍNICOS E MINERAIS; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS; NUTRACÉUTICOS PARA USAR COMO SUPLEMENTOS DIETÉTICOS; PASTILHAS DE SUPLEMENTOS DE ZINCO ALIMENTARES PARA CONTROLAR O COLESTEROL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ALGINATO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE CASEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE ENZIMAS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GELEIA REAL; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE GLUCOSE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LECITINA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LEVEDURA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE LINHAÇA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PROTEÍNA; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PRÓPOLIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE PÓLEN; MISTURAS EM PÓ DE BEBIDAS DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS; MISTURAS PARA BEBIDAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM PÓ COM SABOR DE FRUTAS; PÓLEN DE ABELHA PARA USO COMO SUPLEMENTO ALIMENTAR NA DIETA; SUBSTITUTOS DE REFEIÇÕES E SUPLEMENTOS DIETÉTICOS SOB A FORMA DE MISTURAS PARA BEBIDAS; SUPLEMENTOS DE VITAMINAS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA USO NA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS EFERVESCENTE, QUANDO ADICIONADOS À ÁGUA

(591) AZUL CLARO

(540)



(531) 27.5.1 ; 29.1.4



Montepio Crédito

(531) 5.5.14

(210) **665793**

MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL**

(511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591) RGB 47/58/139;RGB 0/159/227;RGB 198/198/198;RGB 157/157/157;

(540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.10 ; 29.1.4

(210) **665789**

MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT MONTEPIO CRÉDITO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.**

(511) 36 NEGÓCIOS FINANCEIROS, NEGÓCIOS BANCÁRIOS E NEGÓCIOS MONETÁRIOS, NOMEADAMENTE CRÉDITO, INCLUINDO LOCAÇÃO - RENTING E LEASING - EM PARTICULAR DE LONGA DURAÇÃO - ALD - A PARTICULARES, EMPRESÁRIOS, EMPRESAS E OU OUTRAS ENTIDADES COLETIVAS.

(591) VÁRIOS TONS DE CINZA TENDO POR BASE O RGB 178/178/178; PALAVRAS MONTEPIO CRÉDITO A CINZENTO (RGB 65/64/66)

(540)

(210) **665819**

MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT QUINTA DA LAMOSA AGROTURISMO, UNIPESSOAL, LDA**(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA
43 RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS

(591) Bordeaux;

(540)

ECOTURISMO

QUINTA LAMOSA

(531) 27.5.11

(210) **665832** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT SOVE - SOCIEDADE DE VEDANTES E MÁQUINAS, S.A.**

(511) 09 CAIXAS DE JUNTAS; EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; CALÇADO DE PROTEÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE ACIDENTES OU LESÕES; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO [ARMADURAS BLINDADAS]; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA A PREVENÇÃO CONTRA LESÕES; INSTRUMENTOS PARA SINALIZAÇÃO; APARELHOS DE SINALIZAÇÃO; IMPRESSORAS; SISTEMAS DE CONTROLE DE ACESSO ELETRÓNICO PARA PORTAS DE BLOQUEIO; VESTUÁRIO PROTETOR DE TRABALHO PARA PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES OU LESÕES

17 ANÉIS VEDANTES; FITAS VEDANTES NÃO METÁLICAS; MATERIAIS VEDANTES; PERFIS VEDANTES NÃO METÁLICOS; VEDANTES PLÁSTICOS; VEDANTES PARA ÓLEO [RETENTORES]; VEDANTES HIDRÁULICOS; VEDANTES NÃO METÁLICOS PARA SUSPENSÕES PNEUMÁTICAS; VEDANTES NÃO METÁLICOS PARA LUBRIFICAÇÃO; FITA ANTIVIBRAÇÃO; ADESIVOS ISOLANTES; ELASTÓMEROS; CORDÕES EM BORRACHA; MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO ACÚSTICO; ARTIGOS PARA ISOLAMENTO TÉRMICO; MANGUEIRAS; TELAS DE PLÁSTICO PARA A CURA DO BETÃO; TELAS REFLETORAS (NÃO METÁLICAS) PARA ATENUAR A TRANSMISSÃO DE CALOR; FOLHAS DE PLÁSTICO COM REVESTIMENTO ADESIVO; MATERIAIS PARA JUNTAS; VEDANTES PARA JUNTAS; CARTÕES DE AMIANTO; ISOLAMENTO ACÚSTICO PARA EDIFÍCIOS; MATERIAIS PARA ISOLAMENTO ACÚSTICO; MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; BORRACHA DE SILICONE; VEDANTES DE SILICONE; TELAS DE AMIANTO; BORRACHA SEMIACABADA SOB A FORMA DE PERFIS; PRODUTOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS SOB A FORMA DE PERFIS [PRODUTOS SEMIACABADOS]; ARTIGOS E MATERIAIS DE ISOLAMENTO TÉRMICO; FOLHAS SINTÉTICAS MICROPOROSAS PARA O FABRICO DE VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA TRABALHO

(591)

(540)

(531) 27.99.19

(210) **665834** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT INFREL - PROJECTOS E INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS, LDA**

(511) 42 ESTUDOS TÉCNICOS; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); DESENVOLVIMENTO DE INSTALAÇÕES (MONTAGENS) ELÉTRICAS; CONCEÇÃO E PLANEAMENTO TÉCNICO DE SISTEMAS DE CONDUTAS DE GÁS, ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS; SERVIÇOS DE AGRIMENSURA E EXPLORAÇÃO; FISCALIZAÇÃO (VISTORIA) DE ESTRUTURAS COM DEFEITO; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS; REGISTO DE DADOS RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA EM EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

(591)

(540)



(531) 25.5.1 ; 26.4.22

(210) **665839** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT PICTOCUBO - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)





PICTOCUBO
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(531) 26.15.9 ; 27.1.25 ; 27.99.3 ; 27.99.16

AQUECIMENTO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A SOLUÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL, AQUECIMENTO DE ÁGUAS SANITÁRIAS, AQUECIMENTO DE PISCINAS E VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A BOMBAS DE CALOR PARA CLIMATIZAÇÃO, AQUECIMENTO DE ÁGUAS SANITÁRIAS E AQUECIMENTO DE PISCINAS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A PAINÉIS SOLARES TÉRMICOS E FOTOVOLTAICOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A VENTILAÇÃO MECÂNICA CONTROLADA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A PISOS RADIANTES HIDRÁULICOS, VENTILADOR CONVETORES E RADIADORES; CONSTRUÇÃO; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591)

(540)



(210) **665840** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT ODIFERCOL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA**

(511) 35 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TINTAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS-FERRAMENTAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FERRAMENTAS ELÉTRICAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM FERRAMENTAS MANUAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

(591)

(540)



(531) 7.11.25 ; 7.15.1 ; 7.15.20

(531) 26.11.1 ; 26.11.6 ; 26.11.9 ; 27.5.7

(210) **665845** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT JOAQUIM COELHO DA SILVA, S.A.**

(511) 37 CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS POR EMPREITADA.

(591)

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.10 ; 27.99.19

(210) **665842** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT SUNPROJECT - COMÉRCIO, PROJECTO E INSTALAÇÃO DE ENERGIAS ALTERNATIVAS, LDA**

(511) 37 INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A BOMBAS DE CALOR; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO DE ÁGUA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO RELATIVOS A INSTALAÇÕES PARA O

(210) **665846** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT VIN IDENTITAIRE, LDA.**

(511) 33 VINHOS; VINHO.

(591)

(540)

TERROIR VINHOS DE IDENTIDADE

(210) **665851** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT VITAL CENTRO - CLÍNICA MÉDICA E DENTÁRIA, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 44 MEDICINA DENTÁRIA
 (591)
 (540)

VITA CENTER

(210) **665852** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT RICARDO GRANCHA MERTENS WILKINSON DA SILVEIRA**
 (511) 24 ARTIGOS TÊXTEIS PARA IMPRESSÃO DIGITAL.
 40 IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIAS.
 42 SERVIÇOS DE DESIGN DE TÊXTEIS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **665853** MNA
 (220) 2021.05.11
 (300)
 (730) **PT LARA ISABEL PEDRO PITA GROZ**
 (511) 40 SERVIÇOS DE COSTURA; COSTURA; COSTURA (PRODUÇÃO POR ENCOMENDA).
 (591) D61818
 (540)



(531) 24.17.2 ; 29.1.1

(210) **665871** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT CATARINA ASSIS HENRIQUES**
 (511) 29 GELEIAS, COMPOTAS, DOCES DE FRUTOS E LEGUMES PARA BARRAR; COMPOTAS DE FRUTA; CONSERVAS DE FRUTA; FRUTA CONSERVADA EM ÁLCOOL; FRUTAS EM CONSERVA; MARMELADA
 30 CHUTNEYS [CONDIMENTOS]; BISCOITOS [BOLINHOS]; BOLACHAS; CONFEITARIA; PÁEZINHOS
 (591)
 (540)

Occidentalis Litus

(531) 26.3.4 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **665872** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT ANA RUTE BAPTISTA CABRAL**
 (511) 25 CALÇADO; VESTUÁRIO
 (591) LARANJA; PRETO; AMARELO; COR DE PELE;
 (540)



(531) 2.5.6 ; 24.9.2 ; 27.5.1 ; 27.99.18 ; 29.1.2 ; 29.1.98

(210) **665873** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT PAISAGEM & SUPERFÍCIE, UNIPESSOAL LDA**

(511) 29 FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS; ÓLEOS E GORDURAS; ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES
31 CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

(591)
(540)

NATURAL ALMONDS

(540)



(531) 3.11.1 ; 26.1.6 ; 27.3.3 ; 27.5.25 ; 27.99.19

(210) **665874** MNA
(220) 2021.05.12
(300)

(730) **PT MARIA DA CONCEIÇÃO MOTA SOARES DE OLIVEIRA CALLÉ LUCAS**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ANGARIAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAIS; ASSINATURA DE UM PACOTE DE MEIOS DE INFORMAÇÃO; ASSINATURAS DE JORNAIS ELETRÓNICOS; COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OUTRAS EMPRESAS; NEGOCIAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; NEGOCIAÇÃO E CONCLUSÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO COMERCIAL RELACIONADOS COM A APROXIMAÇÃO DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPRESÁRIOS COM NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO; SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO E ASSESSORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DA VENDA DE PRODUTOS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A CORRESPONDÊNCIA DE POTENCIAIS INVESTIDORES PRIVADOS COM EMPREENDEDORES QUE NECESSITEM DE FINANCIAMENTO

36 ANGARIAÇÃO DE FUNDOS E PATROCÍNIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES FINANCEIRAS; SERVIÇOS DE SEGUROS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

(591)
(540)

PARIS-EM-LISBOA

(210) **665875** MNA
(220) 2021.05.12
(300)

(730) **PT PATRÍCIA PERALTA RODRIGUES**

(511) 05 PREPARAÇÕES E ARTIGOS HIGIÉNICOS
29 INSETOS E LARVAS PREPARADOS; OVOS DE AVES E PRODUTOS À BASE DE OVO; PRODUTOS LÁCTEOS E SUBSTITUTOS LÁCTEOS; FRUTOS, FUNGOS, VEGETAIS, OLEAGINOSAS E LEGUMINOSAS PROCESSADOS
30 AÇÚCARES, ADOÇANTES NATURAIS, REVESTIMENTOS E COBERTURAS DOCES, PRODUTOS APÍCOLAS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; SAIS, TEMPEROS, AROMAS E CONDIMENTOS

(591)

(210) **665876** MNA
(220) 2021.05.12
(300)

(730) **PT VECTOR SM, LDA**

(511) 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS MULTIFAMILIARES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS INSTITUCIONAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

(591)
(540)

VECTOR SM

(210) **665877** MNA
(220) 2021.05.12
(300)

(730) **PT HORIZONTE ASSERTIVO, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS

(591) Laranja (# EF4922) (rgb 239/73/34) (cmyk 0/87/100/0);

(540)



(531) 26.2.1 ; 26.2.7 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.98

(210) **665878** MNA
(220) 2021.05.12
(300)

(730) **PT ORLANDO BROGUEIRA ROLO**

(511) 41 EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS

(591) ENCARNADO; BRANCO; AZUL; VERDE; CASTANHO;

(540)



(531) 1.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.14



(531) 26.1.22

(210) **665881** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT HOUSE TAILORS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO
 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS
 (591)
 (540)



(531) 7.1.24 ; 27.5.1

(210) **665882** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT ANA CRISTINA CARDOSO ANDRÉ**
 (511) 03 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PREPARAÇÕES PARA HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE
 (591)
 (540)

(210) **665883** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT UNANIMOUS CHAMPION LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHO; VINHOS
 (591)
 (540)

VENENO DA SOGRA

(210) **665884** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT FABIANA VICENTE**
 (511) 16 CAIXAS EM CARTÃO PARA PIZZAS
 30 BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES PARA PIZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PIZZAS; MOLHO DE PIZA; MOLHOS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; PIZAS [PREPARADAS]; PREPARAÇÕES PARA FAZER BASES PARA PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZA FRESCA; MASSA DE PIZZA; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; MISTURAS PARA MASSA DE PIZZA
 39 ENTREGAS DE PIZZAS
 43 PIZZARIAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE
 (591)
 (540)

PIZZARIA PAULISTA

(210) **665885** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT MERISTEMA, S.A.**
 (511) 44 CIRURGIA ARBÓREA; SERVIÇOS DE CIRURGIA DE ÁRVORES; CIRURGIA DE ÁRVORES;

REABILITAÇÃO DE HABITATS FLORESTAIS; SERVIÇOS AGRÍCOLAS; SERVIÇOS AGRÍCOLAS RELACIONADOS COM CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; ASSESSORIA AGRÍCOLA; CONSULTADORIA AGRÍCOLA; CONTROLO DE PRAGAS NA AGRICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; CONSULTORIA EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, AQUICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; SERVIÇOS DE AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA RELACIONADOS COM O RECULTIVO DE TERRENOS BALDIOS INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE REFLORESTAÇÃO; SERVIÇOS FLORESTAIS

(591)
(540)

ARBOREUM

(210) **665886** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT RUI ANTÓNIO DA COSTA LUCAS**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

MARGA

(210) **665889** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT JOÃO ALVES GOMES**
(511) 30 BOLOS DE FRUTA
(591)
(540)

BOMABADE

(210) **665890** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT MIGUEL FILIPE BORRACHA OLIVEIRA**
(511) 35 SERVIÇOS DE ENCOMENDAS ON-LINE; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE DE DE PRODUTOS DIVERSOS PARA CASA, CASA JARDIM, PRODUTOS DE LIMPEZA, LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS, FERRAMENTAS PARA DIA A DIA, ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS; COMÉRCIO A RETALHO VIA INTERNET DE DE PRODUTOS DIVERSOS PARA CASA, CASA JARDIM, PRODUTOS DE LIMPEZA, LIMPEZA PARA AUTOMÓVEIS, FERRAMENTAS PARA DIA A DIA, ACESSÓRIOS PARA ANIMAIS, ACESSÓRIOS, ENTRE OUTROS; .
(591)

(540)



(531) 18.2.1 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 27.5.11

(210) **665891** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT NICOLE QUARTIN FARINHA**
(511) 09 DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAL, MULTIMÉDIA E DE FOTOGRAFIA; CONTEÚDO GRAVADO
16 PUBLICAÇÕES IMPRESSAS
35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS
38 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL
41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A TERAPÊUTICA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A CIÊNCIA DE ANÁLISE DE CAUSAS PRIMÁRIAS POR HIPNOSE
44 TERAPIA POR HIPNOSE
(591) WISDOM BLUE: PANTONE 5405 C; HEAL BLUE: PANTONE 5425 C; DEEP BLUE: PANTONE 5425 C; IMAGINE ORANGE: PANTONE ORANGE 021 C
(540)



(531) 2.1.16 ; 27.5.4 ; 27.5.22 ; 27.5.25 ; 27.99.8 ; 27.99.9

(210) **665894** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT KORKO - MADE BY NATURE, LDA**
(511) 28 BRINQUEDOS, JOGOS E ARTIGOS DE BRINCAR; BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS
(591)
(540)

KORKO MADE BY NATURE

(210) **665896** **MNA**

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT RÁDIO RENASCENÇA, LDA.**

(511) 38 FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET; FORNECIMENTO DE ACESSO A PLATAFORMAS NA INTERNET PARA VISUALIZAR CONTEÚDOS TELEVISIVOS; TELECOMUNICAÇÕES; DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VOZ, DADOS, IMAGENS, MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO, MULTIMÉDIA, TELEVISÃO E RÁDIO ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS DE DIFUSÃO, TRANSMISSÃO E TRANSMISSÃO CONTÍNUA POR ASSINATURA E PAY-PER-VIEW ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES PARA TRANSFERÊNCIA DE MÚSICA, ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE REDES DE INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; SERVIÇOS TELEFÓNICOS, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE MENSAGENS ELETRÔNICAS, DE TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS, DE AUDIOCONFERÊNCIA E DE VIDEOCONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÃO, REDES INFORMÁTICAS, À INTERNET, A COMUNICAÇÕES POR SATÉLITE, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS E REDES POR CABO; FORNECIMENTO DE ACESSO A SÍTIOS WEB, BASES DE DADOS, BOLETINS ELETRÔNICOS, FÓRUMS EM LINHA, DIRETÓRIOS, MÚSICA E PROGRAMAS DE VÍDEO E DE ÁUDIO; COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE E CABOS; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E, DE UM MODO MAIS GERAL, PROGRAMAS MULTIMÉDIA (INFORMATIZAÇÃO DE TEXTOS E OU DE IMAGENS FIXAS OU ANIMADAS E OU DE SONS, MÚSICAIS OU NÃO), PARA USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS EM GERAL, DE PROGRAMAS AUDIOVISUAIS E MULTIMÉDIA DE USO INTERATIVO OU NÃO; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR TELESCRITORES; COMUNICAÇÕES POR TERMINAIS DE COMPUTADORES; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES POR VIA TELEMÁTICA TENDO EM VISTA OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTIDAS EM BANCOS DE DADOS E BANCOS DE IMAGENS, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS EM GERAL; ALUGUER DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO POR COMPUTADOR, DE TELEINFORMÁTICA E DE TELEMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTA DE MENSAGENS EM TRANSMISSÃO DE DADOS EM REDES E TERMINAIS ESPECÍFICOS E OU PORTÁTEIS; SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO A PEDIDO E SERVIÇOS MULTIMÉDIA; TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO AUDIOVISUAL; ALUGUER DE TEMPO DE ACESSO A UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; STREAMING DE TELEVISÃO PELA INTERNET; TRANSMISSÃO DE DADOS POR FLUXO CONTÍNUO (STREAMING); STREAMING DE MATERIAL ÁUDIO, VISUAL E AUDIOVISUAL ATRAVÉS DE UMA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES

41 APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, PROGRAMAS DE TELEVISÃO, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÉRIES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE RÁDIO, DE ÁUDIO, DE VÍDEO, DE PODCASTS E DE WEBCASTS; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA ATRAVÉS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, REDES INFORMÁTICAS, INTERNET, SATÉLITE, RÁDIO, REDES DE COMUNICAÇÕES SEM FIOS, TELEVISÃO E CABO; FORNECIMENTO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE GUIAS INTERATIVOS PARA PESQUISA, SELEÇÃO, REGISTO E ARQUIVO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA, PODCASTS E GRAVAÇÕES DE SOM; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS, DE ANIMAÇÃO, MÚSICAIS, INFORMATIVOS, NOTICIOSOS, BASEADOS NA VIDA REAL, DE DOCUMENTÁRIO, DE ATUALIDADES E DE ARTE E CULTURA; FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB COM INFORMAÇÕES NOS DOMÍNIOS DO ENTRETENIMENTO, DESPORTO, MÚSICA, NOTÍCIAS, DOCUMENTÁRIOS, ATUALIDADES E ARTES E CULTURA; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, HORÁRIOS, CRÍTICAS E RECOMENDAÇÕES PERSONALIZADAS RELATIVAS A PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES E FORNECIMENTO DE SÍTIOS WEB INTERATIVOS PARA PUBLICAÇÃO E PARTILHA DE CRÍTICAS, INQUÉRITOS E CLASSIFICAÇÕES RELACIONADOS COM PROGRAMAS EDUCATIVOS, ENTRETENIMENTO, FILMES CINEMATOGRAFICOS, TEATRO, EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, CONCERTOS, ESPETÁCULOS AO VIVO, COMPETIÇÕES, FEIRAS, FESTIVAIS, EXPOSIÇÕES, MOSTRAS E EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE TOQUES TELEFÓNICOS E DE MÚSICA, VÍDEOS E GRÁFICOS PRÉ-GRAVADOS, NÃO DESCARREGÁVEIS, PARA DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÕES MÓVEIS; CARREGAMENTO, ARMAZENAMENTO, PARTILHA, VISUALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE IMAGENS, ÁUDIO, VÍDEOS, DIÁRIOS EM LINHA, BLOGUES, PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO) E CONTEÚDOS MULTIMÉDIA NÃO DESCARREGÁVEIS ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE LIVROS, PERIÓDICOS, JORNAIS, BOLETINS INFORMATIVOS, MANUAIS, BLOGUES, REVISTAS ESPECIALIZADAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE SÍTIOS WEB E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARACTER CULTURAL E DESPORTIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; CONCERTOS DE MÚSICA

VIA RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
RADIOFÓNICO E TELEVISIVO

(591)
(540)

TRÊS POR TODOS

(210) **665898** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT TINTAS ROBBIALAC, S.A.**

(511) 02 TINTAS, VERNIZES, LACAS; PRESERVATIVOS
CONTRA A FERRUGEM E CONTRA A
DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; MATÉRIAS
TINTORIAS; MORDENTES; RESINAS NATURAIS
NO ESTADO BRUTO; METAIS EM FOLHAS E EM PÓ
PARA PINTORES, DECORADORES, IMPRESSORES E
ARTISTAS

(591) VERMELHO; AMARELO; VERDE CLARO; AZUL CLARO;
AZUL; CASTANHO; CASTANHO CLARO

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.9 ; 27.5.17

(210) **665899** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT TVI - TELEVISÃO INDEPENDENTE, S.A.**

(511) 41 CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; MONTAGEM DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE
RÁDIO E DE TELEVISÃO; PREPARAÇÃO E
PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E DE
RÁDIO; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A
FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO;
PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO;
PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA
TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE FILMES DE
TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE
PROGRAMAS DE ANIMAÇÃO PARA TELEVISÃO E
TELEVISÃO POR CABO; PRODUÇÃO DE
PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM
TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE
TELEVISÃO; PRODUÇÕES DE TELEVISÃO;
SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE
CINEMA, VÍDEO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE
JORNALISMO; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE
NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA
INTERNET; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE
INFORMAÇÃO

(591)

(540)

VAV - VIVAVIDA TVI

(210) **665900** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **US MCDONALD'S INTERNATIONAL
PROPERTY COMPANY, LTD.**

(511) 30 SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO

(591)

(540)

RUSTIC CHICKEN

(210) **665901** MNA

(220) 2021.05.13

(300) 2019.09.13 EM 018124580

(730) **IT TEXCAR S.P.A.**

(511) 20 COLCHÕES; ALMOFADAS DE CAMA;
ALMOFADAS [TRAVESSEIROS]

24 TECIDOS; MATÉRIAS TÊXTEIS; FRONHAS DE
ALMOFADA; COBERTAS PARA COLCHÕES;
COBERTURAS DE CAMA; PROTEÇÕES PARA
COLCHÕES; ALMOFADAS DECORATIVAS.

(591)

(540)

COOL ≈ R
FRESH FABRIC TECHNOLOGY

(531) 26.11.13 ; 27.99.5

(210) **665902** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **ES RNB, S.L.**

(511) 03 PERFUMARIA; ÁGUAS DE TOILETTE; PRODUTOS
PARA BARBEAR; LOÇÕES PARA ANTES DE
BARBEAR E PARA DEPOIS DE BARBEAR; ÁGUA DE
COLÓNIA; ÓLEOS ESSENCIAIS; COSMÉTICOS;
MAQUIAGEM [MAQUILHAGEM]; DENTÍFRICOS;
PROTETORES SOLARES; LOÇÕES PARA
BRONZEAR [COSMÉTICOS]; DESODORIZANTES
PARA USO PESSOAL [PERFUMARIA]; LENÇOS
IMPREGNADOS DE LOÇÕES COSMÉTICAS;
MÁSCARAS PARA O ROSTO E O CORPO;
MÁSCARAS PARA OS CABELOS; PRODUTOS
COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO COURO
CABELUDO E DO CABELO; CHAMPÔS;
CONDICIONADORES PARA O CABELO; TINTAS
PARA CABELOS; LOÇÕES CAPILARES; LOÇÕES
PARA PENTEAR O CABELO; CREMES PARA A
PELE; LOÇÕES PARA OS CUIDADOS DA PELE
[COSMÉTICAS]; PRODUTOS DE TOILETTE NÃO
MEDICINAIS; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA
O BANHO; PRODUTOS COSMÉTICOS PARA DUCHE;
PRODUTOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DA
PELE; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA OS
CUIDADOS DOS LÁBIOS; SABÕES

04 VELAS AROMÁTICAS; VELAS PERFUMADAS;
VELAS, CANDEIAS, CÍRIOS [ILUMINAÇÃO];
ÓLEOS E GORDURAS PARA USO INDUSTRIAL,

CERAS; LUBRIFICANTES; PRODUTOS PARA ABSORVER, REGAR E LIGAR; COMBUSTÍVEIS E MATÉRIAS DE ILUMINAÇÃO; VELAS E PAVIOS PARA ILUMINAÇÃO

- 05 AMBIENTADORES (DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE); PREPARAÇÕES PARA A PURIFICAÇÃO DO AR; PREPARAÇÕES DESODORIZANTES PARA O AMBIENTE

(591)

(540)

**ELIXIR
D'AUTOMNE**

(531) 27.5.1

(210) **665903**

MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT VIKTORIIA TIKHONOVA**

- (511) 41 WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM AS ARTES; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARATER CULTURAL

(591)

(540)

ARTZONE GLOBAL

SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE FIDELIDADE E PLANOS DE INCENTIVOS; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE INCENTIVO A PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; COMPILAÇÃO E FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS, CARACTERÍSTICAS E ADEQUABILIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE VESTUÁRIO, CALÇADO, CHAPELARIA, ACESSÓRIOS DE MODA, JOALHARIA, PRODUTOS DE RELOJOARIA E RELÓGIOS, PRODUTOS CRONOMÉTRICOS, ARTIGOS DE BAGAGEM, SACOS, ARTIGOS DE VIAGEM, ARTIGOS DECORATIVOS, ARTIGOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS, QUADROS, PINTURAS, ARTIGOS DE SAÚDE E BELEZA, COSMÉTICOS, PERFUMARIA E ARTIGOS PARA FUMADORES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE PRODUTOS E ARTIGOS DE ÓTICA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE PRODUTOS E ARTIGOS ELÉTRICOS, ELETRÓNICOS, CIENTÍFICOS, NÁUTICOS, GEODÉSICOS E FOTOGRÁFICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E DE VENDA A RETALHO ONLINE DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, BRINQUEDOS E JOGOS; AGRUPAMENTO, PARA TERCEIROS, DE PRODUTOS NÃO ALIMENTARES; AGRUPAMENTO, PARA TERCEIROS, DE PRODUTOS ALIMENTARES E DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA NA SELEÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E NÃO ALIMENTARES INCLUINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS

(591)

(540)

(210) **665904**

MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT CARLOS FILIPE RODRIGUES
CASQUILHO CALIXTO**

- (511) 35 PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; INVESTIGAÇÕES E PESQUISAS PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO E DE MERCADO; SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO E CONTACTOS EM REDE PARA EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES DE EMPRESAS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES DE NEGÓCIOS, FORNECIDOS ONLINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; FORNECIMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO; VENDAS EM LEILÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; FORNECIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM OS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE REFERÊNCIAS DE CONTACTOS EMPRESARIAIS EM REDE, NOMEADAMENTE PROMOÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS E REFERÊNCIAS DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



(531) 11.1.14 ; 27.5.9 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.4

(210) **665923**

MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT RUI MANUEL RODRIGUES LIMA
RIBEIRO**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA.

(591)

(540)

TITIPI

(210) **665924**

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **CHVANESSA MACEDO LIMA**

(511) 25 VESTUÁRIO DE MULHER.

(591)

(540)

OEÉ

(210) **665928**

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT VÍTOR, LAURA & MARIA, LDA**

(511) 43 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS e TURISMO; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESTAURANTES PARA TURISTAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS

(591) pantone 5615;pantone black;

(540)



ACASA / **53**

(531) 1.3.2 ; 5.3.14 ; 7.1.8 ; 7.3.1 ; 26.11.13 ; 27.5.1 ; 27.7.1 ; 29.1.3

(210) **665929**

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT ALEXANDRE FIGUEIRA - INVESTIMENTOS, UNIPessoal LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO e RESERVA PARA o FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS; BARES; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE

ALIMENTOS e BEBIDAS PARA CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS e BEBIDAS]; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS e BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO e FORNECIMENTO DE ALIMENTOS e BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA

(591) COR DE VINHO; CINZENTO;

(540)



(531) 1.15.11 ; 8.7.1 ; 11.3.4 ; 27.5.1 ; 29.1.1

(210) **665930**

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT TIAGO JOÃO ALVAREZ DE ANTUNES FERREIRA**

(511) 35 PUBLICIDADE; MARKETING; PUBLICIDADE e MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE e MARKETING EM WEBSITES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS e SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ESPAÇO EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE PRODUTOS e SERVIÇOS; SERVIÇOS DE MARKETING NO DOMÍNIO DA OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE UM DIRETÓRIO DE WEBSITES PERTENCENTES A TERCEIROS PARA PROPORCIONAR TRANSAÇÕES COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS e SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA e CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM ORGANIZAÇÃO e GESTÃO EMPRESARIAL NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAL; DIFUSÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO [FOLHETOS, BROCHURAS e PRODUTOS DE IMPRESSÃO]

42 DESIGN GRÁFICO; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEB SITES]; CONCEÇÃO DE WEBSITES; HOSPEDAGEM DE WEBSITES; ALOJAMENTO DE WEBSITES; MANUTENÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE WEBSITES INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE DESIGN DE WEBSITES; CONSTRUÇÃO e MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO e MANUTENÇÃO DE WEBSITES; GESTÃO DE WEBSITES DE TERCEIROS; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN e MANUTENÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ALOJAMENTO DE UM WEBSITE ONLINE PARA CRIAR e ALOJAR MICRO WEBSITES PARA

MNA

MNA

MNA

EMPRESAS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE TESTES DE USABILIDADE DE WEBSITES; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; HOSPEDAGEM DOS SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) DE TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; ALUGUER DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TELEMÓVEIS; ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; SERVIÇOS DE TESTES DE CARREGAMENTO DE WEBSITES; CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E ALOJAMENTO DE WEBSITES DE OUTROS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES POR CONTA DE OUTREM; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES INFORMÁTICOS (WEBSITES) PARA TERCEIROS; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; ALOJAMENTO E ALUGUER DE ESPAÇO DE MEMÓRIA PARA WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; INFORMAÇÕES SOBRE TECNOLOGIAE PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICAS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO ELETRÓNICO; HOSPEDAGEM DE WEBSITES DE TERCEIROS NUM SERVIDOR INFORMÁTICO PARA UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO PASSÍVEL DE DOWNLOAD ONLINE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A APLICAÇÕES DE SOFTWARE NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UM WEBSITE; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]; DESIGN VISUAL; CONSULTORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA; CRIAÇÃO DE SÍTIOS ELETRÓNICOS; DESENHO [ARTES GRÁFICAS]; DESENHO DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTES GRÁFICAS; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE ARTES GRÁFICAS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; CONCEÇÃO DE SOFTWARE PARA UTILIZAR COM MÁQUINAS DE IMPRESSÃO; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA A IMPRESSÃO DE CÓDIGOS DE BARRAS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM SOFTWARE DE COMPUTADOR USADO PARA IMPRESSÃO; FORNECIMENTO DE ACESSO ONLINE TEMPORÁRIO A SOFTWARE NÃO DESCARREGÁVEL, DESTINADO À EDIÇÃO E À IMPRESSÃO

(591)
(540)



(531) 24.15.21 ; 26.15.25 ; 27.5.9

-
- (210) **665931** **MNA**
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT CLÁUDIO ALEXANDRE LEMOS AGOSTINHO GONÇALVES**
 (511) 29 LEGUMES TRANSFORMADOS; OVOS
 30 PÃO; DOCES ARTESANAIS
 31 PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; LEGUMES BIOLÓGICOS FRESCOS
 32 SUMOS DE FRUTA BIOLÓGICOS
 43 ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO
 44 AGRICULTURA
 (591)
 (540)

QUINTA DA COTOVIA

-
- (210) **665932** **MNA**
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT JOÃO GARCIA MIGUEL UNIPESSOAL, LDA**
 (511) 09 FILMES DE VÍDEO; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; FILMES CINEMATOGRAFICOS; FILMES GRAVADOS; FILMES PRÉ-GRAVADOS; VÍDEOS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PLATAFORMAS DE SOFTWARE, GRAVADO OU DESCARREGÁVEL
 35 PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS
 38 TRANSMISSÃO DE FILMES DE VÍDEO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; DIFUSÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E DE MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO ATRAVÉS DA INTERNET; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO POR INTERNET; DIFUSÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS ATRAVÉS DE INTERNET; DIFUSÃO DE VÍDEO-A-PEDIDO (VIDEO-ON-DEMAND); SERVIÇOS DE DIFUSÃO PELA WEB; TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET DE VÍDEOS, FILMES, ILUSTRAÇÕES, IMAGENS, TEXTOS, FOTOGRAFIAS, JOGOS, CONTEÚDOS GERADOS POR UTILIZADORES, CONTEÚDOS DE ÁUDIO E INFORMAÇÕES; FORNECIMENTO DE ACESSO DE UTILIZADOR ÀS PLATAFORMAS NA INTERNET
 40 TRATAMENTO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; REPRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS

41 PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; TRANSMISSÃO DE KNOW-HOW [FORMAÇÃO]; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO DE ADULTOS; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO AVANÇADA; AÇÕES DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE PÓS-PRODUÇÃO NA ÁREA DA MÚSICA, VÍDEOS E FILMES; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO, DE FILMES E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS PARA A PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES EM ESTÚDIO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PRODUÇÃO DE FILMES DECINEMA; PRODUÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS PRÉ-GRAVADOS; PRODUÇÃO DE FILMES PARA TELEVISÃO E PARA CINEMA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES VÍDEO; ALUGUER DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; PRODUÇÃO DE FILMES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM FILMES DE VÍDEO; REALIZAÇÃO DE FILMES, COM EXCEÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; ALUGUER DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; REALIZAÇÃO DE FILMES, EXCLUINDO FILMES PUBLICITÁRIOS; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; MONTAGEM DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES; PRODUÇÃO DE FILMES TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE FILMES DE TELEVISÃO; EXIBIÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES; ALUGUER DE

FILMES; PRODUÇÃO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE SÉRIES DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE UMA SÉRIE CONTÍNUA DE PROGRAMAS ANIMADOS DE AVENTURAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENCENAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ENCENAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; APRESENTAÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO; SERVIÇOS DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; ALUGUER DE FILMES PRÉ-GRAVADOS

42 SERVIÇOS DE PLATAFORMA COMO SERVIÇO [PAAS]QUE INCLUEM PLATAFORMAS DE SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS, CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS, CONTEÚDOS DE VÍDEO E MENSAGENS; CONSTRUÇÃO DE UMA PLATAFORMA NA INTERNET PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS

(591) 000000;00addc;00729c;ffffff;

(540)



(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **665933**

MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO CERQUEIRA PEREIRA**

(511) 30 BOLOS, PASTELARIA E CONFEITARIA

35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; VENDA A RETALHO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

(591) VERMELHO; LARANJA; PRETO

(540)



(531) 2.9.1 ; 9.7.19 ; 26.1.22 ; 27.5.4 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.99.10

TrataGulas

(531) 24.17.2 ; 27.5.1

(210) **665934** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT ARTUR PINTO**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

BOAVISTA DA MATA(210) **665937** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT MEGAPET - PRODUTOS PARA ANIMAIS LDA.**

(511) 05 MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, VETERINÁRIOS E HIGIÊNICOS E ARTIGOS MÉDICOS

44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)

MEGAVET(210) **665935** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT CUBO FITNESS BOUTIQUE, LDA**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS DE CHAPELARIA

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

fitness boutique

fbc u b u(210) **665938** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT DIANA ADELAIDE NOBRE SILVA CALEJO**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

BAUY

(531) 24.17.1 ; 27.5.10

(210) **665936** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT PAULO JORGE ALVES PINTO LUIS**

(511) 30 PRODUTOS DE PADARIA; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PRODUTOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA)

43 PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ

(591)

(540)

(210) **665939** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT SILVIA CRISTINA VICENTE CORREIA**

(511) 32 SUMOS DE FRUTA; SUMOS CONCENTRADOS; BATIDOS DE LEGUMES; BATIDOS [BEBIDAS DE FRUTA NÃO ALCOÓLICAS]

33 COCKTAILS; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS

(591)

(540)

VINHAS & SUMOS(210) **665940** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT DANIELA CRISTINA RODRIGUES PINTO**

**PT BRUNA MICAELA FIGUEIREDO
CARDOS**

- (511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
24 ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE
DECORAÇÃO
25 VESTUÁRIO CONFECIONADO
(591)
(540)

ARYSH CLUB

- (210) **665941** **MNA**
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT LMHM, LDA**

- (511) 39 RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; RESERVAS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; RESERVAS E MARCAÇÕES DE ASSENTOS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALUGUER DE AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; RESERVA DE BILHETES; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE TRANSPORTE AÉREO; RESERVA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE PASSAGENS DE AVIÃO; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE TRANSPORTE POR FERRY; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE CRUZEIROS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA DE LUGARES PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO PARA EXCURSÕES; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS DEFÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVA DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO E

- RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE ACESSO A SALAS DE AEROPORTO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES; PREPARAÇÃO DE EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE EXCURSÕES; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES COMO PARTE DO PACOTE DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE BILHETES DE COMPANHIAS AÉREAS, BILHETES DE CRUZEIROS E BILHETES DE COMBOIO; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES
41 RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TEATROS; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇO DE RESERVAS PARA ATIVIDADES DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE BILHETES PARA TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVAS E EMISSÃO DE BILHETES PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE BILHETES DE CINEMA; ORGANIZAÇÃO DE RESERVAS DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS E OUTROS EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS; RESERVA DE LUGARES PARA CONCERTOS; RESERVA DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; RESERVA DE LUGARES PARA EVENTOS RECREATIVOS; RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES DE CONCERTOS E TEATRO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE

ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA EVENTOS RECREATIVOS E DE LAZER; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE RESERVA E MARCAÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÓNICOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA VISITANTES PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE BILHETEIRA [ENTRETENIMENTO]; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE ENTRETENIMENTO; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR HOTÉIS; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ENTRETENIMENTO RELACIONADO COM PROVAS DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE BILHETES PARA ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM ESTILO E MODA; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE ESCALADA GUIADAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR ESTÂNCIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CENTROS DE DIVERTIMENTO DE CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS

DE INFORMAÇÃO SOBRE BILHETES PARA ESPETÁCULOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DESPORTIVOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE BILHETES PARA ESPETÁCULOS DE TEATRO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR ESTÂNCIAS TURÍSTICAS

43 RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; HOTÉIS,

POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE TURISTAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS

(591) PANTONE 715C; PRETO

(540)



THE
LITTLE
ORANGE
PORTUGAL TRAVEL EXPERIENCES

(531) 5.7.11 ; 27.1.12 ; 27.5.9

(210) **665942**

MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT ENOPARTNER - UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA; CIDRAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS; APERITIVOS ALCOÓLICOS AMARGOS; APERITIVOS À BASE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; APERITIVOS À BASE DE VINHO; BEBIDAS ALCOÓLICAS AROMATIZADAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS COM LEITE; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS CONTENDO FRUTOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS DE FRUTAS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS ALCOÓLICAS PRÉ-MISTURADAS, OUTRAS QUE NÃO À BASE DE CERVEJA; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE CHÁ; BEBIDAS ENERGÉTICAS COM ÁLCOOL; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; BEBIDAS À BASE DE RUM; BEBIDAS À BASE DE VINHO E SUMO DE FRUTOS; COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS PREPARADOS; COCKTAILS COM ÁLCOOL SOB A FORMA DE GELATINAS REFRIGERADAS; COCKTAILS DE FRUTAS COM ÁLCOOL; COCKTAILS DE VINHO PREPARADOS; EXTRACTOS DE FRUTOS COM ÁLCOOL; EXTRATOS DE FRUTA COM ÁLCOOL; MISTURA JAPONESA DE LICOR À BASE DE ARROZ DOCE [SHIRO-ZAKE]; PONCHE ALCOÓLICO; PONCHE DE RUM; PONCHES DE VINHO; SANGRIA; VINHOS DE APERITIVO; AGUARDENTE DE PÊRA; AMARGOS [LICORES]; ANIS; ANISETTE; BEBIDAS ALCOÓLICAS DESTILADAS À BASE DE GRÃOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS À BASE DE AÇÚCAR DE CANA; BEBIDAS APERITIVAS; BEBIDAS COM BAIXO TEOR ALCOÓLICO; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; BEBIDAS GASEIFICADAS COM ÁLCOOL, EXCLUINDO CERVEJA; CURAÇAU; ÁLCOOL DE ARROZ; ESPIRITUOSOS (BEBIDAS ALCOÓLICAS); GEMADA ALCOÓLICA; GELATINAS ALCOÓLICAS; HIDROMEL; LICOR DE GROSELHA PRETA; LICOR DE MENTA; LICORES; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES CREMOSOS; LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ; NIRA [BEBIDA ALCOÓLICA À BASE DE CANA DE AÇÚCAR]; SAKÉ; SAQUÉ; VINHO; VINHOS; SUCEDÂNEOS DO SAQUÉ; AMONTILLADO; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO

DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; VERMUTE; VINHO BRANCO; VINHO DE ACANTHOPANAX [OGAPIJU]; VINHO DE AMORAS; VINHO DE ARROZ AMARELO; VINHO DE ARROZ TRADICIONAL COREANO [MAKGEOLI]; VINHO DE MORANGOS; VINHO DE UVAS; VINHO À BASE DE FRAMBOESA PRETA [BOKBUNJAJU]; ÁGUA-PÉ; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO TINTO; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE UVAS DOCES JAPONESAS QUE CONTÊM EXTRATOS DE GINSENG E CASCA DE QUINA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM ESPECIARIAS); VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS; ABSINTO; AGUARDENTE; AGUARDENTE (AKVAVIT); AGUARDENTE [BEBIDAS ESPIRITUOSAS À BASE DE CANA-DE-AÇÚCAR]; AGUARDENTE COREANA [SOJU]; AGUARDENTES; AGUARDENTES CHINESAS À BASE DE SORGO; ARACA; ARAK; BAIJIU [BEBIDA ALCOÓLICA DESTILADA CHINESA]; BEBIDAS ALCOÓLICAS FERMENTADAS; BEBIDAS DESTILADAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS CHINESAS DE SORGO [GAOLIAN-JIOU]; ÁLCOOL DE ARROZ [AWAMORI]; BEBIDAS ESPIRITUOSAS POTÁVEIS; BRANDY PARA COZINHAR; CACHAÇA; CEREJAS (AGUARDENTE DE -) [KIRSCH]; CONHAQUE [BRANDY]; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; GENEBRA [AGUARDENTE]; GIN; KIRSCH; LICOR BRANCO CHINÊS [BAIGANR]; LICOR BRANCO JAPONÊS [SHOCHU]; LICOR DE CEVADA DESCASCADA; LICOR DE GENGIBRE; LICOR DE GINJA; LICOR DE GINSENG VERMELHO; LICOR FERMENTADO CHINÊS [LAOJIOU]; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHAS DE PINHEIRO; LICOR JAPONÊS AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXAS ASIÁTICAS; LICOR JAPONÊS COM EXTRATOS DE ALGAS; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AGULHA DE PINHEIRO [MATSUBA-ZAKE]; LICOR TÓNICO AROMATIZADO COM EXTRATOS DE AMEIXA JAPONESA [UMESHU]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE COBRA MAMUSHI [MAMUSHI-ZAKE]; LICOR TÓNICO COM EXTRATOS DE ERVAS [HOMEISHU]; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; MISTURA DE LICORES CHINESES [WUJIAPIE-JIOU]; RUM; RUM COM ADIÇÃO DE VITAMINAS; RUM DE SUMO DE CANA-DE-AÇÚCAR; SHOCHU [AGUARDENTES]; VODKA; WHISKY; WHISKY CANADIANO; WHISKY DE MALTE; WHISKY DE MISTURA; ESSÊNCIAS ALCOÓLICAS; EXTRATOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)

ABADIM

(210) **665943** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) PT NUNO MIGUEL DIAS FALHAS

(511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES
33 PREPARAÇÕES PARA PRODUIZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS

(591)

(540)

SENHOR ABEL

(210) **665944** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) PT NOMAD CONTRAST LDA

(511) 40 TRATAMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

(591)

(540)

WE KOOKING

(210) **665945** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) PT LUVIMG IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA

(511) 35 ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING

36 SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS

(591)

(540)

GRUPO CONDOMÍNIOS

(210) **665946** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) PT LUVIMG IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL LDA

(511) 35 ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM FRANCHISING

36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS

(591)

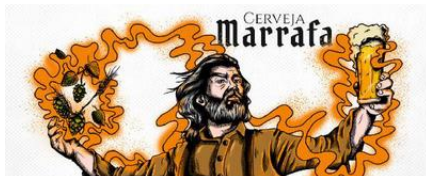
(540)

GRUPO CONDOMÍNIOS PORTUGAL

(210) **665947** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT GOSTO DO VINHO UNIPessoal LDA.**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

SAFODAS

(210) **665948** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT ISABEL CRISTINA BRAGA RIBEIRO**
 (511) 32 CERVEJA; CERVEJAS; CERVEJAS ARTESANAIS;
 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA;
 SUCEDÂNEOS DE CERVEJA; BEBIDAS À BASE DE
 CERVEJA
 (591) PRETO;COR DE LARANJA;COR DE LARANJA
 CLARO;CASTANHO;BEGE;BRANCO;VERDE;AMARELO;
 COR DE ROSA CLARO;
 (540)



(531) 2.1.1 ; 11.3.2

(210) **665949** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT VETLIMA-SOCIEDADE DISTRIBUIDORA
 DE PRODUTOS AGRO-PECUÁRIOS, S.A.**
 (511) 05 ADITIVOS ALIMENTARES MEDICINAIS PARA USO
 VETERINÁRIO; ALIMENTOS DIETÉTICOS
 ADAPTADOS PARA USO VETERINÁRIO;
 ALIMENTOS MEDICADOS PARA ANIMAIS;
 FÓRMULAS BACTERIANAS PROBIÓTICAS PARA
 USO VETERINÁRIO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS
 PARA USO VETERINÁRIO; RAÇÃO
 COMPLEMENTAR; SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS
 ADAPTADAS PARA USO VETERINÁRIO;
 SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE
 ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS DE FORRAGEM PARA
 USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS
 DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS
 DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO;
 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS DE
 ESTIMAÇÃO EM FORMA DE GULOSEIMAS PARA
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS
 MINERAIS PARA A ALIMENTAÇÃO DE GADO;
 SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA A
 ALIMENTAÇÃO DO GADO; SUPLEMENTOS
 VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE
 ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA
 ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS;
 VITAMINAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
 (591) VERDE; VERDE CLARO; BRANCO
 (540)



(531) 5.3.13 ; 27.5.9 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **665950** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT JOÃO MANUEL CALDES PÃO FINTO**
 (511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES
 AEROPORTUÁRIAS PARA AVIAÇÃO
 (591)
 (540)

AEROPARK FAIAS

(210) **665951** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT CAMPOS & OSBORNE LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS
 (591)
 (540)



Horse Vet Algarve

(531) 3.3.1 ; 3.3.15

(210) **665952** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT CASA SENHORIAL DO REGUENGO,
 AGRICULTURA E TURISMO LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA);
 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; CIDRA;
 PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER
 BEBIDAS.
 (591)
 (540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.18 ; 27.99.19

DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA TELEVISÃO; FORNECIMENTO E GESTÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ARBITRAGEM E SUPERVISÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS PARA RÁDIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A EVENTOS DESPORTIVOS; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA UTILIZAR EM EVENTOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS NO DOMÍNIO DO FUTEBOL; SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DE HANDICAPS PARA EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES DE ATLETISMO E ENTREGA DE PRÉMIOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS

(210) **665953** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT CARLOS KASMANI MAMAD**
 (511) 43 PIZZARIAS
 (591)
 (540)

PIZZAPIZZA

(591)
 (540)



(210) **665954** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT BLUE HEAVEN PORTUGAL, LDA.**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO
 E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES.

(591)
 (540)
Blue Heaven Portugal

(531) 27.5.1

(531) 21.3.99 ; 26.11.21

(210) **665955** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT GONÇALO MOREIRA SILVA**
PT FILIPE MOREIRA SILVA

(511) 41 PLANEAMENTO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PRESTAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 CRONOMETRAGEM DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 PRODUÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 REALIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS;
 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS
 LOCAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
 DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS

(210) **665956** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT NUTRICER, LDA**
 (511) 31 PRODUTOS ALIMENTARES MOÍDOS PARA
 ANIMAIS; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS PARA
 ANIMAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
 ALIMENTOS PARA ANIMAIS LEITEIROS.

(591)
 (540)

DAIRY NUTRITION

(210) **665957** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA,**
S.A

- (511) 09 ALARMES DE SEGURANÇA; CÂMARAS DE SEGURANÇA.
 45 SERVIÇOS DE AGENTES DE SEGURANÇA EM LOJAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SEGURANÇA.

(591)
 (540)



(531) 1.5.1 ; 1.5.2 ; 1.5.23 ; 24.15.1 ; 24.15.11 ; 24.15.13

- (210) **665958** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT QUINTA SOBREIRA - EMPRESA AGRARIA LDA**
 (511) 29 COMPOTAS.
 33 VINHO.
 (591)
 (540)
QUINTA DA SOBREIRA

- (210) **665959** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, S.A**
 (511) 09 CÂMARAS DE SEGURANÇA; ALARMES DE SEGURANÇA.
 45 SERVIÇOS DE AGENTES DE SEGURANÇA EM LOJAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SEGURANÇA.

(591)
 (540)



SEGURANÇA

(531) 1.5.1 ; 1.5.2 ; 1.5.23 ; 24.15.1 ; 24.15.11

- (210) **665960** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT RONSEGUR, RONDAS E SEGURANÇA, S.A**

- (511) 09 CÂMARAS DE SEGURANÇA; ALARMES DE SEGURANÇA.
 45 SERVIÇOS DE AGENTES DE SEGURANÇA EM LOJAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS PÚBLICOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO DE BENS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE INSTALAÇÕES; SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA A PROTEÇÃO FÍSICA DE BENS MATERIAIS; SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÓNICA COM FINS DE SEGURANÇA.

(591)
 (540)



(531) 1.5.1 ; 1.5.2 ; 1.5.23 ; 24.15.1 ; 24.15.11 ; 24.15.13

- (210) **665961** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT MAURO ANDRÉ CAPRISTANO MENDONÇA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); PREPARAÇÕES PARA PRODUIR BEBIDAS ALCOÓLICAS.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)

(540)

Bottle
wine
&
food

(531) 19.7.1 ; 27.3.15

(210) **665962** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT CIBEDY - LAR E CASA DE REPOUSO DA 3ª IDADE LDA**

(511) 43 LARES DE IDOSOS.

(591)

(540)

**RSA - RESIDÊNCIA SÊNIOR
DAS AMOREIRAS**

(210) **665963** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT FROSTI - SABORES E GELADOS, LDA**

(511) 30 GELO, GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES; COBERTURA DE CHOCOLATE; DOCE GELADO; DOCES GELADOS; GELADOS DE CONFEITARIA; PANQUECAS [CREPES]; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; BOLO DE CHOCOLATE; BOLOS; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE CHOCOLATE; BOLOS DE FRUTA; BOLOS GELADOS; CREPES; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME.

43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS.

(591)

(540)

FROSTI GELADO ARTESANAL

(210) **665964** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT AURA LIGHT PORTUGAL, LDA**

(511) 09 SOFTWARE DE SISTEMA; SOFTWARE PARA CONTROLO DA ILUMINAÇÃO; SOFTWARE APLICATIVO PARA CONTROLO DE ILUMINAÇÃO; SOFTWARE PARA CONTROLO REMOTO DE APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; SOFTWARE DE CONTROLO DE ILUMINAÇÃO DESTINADO A INSTALAÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SOFTWARE PARA A PLANIFICAÇÃO,

INTEGRAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE APLICAÇÕES SMART CITY; ILUMINAÇÃO DE BALIZAMENTO [EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA]; CONTROLADORES REMOTOS; DISPOSITIVOS LORAN [NAVEGAÇÃO DE LONGA DISTÂNCIA]; APARELHOS DE CONTROLO DE ILUMINAÇÃO; HARDWARE PARA CONTROLO DA ILUMINAÇÃO

11 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; APARELHOS PARA ILUMINAÇÃO ELÉTRICA INTERIOR; APARELHOS DECORATIVOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA NO EXTERIOR; ILUMINAÇÃO LED SUBAQUÁTICA; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO LED; LUMINÁRIAS LED; FITAS LED; LÂMPADAS LED; ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA; APARELHOS DE DESINFECÇÃO; DIFUSORES [ILUMINAÇÃO]; ILUMINAÇÃO EXTERIOR; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO EXTERIOR; PROJETORES DE ILUMINAÇÃO; APLIQUES DE ILUMINAÇÃO; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; ILUMINAÇÃO DE JARDINS; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO CÊNICA; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO INDUSTRIAIS; EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; CALHAS DE ILUMINAÇÃO [EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO]; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO CONTROLADOS POR COMPUTADOR; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO; APLIQUES (ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO); ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE TETO; ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA; ILUMINAÇÃO DE EXPOSITORES; ILUMINAÇÃO PARA LAGOS; ILUMINAÇÕES DE ESTRADA; LUMINÁRIAS; LUMINÁRIAS ELÉTRICAS; LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA; LUMINÁRIAS DE LED; LUMINÁRIAS DE DÍODOS EMISSORES DE LUZ [LED]; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO; DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO ARQUITETÓNICA; APARELHOS COMBINADOS DE ULTRAVIOLETAS E DE ILUMINAÇÃO; ILUMINAÇÃO DECORATIVA; ILUMINAÇÃO E REFLETORES DE ILUMINAÇÃO; POSTES DE ILUMINAÇÃO; CONJUNTOS ELÉCTRICOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA; ILUMINAÇÃO PARA FINS DE EXPOSIÇÃO

42 PLANEAMENTO E CONSULTORIA TÉCNICA NO ÂMBITO DA ENGENHARIA DA ILUMINAÇÃO; ESTUDO DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS (PROJETOS TÉCNICOS); ESTUDOS TÉCNICOS

(591)

(540)

AURA BRIGHT

(210) **665965** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT CARLA & EDUARDA, LDA**

(511) 25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO.

(591)

(540)

USOLUSO

(210) **665966** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **TELMA ALEXANDRA DA FONSECA PEREIRA BARBOSA**
 (511) 41 PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO.
 (591) CINZENTO E ROXO
 (540)



(531) 2.9.25 ; 26.1.5

(210) **665969** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **TECHNICAL CENTER PB UNIPESSOAL, LDA.**
 (511) 08 MÁQUINAS DE CORTE DE CABELO, ELÉTRICAS OU NÃO
 11 SECADORES DE CABELO
 44 MODELADORES DE CABELO [CABELEIREIROS].
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

(210) **665967** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **NEVES E LEMOS, LDA.**
 (511) 41 SERVIÇOS DE CLUBES DE SAÚDE E GINÁSIOS.
 (591)
 (540)



Knock-Out

HEALTH & FITNESS CENTERS

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.99.11 ; 27.99.15

(210) **665970** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **MARIA MAFALDA ZIEGLER REBELO PIRES DE MIRANDA**
 (511) 24 TECIDOS
 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

TERRA & LINHO

(210) **665971** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **RECICLIMPA - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DOMÉSTICOS E INDUSTRIAIS, LDA**
 (511) 39 SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS.
 (591) AZUL; AZUL ESCURO; AMARELO; AMARELO TORRADO
 (540)

(210) **665968** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) PT **GEOHUNTER, UNIP, LDA**
 (511) 35 PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]
 (591)
 (540)



(531) 26.1.19 ; 27.5.17



RECICLIMPA

Reciclagem de Resíduos Domésticos e Industriais, Lda

(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 27.99.18 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **665972** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT FÁBIO ROBERTO MENDES CORREIA**
 (511) 31 FRUTA FRESCA.
 (591) PANTONE 7723 C; PANTONE 542 C; PANTONE 7699 C
 (540)



(531) 5.5.19 ; 5.7.9

(210) **665973** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT LIA MARIA COELHO CAPRICHOSO**
 (511) 25 VESTUÁRIO DE DANÇA
 41 ESCOLAS DE DANÇA; ATIVIDADES CULTURAIS;
 ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
 DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E
 CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE
 DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS;
 FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA
 COLÓNIAS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE AULAS
 DE DANÇA.
 (591)
 (540)

ART'Z STUDIO

(210) **665974** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT COM4 COMÉRCIO ESPECIALIZADO DE
 PROXIMIDADE LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE VENDA DE EQUIPAMENTO DE
 TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS,
 DE NOTEBOOKS ELETRÓNICOS E DE
 ELETRODOMÉSTICOS PARA A COZINHA.
 (591) 255 255 255; 000 176 062
 (540)



(531) 24.17.25 ; 29.1.3 ; 29.1.11

(210) **665975** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT VANESSA CRISTINA DE OLIVEIRA
 IGREJA**
 (511) 42 DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS
 (591)
 (540)

CRAVO

(210) **665976** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT LUIS PEDRO GOMES MILA**
 (511) 29 AZEITE VIRGEM EXTRA
 (591)
 (540)

**AZEITE CACHOPO SABOR DO
 LAGAR**

(210) **665977** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT LUIS PEDRO GOMES MILA**
 (511) 29 AZEITE.
 (591)
 (540)

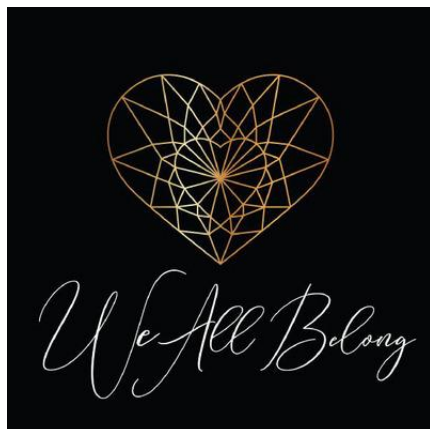
AZEITE GAIATOCCLASSICO

(210) **665978** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT BEST OF CCBC UNIPessoal, LDA.**
 (511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
 CLIENTES DE RESTAURANTES.
 (591) R50 R 89 R112 R182 R53 R8
 (540)



(531) 8.7.1 ; 11.1.5 ; 11.3.2 ; 29.1.3

- (210) **665979** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT SANDRA CRISTINA DE SOUSA MARQUES**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTAS.
 (591) PRETO, BRANCO E DOURADO
 (540)



(531) 2.9.1 ; 29.1.97

- (210) **665980** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT TOMÁS DOS SANTOS MOREIRA
 PT ANDRÉ DOS SANTOS MOREIRA**
 (511) 25 VESTUÁRIO.
 (591)
 (540)

notype

(531) 27.5.1

- (210) **665981** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300) 2020.11.25 GB UK00003560519
 (730) **GBMATILDE LIMITED**
 (511) 14 JOIAS; ARTIGOS DE JOALHARIA; JOIAS PARA CRIANÇAS; STRASS [BIJUTERIA]; CAIXAS PARA JOIAS; COFRES PARA RELOJOARIA [APRESENTAÇÃO]; COFRES PARA JOIAS;

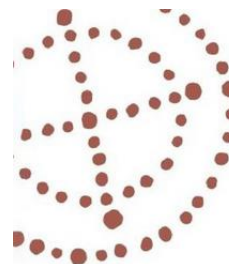
ESTOJOS PARA JOIAS; ITEM DE JOALHARIA; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JOIAS PRECIOSAS; PULSEIRAS PARA TORNOZELOS; PULSEIRAS; BRACELETES; AMULETOS PARA PULSEIRAS; AMULETOS; AMULETOS EM JOIAS; PULSEIRAS ASSOCIADAS A PROJETOS DE BENEFICÊNCIA; PULSEIRAS DE AMIZADE; ADORNOS CORPORAIS; PEQUENAS PEDRAS BRILHANTES PARA APLICAR NO ROSTO; BROCHES [JOALHARIA]; INSTRUMENTOS CRONOMÉTRICOS E HOROLÓGICOS; RELÓGIOS DE PULSO; RELÓGIOS; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE RELÓGIOS; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; PORTA-CHAVES; PORTA-CHAVES [COM OBJETO DECORATIVO]; CRACHÁS EM METAIS PRECIOSOS; ACESSÓRIOS PARA A CABEÇA DE NOIVAS NA FORMA DE TIARAS; ESTOJOS PARA JOIAS FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS PARA RELÓGIOS FEITOS À MEDIDA; CORRENTES [JOALHARIA]; COLARES [JOALHARIA]; CLIPES PARA GRAVATAS; ALFINETES DE GRAVATAS; BOTÕES DE PUNHO; BRINCOS PARA ORELHAS; BRINCOS; FIGURAS E ESTATUETAS DE METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS DOS MESMO ; BOLSINHAS PARA JOIAS À MEDIDA; ANÉIS; ANÉIS [JOIAS] FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ANÉIS DE AMIZADE; MEDALHÕES; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS PRODUTOS ACIMA MENCIONADOS

(591)

(540)

MATILDE

- (210) **665982** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **CL VIÑA ALMAVIVA S.A.**
 (511) 33 VINHOS.
 (591) PANTONE 405 U; PANTONE 484 U; PANTONE BLACK
 (540)



EPU

Almaviva

(531) 25.7.7 ; 29.1.7

- (210) **665983** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT ADMINISTRAÇÃO DAS PARTES
 COMUNS DO LOTEAMENTO LISBOA
 PARK**

- (511) 35 PUBLICIDADE, GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO.
 36 SEGUROS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS.
 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO (ALIMENTAÇÃO); ALOJAMENTO TEMPORÁRIO.
 (591) VERMELHO; VERDE; CINZENTO ESCURO
 (540)



- (531) 24.15.21 ; 26.3.4 ; 29.1.1 ; 29.1.3

DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES UTILIZANDO TECNOLOGIA DE TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÔNICO

- (591) COR DE ROSA;CINZENTO;
 (540)



- (531) 24.5.1 ; 26.1.4

- (210) **665984** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) IT **ANGELINI HOLDING S.P.A.**
 (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO

DESCARREGÁVEIS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM GRAVAÇÕES DE DESENHOS ANIMADOS; DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS; DVDS; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL

- 42 DESENHO DE PORTAIS WEB; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSACÃO, LINHAS DE CONVERSACÃO E FÓRUMS DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO

- (210) **665985** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) IT **ANGELINI HOLDING S.P.A.**
 (511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO

DESCARREGÁVEIS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM GRAVAÇÕES DE DESENHOS ANIMADOS; DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS; DVDS; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÔNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO; SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÔNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE

COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL

42 DESENHO DE PORTAIS WEB; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSAÇÃO, LINHAS DE CONVERSAÇÃO E FÓRUMS DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES UTILIZANDO TECNOLOGIA DE TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO

(591) COR DE ROSA;VIOLETA;AMARELO;VERDE;CINZENTO;
(540)



(531) 26.2.5

SOFTWARE PARA A ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE FOTOGRAFIAS E IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA USAR NO FORNECIMENTO DE ACESSO DE MÚLTIPLOS UTILIZADORES A UMA REDE GLOBAL DE INFORMAÇÃO COMPUTADORIZADA; SOFTWARE PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO, PERMITINDO AOS UTILIZADORES EFETUAREM TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL

42 DESENHO DE PORTAIS WEB; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PORTAIS DA INTERNET, SALAS DE CONVERSAÇÃO, LINHAS DE CONVERSAÇÃO E FÓRUMS DA INTERNET; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS PARA COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PÁGINAS WEB NA INTERNET; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS MULTIMÉDIA; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FARMACÊUTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE MOTORES DE BUSCA PARA A INTERNET; INVESTIGAÇÃO MÉDICA; SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO DE UTILIZADORES UTILIZANDO TECNOLOGIA DE TRANSAÇÕES DE COMÉRCIO ELETRÓNICO; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE PARA PLATAFORMAS DE COMÉRCIO ELETRÓNICO

(591) AMARELO;VIOLETA;
(540)



(531) 1.3.1 ; 1.3.2

(210) **665986** **MNA**

(220) 2021.05.13

(300)

(730) IT **ANGELINI HOLDING S.P.A.**

(511) 09 APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO DESCARREGÁVEIS; CASSETES DE VÍDEO PRÉ-GRAVADAS COM GRAVAÇÕES DE DESENHOS ANIMADOS; DISCOS COMPACTOS [ÁUDIO E VÍDEO]; GRAVAÇÕES SONORAS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE ENSINO E INSTRUÇÃO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; DISCOS COMPACTOS; DVDS; SUPORTES DE GRAVAÇÃO DIGITAL; SOFTWARE [PROGRAMAS DE COMPUTADOR GRAVADOS]; APLICAÇÕES INFORMÁTICAS GRAVADAS OU DESCARREGÁVEIS; SOFTWARE DE JOGOS; SOFTWARE DE JOGOS DE COMPUTADOR PARA DOWNLOAD; SOFTWARE EDUCATIVO PARA CRIANÇAS; FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA COMPUTADORES; APLICAÇÕES MÓVEIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE FICHEIROS DE MÚSICA DIGITAIS; SOFTWARE PARA O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DIGITAIS; SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; PROGRAMAS E SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE IMAGENS USADOS EM TELEMÓVEIS; SOFTWARE DE JOGOS ELETRÓNICOS PARA TELEMÓVEIS; SOFTWARE PARA O REENCAMINHAMENTO DE MENSAGENS; SOFTWARE DE ENTRETENIMENTO INTERATIVO PARA DOWNLOAD PARA JOGOS DE VÍDEO;

(210) **665987** **MNA**

(220) 2021.05.13

(300)

(730) PT **TINTAS ROBBIALAC, S.A.**

(511) 02 TINTAS, VERNIZES, LACAS; PRESERVATIVOS CONTRA A FERRUGEM E CONTRA A DETERIORAÇÃO DA MADEIRA; MATÉRIAS TINTORIAS; MORDENTES; RESINAS NATURAIS NO ESTADO BRUTO; METAIS EM FOLHAS E EM PÓ PARA PINTORES, DECORADORES, IMPRESSORES E ARTISTAS

(591)

(540)

VIPOPAC

- (210) **665988** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **ES EL CORTE INGLÊS, S.A.**
 (511) 18 COURO E IMITAÇÕES DE COURO; PELES DE ANIMAIS; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; CHAPÉUS DE CHUVA; CHAPÉUS DE SOL E BENGALAS; CHICOTES E SELARIA
 25 VESTUÁRIO; CALÇADO; CHAPELARIA
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; TRABALHOS DE ESCRITÓRIO
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS
 (591) VERDE;BRANCO;AMARELO;PRETO;
 (540)



(531) 26.3.22 ; 29.1.3

- (210) **665989** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT SADUJ VJP, LDA.**
 (511) 09 APARELHOS E INSTRUMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFÔNICOS E DE COMUNICAÇÕES; SOFTWARE
 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO
 38 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

(591)
 (540)



(531) 27.7.1 ; 27.99.7

- (210) **665992** MNA
 (220) 2021.05.14
 (300)

(730) **PT JIMENA SALVATIERRA DE SAGREGA**

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO); CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; CURSOS DE ENSINO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS PRESTADOS POR RESIDÊNCIAS INFANTIS

(591)
 (540)

NOURI

- (210) **665993** MNA
 (220) 2021.05.14
 (300)

(730) **PT JIMENA SALVATIERRA DE SAGREGA**

- (511) 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE EMPRESAS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; SERVIÇOS DE REDES EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO (DIVERTIMENTO); CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; CURSOS DE ENSINO RESIDENCIAIS; CURSOS DE FORMAÇÃO RESIDENCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE CATERING PARA SALAS DE RECEÇÃO; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE

EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; SERVIÇOS PRESTADOS POR RESIDÊNCIAS INFANTIS

(591)
(540)

ALDEA COMPORTA

(210) **666002** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT UNIMAT-BUYING GROUP, A.C.E.**

(511) 06 FERRAGENS METÁLICAS; QUINQUILHARIA METÁLICA.

17 ARTIGOS E MATERIAIS ISOLANTES E DE PROTEÇÃO; TUBOS FLEXÍVEIS, CONDUTAS, MANGUEIRAS E PARTES DOS MESMOS (INCLUINDO VÁLVULAS) E ACESSÓRIOS PARA TUBOS RÍGIDOS, SENDO TODOS NÃO METÁLICOS; VEDANTES, SELANTES E ENCHIMENTOS; TUBOS FLEXÍVEIS, TUBOS, MANGUEIRAS E RESPETIVOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO VÁLVULAS, NÃO METÁLICOS.

19 ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS, NÃO SENDO DE METAL; MATERIAIS E ELEMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NÃO METÁLICOS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELAS, NÃO SENDO DE METAL.

27 REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS E REVESTIMENTOS ARTIFICIAIS PARA CHÃO; REVESTIMENTOS PARA PAREDES E TETOS.

(591) AZUL E VERMELHO

(540)



(531) 26.4.1 ; 26.4.9 ; 29.1.4

(210) **666003** MNA

(220) 2021.05.11

(300)

(730) **PT VÉRTICE AUTÊNTICO UNIPESSOAL LDA**

(511) 12 EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; GUARDA-LAMAS; LIMPA PÁRA-BRISAS [ESCOVAS]; PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; PNEUS PNEUMÁTICOS; SPOILERS PARA VEÍCULOS; VOLANTES PARA VEÍCULOS; JANTES; PROTETORES PARA FARÓIS; SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS

35 PUBLICIDADE; MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA

RELACIONADOS COM EMBRAIAGENS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM GUARDA-LAMAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM GUARDA-LAMAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM GUARDA-LAMAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM GUARDA-LAMAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM LIMPA PÁRA-BRISAS [ESCOVAS]; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM LIMPA PÁRA-BRISAS [ESCOVAS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM LIMPA PÁRA-BRISAS [ESCOVAS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM LIMPA PÁRA-BRISAS [ESCOVAS]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PÁRA-CHOQUES PARA AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PNEUS PNEUMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM PNEUS PNEUMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PNEUS PNEUMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PNEUS PNEUMÁTICOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM SPOILERS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM SPOILERS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM SPOILERS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM SPOILERS PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM VOLANTES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM VOLANTES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM VOLANTES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM VOLANTES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM JANTES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM JANTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM JANTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM JANTES; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PROTETORES PARA FARÓIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM PROTETORES PARA FARÓIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PROTETORES PARA FARÓIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS COM PROTETORES PARA FARÓIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; SERVIÇOS DE

VENDA A RETALHO EM LINHA RELACIONADOS
COM SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS

(591)
(540)



C A R P A R T S

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 26.1.24 ; 27.99.6 ; 27.99.10

(210) **666009** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT ANA RITA DE OLIVEIRA MARTINS**

(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO;
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE
TEXTOS

(591) RGB(38,164,55); RGB (0,0,0).

(540)

SUNI
porto
JÚNIOR EMPRESA DE DESPORTO
E NUTRIÇÃO

(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.3

(210) **666011** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT DAVID SA COSTA**

(511) 30 MEL; MEL NATURAL; MEL [PARA ALIMENTAÇÃO]

(591)

(540)

MEL TERRAS DA NÓBREGA

(210) **666012** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT JSI CONFECOES, LDA**

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA;
VESTUÁRIO

(591)

(540)

DESIGNS BY MERAKI

(210) **666013** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT SPORTINO, LDA.**

(511) 25 CALÇADO; CHAPELARIA; PARTES DE VESTUÁRIO,
CALÇADO E CHAPELARIA; VESTUÁRIO; ARTIGOS
DE CHAPELARIA

42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE
INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES,
AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE;
SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS;
SERVIÇOS DE COMPUTADORES

(591)

(540)

sportino

(531) 26.2.7 ; 26.4.2 ; 26.4.9 ; 27.5.1

(210) **666014** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT MARIANA FERNANDES POMBAL**
PT JULIANA MARQUES FERNANDES

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS
CULTURAIS; EVENTOS DE DANÇA;
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA;
APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA;
ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO;
ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO

(591) RGB 139, 203, 175;

(540)



(531) 26.13.1 ; 27.5.1 ; 29.1.3

(210) **666015** MNA

(220) 2021.05.12

(300)

(730) **PT AMBULÂNCIAS SANTA EMÍLIA, LDA**

(511) 39 AMBULÂNCIA (TRANSPORTE EM -); SERVIÇOS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA DOENTES; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIAS; TRANSPORTE EM AMBULÂNCIA; SERVIÇOS DE AMBULÂNCIAS POR VIA AÉREA

(591) #A0000F;#093D82;
(540)



(531) 2.9.1 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **666016** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT MANUEL JOSÉ DA CRUZ MONTEIRO**
(511) 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO
(591)
(540)

SEGREDOS DE PESCA

(210) **666017** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **MT JORGE ADALBERTO PINTO TORRES MACHADO**
(511) 10 VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES; PEÇAS DE VESTUÁRIO DE SUPORTE PARA USO MÉDICO; VESTUÁRIO DE COMPRESSÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO; BATAS MÉDICAS; BATAS CIRÚRGICAS
(591)
(540)

(531) 20.5.7 ; 27.3.15 ; 27.99.23

(210) **666018** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT ADRIANA GRANJA PEREIRA DE MORAIS**
PT ANA MARIA CORREIA PASTORIA PEREIRA

PT ANA RITA AGUIAR ROCHA
PT SANDRA SOFIA DA FONSECA
BETTENCOURT PINTO
PT VANESSA JESUS DA SILVA

(511) 41 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS
(591)
(540)

WOMEN ON WEDDINGS

(210) **666019** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **MT JORGE ADALBERTO PINTO TORRES MACHADO**

(511) 10 VESTUÁRIO DE COMPRESSÃO PARA TRATAMENTO MÉDICO; VESTUÁRIO DE PROTEÇÃO PARA USO MÉDICO; PEÇAS DE VESTUÁRIO DE SUPORTE PARA USO MÉDICO; VESTUÁRIO, CHAPELARIA E CALÇADO PARA PESSOAL MÉDICO E DOENTES; BATAS MÉDICAS; BATAS CIRÚRGICAS
(591)
(540)

WEFTY SCRUBS

(210) **666020** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT POPQUESTION II - COMUNICAÇÃO, LDA**
(511) 38 RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS
(591)
(540)

FEIRATV

(210) **666021** MNA
(220) 2021.05.12
(300)
(730) **PT POPQUESTION II - COMUNICAÇÃO, LDA**

(511) 38 RADIODIFUSÃO; SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE CONTEÚDOS ÁUDIO DIGITAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE RADIODIFUSÃO; RADIODIFUSÃO DE INFORMAÇÕES E OUTROS PROGRAMAS
(591)
(540)

SANJOANENSETV

(210) **666022** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT ANA CESAR DAS NEVES HERNANDO
 PT JOÃO MARIA FERREIRA GONÇALVES
 DA SILVA**
 (511) 25 VESTUÁRIO
 (591)
 (540)

MUUNDO

(210) **666023** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT EDGAR CARVALHO FIGUEIRA
 MARCELINO**
 (511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E
 DESPORTO; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES
 PARA ATIVIDADES E EVENTOS EDUCATIVOS, DE
 ENTRETENIMENTO E DESPORTIVOS; EDUCAÇÃO,
 ENTRETENIMENTO E DESPORTO
 (591)
 (540)



GOLDEN CUP
 INTERNATIONAL YOUTH TOURNAMENT

(531) 21.3.1 ; 24.1.13 ; 27.5.10

(210) **666024** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT B.D.LICIOUS - PORTUGAL, LDA**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL
 (591)
 (540)



(531) 18.5.10 ; 27.5.10

(210) **666025** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT B.D.LICIOUS - PORTUGAL, LDA.**
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL
 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO
 (591)
 (540)



(531) 27.5.10

(210) **666026** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT PLHI - GESTÃO E IMOBILIÁRIA, LDA**
 (511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO
 IMOBILIÁRIA; INVESTIMENTOS FINANCEIROS;
 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA;
 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS
 IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE
 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS
 37 CONSTRUÇÃO; EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E
 DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS
 43 ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO;
 ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
 (591) VERDE;PRETO;
 (540)



(531) 27.99.16

- (210) **666027** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT PATRÍCIA SOLANGE ALVES OLIVEIRA**
 (511) 31 ALIMENTAÇÃO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ALIMENTOS COM FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE CÃES; ALIMENTOS COM SABOR A FRANGO PARA ALIMENTAÇÃO DE GATOS; BISCOITOS PARA ANIMAIS; BISCOITOS PARA CÃES; BISCOITOS PARA GATOS; BISCOITOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO ANIMAL; RECOMPENSAS COMESTÍVEIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

(591)
 (540)



(531) 3.1.6; 3.1.8; 3.1.16; 8.1.17

- (210) **666029** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT OS BECAS LDA**
 (511) 25 VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS)
 35 SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMÉRCIO A RETALHO RELACIONADOS COM A VENDA DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO
 43 SERVIÇOS DE CATERING PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS.
- (591) R237 G218 B60; R143 G192 B73; R244 G127 B32; R235 G35 B54; R246 G235 B131; R184 G215 B122; R192 G120 B68; R249 G168 B103; PRETO

(540)



(531) 1.1.99; 2.5.22

- (210) **666030** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT ARTURO LUIGI JOHN**
 (511) 11 CONGELADORES PARA GELADOS
 29 SOBREMESAS DE FRUTA; SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; PANADOS DE FRANGO; PANADOS DE PEIXE TIPO DOURADINHOS; PIMENTOS JALAPEÑO PANADOS E FRITOS

- 30 ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALIMENTOS SALGADOS PREPARADOS FEITOS DE FARINHA DE BATATA; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; GELADOS; GELADOS COMESTÍVEIS; GELADOS CONGELADOS; GELADOS ALIMENTARES; GELADOS [SORVETES]; CREMES GELADOS; GELADOS [SORVETE]; SORVETES [GELADOS]; BOLOS GELADOS; GELADOS LÁCTEOS; DOCES GELADOS; GELADOS DE PAUZINHO; CONES PARA GELADOS; GELADOS DE CONFEITARIA; GELADOS DE ÁGUA; MISTURAS PARA GELADOS; GELADOS DE FRUTA; SOBREMESAS DE GELADOS; LEITE GELADO [GELADOS]; GELADOS COMESTÍVEIS DE FRUTA; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; SORVETES [GELADOS DE ÁGUA]; GELADOS COM PAU (PICOLÉS); BOLOS GELADOS DE FRUTAS; GELADOS COM SABOR A CHOCOLATE; GELADOS DE CHUPAR COM SABOR A LEITE; BOLOS DE ARROZ; BOLOS DE ARROZ GLUTINOSO ("CHAPSALTTOCK"); BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLOS DE ARROZ TUFADO CAMELIZADOS; RISOTTO; TIRAMISU; PUDINS PARA SOBREMESA; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; MOUSSES DE SOBREMESA [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); FUDGE [SOBREMESA CREMOSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO]; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; MASSAS ALIMENTARES; CHOCOLATE
- 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS; BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS; LICORES; AMARGOS [LICORES]
- 39 ENTREGA DE COMIDA; ENTREGA DE COMIDA POR PARTE DE RESTAURANTES

(591)

(540)

ARANCIAMO

- (210) **666031** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT IRINA JOANA ALMEIDA DIAS PÓVOA**
 (511) 09 CONTEÚDO GRAVADO; DESENHOS ANIMADOS; EMISSÕES DE VÍDEO E ÁUDIO; FILMES PRÉ-GRAVADOS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO; GRAVAÇÕES DE ÁUDIO; LIVROS DIGITAIS PARA FAZER

DOWNLOAD DA INTERNET; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS INTERATIVAS; POSTAIS DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS; PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); VÍDEOS PRÉ-GRAVADOS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELETRÔNICO PARA DOWNLOAD; PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA INTERATIVA; SÉRIES DE LIVROS INFANTIS DESCARREGÁVEIS

- 41 EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS
- 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA

(591)

(540)



(531) 3.4.11 ; 19.11.25 ; 27.5.4

(210) **666032** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT NUNO FILIPE GALVÃO DE CARVALHO DUARTE**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

MI HIJO(210) **666033** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MELO & SANTOS, LDA**

(511) 21 VASOS; FLOREIRAS EM BARRO; FLOREIRAS EM CERÂMICA; JARROS

(591)

(540)



(531) 11.3.2 ; 26.1.16 ; 27.5.9 ; 27.5.13 ; 27.5.17 ; 27.99.13

(210) **666034**

MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT SILVINO ANDRÉ PRATA LOPES
PT MARIANA ISABEL ROCHA MATEUS
PT PATRICIA DE JESUS CASTANHEIRA
DAMAS DA SILVA**

(511) 39 INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; FORNECIMENTO DE BILHETES DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; REALIZAÇÃO DE VIAGENS POR SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; VIAGENS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS RELACIONADOS COM VIAGENS POR AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPUTORIZADAS SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS

PARA VIAGENS AÉREAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM VIAGENS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE CONSULTA DE HORÁRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ITINERÁRIOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELATIVOS A ITINERÁRIOS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE COMBOIO; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; ALUGUER DE MÁQUINAS DE EMISSÃO DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS ATRAVÉS DE COMPUTADOR; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE VIAGENS; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE E VIAGENS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS SOBRE ALTERAÇÕES DEVIDAS A CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÓNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A

(591)
(540)

VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ATRAVÉS DA INTERNET SOBRE RESERVA DE VIAGENS DE NEGÓCIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE VIAGENS DE NEGÓCIOS PROPORCIONADA ATRAVÉS DE CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DE ASSISTÊNCIA TELEFÓNICA.

VEB

(210) **666035**
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT MVMS, S.A.**

MNA

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; RESERVA DE BILHETES DE BARCO; FRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES, IATES, NAVIOS, BARCOS E VEÍCULOS AQUÁTICOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES; SERVIÇOS DE BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR BARCO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR BARCO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM BARCOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR BARCO; TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO; TRANSPORTE POR BARCO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)
(540)


ARRABIDA
• BY BOAT •

(531) 3.9.1 ; 26.1.98 ; 27.5.17 ; 27.5.25

OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)

(540)

(210) **666036** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MVMS, S.A.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)

(540)



(531) 26.4.3 ; 26.4.7 ; 26.4.19 ; 27.5.9 ; 27.5.13

(531) 7.11.1 ; 24.17.25

(210) **666038** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MVMS, S.A.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)

(540)

(210) **666037** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MVMS, S.A.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE

(531) 18.1.9 ; 27.5.13

(210) **666039** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MVMS, S.A.**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE

TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)
(540)



(531) 26.2.1 ; 27.5.17 ; 27.5.25

ALUGUER DE BICICLETAS; ALUGUER DE SCOOTERS DESTINADAS AO TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)
(540)



(531) 24.15.13 ; 27.5.17

(210) **666040** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT MVMS, S.A.

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ANIMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO AO VIVO

(591)
(540)



(531) 11.1.4 ; 16.3.17 ; 26.1.16 ; 26.4.19 ; 27.5.11

(210) **666041** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT MVMS, S.A.

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES;

(591)
(540)

(210) **666042** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT MVMS, S.A.

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ALUGUER DE VEÍCULOS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS



(531) 1.1.4 ; 1.1.99 ; 18.1.9 ; 26.1.5 ; 26.4.22

(210) **666043** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT MVMS, S.A.**
 (511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE TRANSPORTE POR CONTA DE TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE FROTAS DE VEÍCULOS POR CONTA DE OUTREM
 (591)
 (540)



SMART MOBILITY

(531) 13.1.6 ; 26.1.16

(210) **666044** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT MVMS, S.A.**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA EXCURSÕES DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS

(591)
 (540)



(531) 7.11.1 ; 27.5.9

(210) **666045** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT DUALARTE - CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LDA**
 (511) 37 CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÕES DE ENGENHARIA CIVIL.
 (591)
 (540)



(531) 26.11.1 ; 26.11.6 ; 26.11.97

(210) **666046** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT PTWIDE - SOLUÇÕES DE ENGENHARIA, LDA**
 (511) 37 INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E DE MANUTENÇÃO RELATIVOS A SISTEMAS DE SEGURANÇA
 (591)
 (540)



(531) 24.17.9 ; 27.99.16

(210) **666047** MNA
 (220) 2021.05.13
 (300)
 (730) **PT FNBC INVEST, LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E (591)
ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS. (540)
(591) AZUL E DOURADO
(540)



- (531) 1.15.23 ; 24.15.21 ; 26.15.9 ; 29.1.4 ; 29.1.97



- (531) 14.1.1 ; 26.1.16

- (210) **666048** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT ORGANYTERRA - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO LDA**
(511) 37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; RESTAURAÇÃO DE
EDIFÍCIOS; TRABALHOS DE PINTURA; SERVIÇOS
DE EMPREITEIROS RELACIONADOS COM
PAVIMENTAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL; CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS

- (591)
(540)



- (531) 7.11.10

- (210) **666049** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT MULTITUBOS - COMERCIO DE TUBOS
E ACESSORIOS PARA SANEAMENTOS
S.A.**
(511) 17 TUBOS; TUBOS DE ISOLAMENTO NÃO
METÁLICOS; TUBOS FLEXÍVEIS NÃO METÁLICOS
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM TUBOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA
RELACIONADOS COM TUBOS; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TUBOS
DE ISOLAMENTO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE
VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TUBOS
DE ISOLAMENTO NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM TUBOS
FLEXÍVEIS NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE
VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TUBOS
FLEXÍVEIS NÃO METÁLICOS

- (210) **666050** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT DIVINIS - AGROPRODUTOS DE OURÉM
S.A.**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.
(591)
(540)

VÍMARA PERES 868

- (210) **666051** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT IMACOL INDUSTRIA DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LDA**
(511) 19 LANCIS DE PEDRA; ESTORES EXTERIORES NÃO
METÁLICOS; AREIA; AREIA DE CONSTRUÇÃO;
TIJOLOS; CÚPULAS, NÃO METÁLICAS; VIGAS;
MANILHAS PARA ESCOAMENTO [ESTRUTURAS DE
DRENAGEM EM BETÃO]; TAMPAS DE CAIXAS DE
VISITA [NÃO METÁLICAS]; BLOCOS DE
CONSTRUÇÃO (NÃO-METÁLICOS); CIMENTO;
ARGAMASSA DE CIMENTO PARA USO NA
CONSTRUÇÃO; CIMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO;
LAJES EM CIMENTO; REVESTIMENTOS DE
PAREDE EM CIMENTO; PAINÉIS DE POLIESTIRENO
DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS
35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM LANCIS DE PEDRA; SERVIÇOS DE VENDA A
RETALHO RELACIONADOS COM ESTORES
EXTERIORES NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM AREIA;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM AREIA DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE
VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM
TIJOLOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELACIONADOS COM CÚPULAS, NÃO METÁLICAS;
SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS
COM VIGAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELACIONADOS COM MANILHAS PARA
ESCOAMENTO [ESTRUTURAS DE DRENAGEM EM
BETÃO]; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO
RELACIONADOS COM TAMPAS DE CAIXAS DE
VISITA [NÃO METÁLICAS]; SERVIÇOS DE VENDA

A RETALHO RELACIONADOS COM BLOCOS DE CONSTRUÇÃO (NÃO-METÁLICOS); SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM CIMENTO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM CIMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM LAJES EM CIMENTO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAREDE EM CIMENTO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PAINÉIS DE POLIESTIRENO DESTINADOS À CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

- 37 ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA CONSTRUÇÃO; ESCAVAÇÕES; TERRAPLANAGEM; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

(591)
(540)

IMACOL

(531) 27.5.1

- (210) **666052** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT AUTOENGENHOCAS - REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA**
(511) 37 TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS
(591)
(540)



(531) 5.3.13 ; 5.3.15 ; 26.11.2 ; 26.11.12

- (210) **666053** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT IMEXIIRON, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS

COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM MÁQUINAS PARA A AGRICULTURA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ACESSÓRIOS PARA A AGRICULTURA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ARTIGOS METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ARTIGOS SANITÁRIOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ARTIGOS EM MADEIRA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ARTIGOS ELÉTRICOS

(591)
(540)



(531) 15.1.13 ; 15.1.22 ; 15.7.1 ; 27.3.15

- (210) **666054** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT J.M.J. ALIANÇA, UNIPESSOAL, LDA**
(511) 39 SERVIÇOS DE MUDANÇAS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS DOMÉSTICAS; SERVIÇOS DE MUDANÇAS INDUSTRIAIS [TRANSPORTES]; SERVIÇOS DE EMBALAGEM; SERVIÇOS PARA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE
(591)
(540)



(531) 1.15.23 ; 26.11.97

- (210) **666055** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) **PT INSTALSAFE, LDA**
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM APARELHOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM APARELHOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
37 INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO PASSIVA CONTRA INCÊNDIOS; INSTALAÇÃO DE PROTEÇÃO ATIVA CONTRA INCÊNDIOS; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO; INSTALAÇÃO DE

APARELHOS DE ILUMINAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
42 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS; ESTUDOS DE PROJETOS TÉCNICOS

(591)
(540)



(531) 1.15.3 ; 26.2.3 ; 26.15.1

(210) **666056** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT MARIAMENTA, LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PRESTADA A TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; ORGANIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS PARA OUTROS ATRAVÉS DE LOJAS ONLINE; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

(591)

(540)



(531) 27.5.1

(210) **666057** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT DMC VETERINARY CARE - SERVIÇOS DE VETERINÁRIA, UNIPESSOAL L.D.A.**

(511) 35 GESTÃO COMERCIAL DE PRÁTICAS VETERINÁRIAS
44 ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA; ODONTOLOGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE CIRURGIA VETERINÁRIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA VETERINÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VETERINÁRIAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA INTERNET; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS; CUIDADOS PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E BELEZA ANIMAL; ACONSELHAMENTO RELACIONADO COM A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS; CIRURGIA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA

COM SERVIÇOS VETERINÁRIOS; ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS; EXTRAÇÃO DE SÊMEN DE ANIMAIS; INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; HOSPITAIS VETERINÁRIOS; INSERÇÃO DE MICROCHIPS SUBCUTÂNEOS EM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO PARA SUA LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; MASSAGENS PARA EQUÍDEOS; MASSAGEM DE CÃES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A CRIAÇÃO DE ANIMAIS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL; REABILITAÇÃO FÍSICA; SERVIÇOS CIRÚRGICOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM OS CUIDADOS DE ANIMAIS; SERVIÇOS DE FERTILIZAÇÃO IN VITRO PARA ANIMAIS; SERVIÇOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL; SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA; SERVIÇOS HOSPITALARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOGRAFIA; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA; TERAPIA POR ONDAS DE CHOQUE; SERVIÇOS PARA O CUIDADO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SERVIÇOS VETERINÁRIOS

(591)

(540)

CAMPVET

(210) **666058** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT ESTORES COLAÇO, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 06 ALUMÍNIO; ESTORES EXTERIORES METÁLICOS; CAIXILHOS METÁLICOS
19 CAIXILHOS [CONSTRUÇÃO] NÃO METÁLICOS; ESTORES EXTERIORES NÃO METÁLICOS
20 ESTORES INTERIORES; ESTORES METÁLICOS PARA INTERIORES
22 TOLDOS PARA TENDAS; CAPOTAS [TOLDOS]; TOLDOS NÃO METÁLICOS; TOLDOS E LONAS
24 REDES MOSQUITEIRAS
35 SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ESTORES INTERIORES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ESTORES METÁLICOS PARA INTERIORES; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ALUMÍNIO; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ESTORES EXTERIORES METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CAIXILHOS METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CAIXILHOS [CONSTRUÇÃO] NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM ESTORES EXTERIORES NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TOLDOS PARA TENDAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM CAPOTAS [TOLDOS]; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TOLDOS NÃO METÁLICOS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM TOLDOS E LONAS; SERVIÇOS DE VENDA GROSSISTA RELACIONADOS COM REDES MOSQUITEIRAS

(591)

(540)



ESTORES COLAÇO

(531) 26.4.5 ; 26.4.18 ; 26.11.6 ; 26.11.8 ; 27.99.3 ; 27.99.5

(210) **666060** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT INDEG-ISCTE EXECUTIVE EDUCATION**

(511) 41 FORMAÇÃO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; COACHING [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; CURSOS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; CURSOS DE FORMAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

(591)

(540)

IEE LISBON

(210) **666061** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

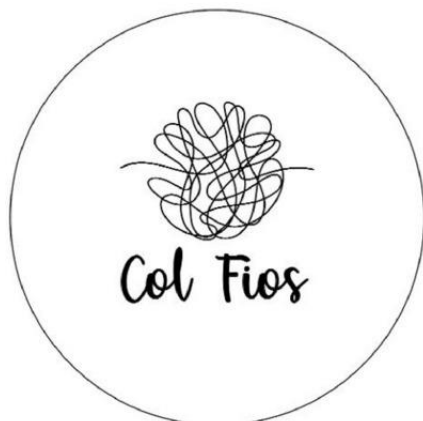
(730) **PT ABILIO JOAQUIM FERREIRA CAMELO LEAO**

(511) 23 FIOS E LINHAS; ALGODÃO (FIOS DE -); ALGODÃO FIADO; ALGODÃO PARA PASSAJAR; ARTIGOS DE RETROSARIA [FIOS E LINHAS]; BORRACHA (FIOS DE -) PARA USO TÊXTIL; CANUTILHOS; CARRETÉIS DE LINHA; CARRETÉIS DE LINHAS; COSER (FIOS PARA -); FIADOS; FIADOS (LINHAS E FIOS); FIADOS DE ALGODÃO; FIBRAS DE POLIÉSTER FIADO PARA USO TÊXTIL; FIBRAS DE TECELAGEM PARA USAR NA PROTEÇÃO DE EMBALAGEM DE BOMBAS; FIBRAS DE TECELAGEM PARA USO INDUSTRIAL; FIBRAS FLOCADAS; FILAMENTOS DE PELO DE CAMELO; FILAMENTOS TÊXTEIS [LINHAS]; FIO; FIO DE ANGORÁ; FIO DE BORDAR; FIO DE CABELO; FIO DE DESPERDÍCIO DE ALGODÃO; FIO DE FIBRA DE COCO; FIO DE FIBRA METÁLICA PARA USO TÊXTIL; FIO DE FROCO (CHENILE); FIO DE LÃ; FIO DE LÃ PENTEADA; FIO DE OURO PARA USO TÊXTIL; FIO DE PRATA PARA USO TÊXTIL; FIO DE SEDA DUPIONI; FIO DE SEDA FIADO À MÃO; FIO DE SEDA SELVAGEM; FIO E LINHA DE CÂNHAMO EM BRUTO; FIO E LINHA DE CÂNHAMO EM TRANÇA; FIO E LINHA DE FIBRA SEMISSINTÉTICA [FIO DE FIBRA NATURAL TRATADO QUIMICAMENTE]; FIO E LINHA DE SEDA; FIO E LINHA DE SEDA EM TRANÇA; FIO E LINHA EM FIBRA SINTÉTICA; FIO ENCERADO; FIO FIADO;

FIO PARA CERZIDURA; FIO PARA EDREDÕES; FIO PARA TRICOTAR; FIO SINTÉTICO OU MISTURA DE FIBRAS PARA USO TÊXTIL; FIOS; FIOS (CARDADOS) EM LÃ; FIOS CARDADOS DE LINHO PARA USO TÊXTIL; FIOS CARDADOS DE LÃ PARA USO TÊXTIL; FIOS CARDADOS EM FIBRAS NATURAIS PARA USO TÊXTIL; FIOS DE ALCATIFAS; FIOS DE ALGODÃO; FIOS DE ANGORÁ PARA USO TÊXTIL; FIOS DE BORRACHA; FIOS DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS DE CACHEMIRA; FIOS DE COCO; FIOS DE COSER; FIOS DE COSTURA; FIOS DE CÂNHAMO; FIOS DE FIBRA CERÁMICA PARA USO TÊXTIL; FIOS DE FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS DE FIBRAS DE VIDRO; FIOS DE FROCO; FIOS DE JUTA; FIOS DE LINHO; FIOS DE LÃ; FIOS DE LÃ PARA TRICOTAR; FIOS DE NYLON PARA TRICOTAR; FIOS DE PAPEL [PARA USO TÊXTIL]; FIOS DE PASSAMANARIA; FIOS DE POLITETRAFLUORETILENO PARA USO TÊXTIL; FIOS DE POLIÉSTER PRÉ-ORIENTADOS; FIOS DE POLIÉSTER TEXTURIZADOS; FIOS DE RAIOM [SEDA ARTIFICIAL]; FIOS DE RAYON; FIOS DE SEDAARTIFICIAL; FIOS DE SEDA EM BRUTO; FIOS DE SEDA FIADA; FIOS DE SÍLICA; FIOS DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS DE ALGODÃO; FIOS E LINHAS DE FIBRAS QUÍMICAS PARA USO TÊXTIL; FIOS E LINHAS DE LINHO; FIOS E LINHAS DE LÃ ENTRELACADOS; FIOS E LINHAS DE RAMI; FIOS E LINHAS ESTÁVEIS AO CALOR; FIOS E LINHAS PARA PASSAJAR; FIOS E LINHAS PARA USO TÊXTIL; FIOS [LINHAS] PARA CERZIR; FIOS [LINHAS] PARA REMENDOS; FIOS E LINHAS TORCIDOS; FIOS ELÁSTICOS; FIOS ELÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM BORRACHA PARA USO TÊXTIL; FIOS EM FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; FIOS EM FIBRAS DE CARBONO PARA USO TÊXTIL; FIOS EM MATERIAIS ACRÍLICOS PARA TRICOTAR; FIOS EM MATERIAIS SINTÉTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA USO TÊXTIL; FIOS EM METAL PARA BORDAR; FIOS FLOCADOS; FIOS NATURAIS; FIOS NÃO METÁLICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS (PENTEADOS) EM FIBRAS NATURAIS; FIOS PARA BORDAR; FIOS PARA COSER; FIOS PARA COSTURA; FIOS PARA TRICOTAR; FIOS PARA TRICOTAR À MÃO; FIOS PARA USO DOMÉSTICO; FIOS PARA USO TÊXTIL; FIOS PARA UTILIZAÇÕES TÊXTEIS; FIOS PARA VENDA EM FORMA DE KIT; FIOS PLÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; FIOS SINTÉTICOS; FIOS TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS EM FIBRAS ARTIFICIAIS; FIOS TÊXTEIS EM FIBRAS NATURAIS; FIOS TORCIDOS; FITAS ELÁSTICAS DE FIBRAS SINTÉTICAS PARA USO TÊXTIL; FRAGMENTOS DE FIBRAS DE PLÁSTICO PARA USO TÊXTIL; JUTA (FIOS DE -); LINHA DE FIBRAS DE COCO; LINHA DE PASSAJAR; LINHA DE SAPATEIRO; LINHA E FIO DE ALGODÃO TORCIDO; LINHA E FIO PARA COSTURA; LINHA EM FIBRA DE VIDRO; LINHA EM FIBRA DE VIDRO PARA USO TÊXTIL; LINHA ENCERADA; LINHA FIADA; LÃ FIADA; LÃS PARA TRICOTAR À MÃO; LINHA PARA COSER PARA USO TÊXTIL; LINHA PARA USO TÊXTIL; LINHA PARA VELA; LINHAS CARDADAS DE CÂNHAMO PARA USO TÊXTIL; LINHAS CARDADAS EM FIBRAS NATURAIS PARA USO TÊXTIL; LINHAS CARDADAS EM LÃ PARA USO TÊXTIL; LINHAS DE ALGODÃO FIADO; LINHAS DE BORDAR; LINHAS DE SÍLICA; LINHAS E FIOS COM REVESTIMENTO DE BORRACHA PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS DECÂNHAMO; LINHAS E FIOS DE FIBRA DE COCO; LINHAS E FIOS DE FIBRA DE VIDRO; LINHAS E FIOS DE FIBRAS REGENERADAS PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS DE JUTA; LINHAS E FIOS DE RESÍDUOS DESENGORDURADOS; LINHAS E FIOS ELÁSTICOS PARA USO TÊXTIL; LINHAS E FIOS MISTURADOS À

BASE DE CÂNHAMO; LINHAS E FIOS PARA BORDAR; LINHAS ENTRANÇADAS; LINHAS FIADAS; LINHAS PARA BORDADOS; LINHAS SINTÉTICAS; MISTURA DE FIO E LINHA À BASE DE LÃ; MISTURA DE FIOS E LINHAS ENTRANÇADOS; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE ALGODÃO; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE FIBRAS QUÍMICAS; MISTURA DE FIOS E LINHAS À BASE DE SEDA; MISTURA DE LINHAS E FIOS À BASE DE FIBRAS INORGÂNICAS; MISTURAS DE LINHAS E FIOS FIADOS; SEDA FIADA

(591)
(540)



(531) 9.1.1 ; 26.1.16

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS].

(591)
(540)

ESSERE

(210) **666063** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT CENTRO OSTEOPÁTICO RICARDO SANTOS, UNIP. LDA**

(511) 03 COSMÉTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS NATURAIS.

05 PRODUTOS FARMACÊUTICOS E REMÉDIOS NATURAIS; PRODUTOS NUTRICIONAIS E DIETÉTICOS.

(591)

(540)

(531) 2.1.95 ; 27.3.2

:

(210) **666062** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT PASQUALE LEONETTI UNIPESOAAL LDA**

(511) 43 BARES; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ALUGUER DE TENDAS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA

(210) **666064** MNA

(220) 2021.05.13

(300)

(730) **PT CATARINA SUSANA CARREIRA MARTINS**

(511) 14 JOALHARIA; STRASS [BIJUTERIA]
18 CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]
20 ESTÁTUAS, ESTATUETAS, OBRAS DE ARTE, ORNAMENTOS E DECORAÇÕES, FEITOS DE MATERIAIS TAIS COMO MADEIRA, CERA, GESSO OU PLÁSTICO, INCLUÍDOS NA CLASSE; ESCULTURAS EM CERA; ESCULTURAS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM CERA; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM GESSO; ESCULTURAS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; ESTÁTUAS EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MODELOS EM MATÉRIAS PLÁSTICAS PARA DECORAÇÃO; MODELOS ORNAMENTAIS EM CERA; MODELOS ORNAMENTAIS EM GESSO; MODELOS ORNAMENTAIS EM MADEIRA; OBJETOS DE ARTE EM MADEIRA, CERA, GESSO OU MATÉRIAS PLÁSTICAS; MÓVEIS [OBJETOS DE DECORAÇÃO]; MODELOS [ORNAMENTOS] FEITOS DE RESINAS SINTÉTICAS; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MÓVEIS; MÓVEIS DE CRIANÇA; MÓVEIS DE EXTERIOR
35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO E POR GROSSO
42 SERVIÇOS DE DESIGN; CONCEÇÃO DE EMBALAGENS; CONCEÇÃO DE MÓVEIS; CONCEÇÃO DE PRODUTOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESENHO DE EMBALAGENS;

DESENHO DE MOBILIÁRIO; DESENHO INDUSTRIAL; DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE EMBALAGENS; DESIGN DE ESCULTURAS; DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE JOIAS; DESIGN DE MOBILIÁRIO; DESIGN DE NOVOS PRODUTOS; DESIGN E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; DESIGN INDUSTRIAL; SERVIÇOS CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CONCEÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM DESIGN; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM TRABALHOS ARTÍSTICOS.

(591)
(540)

BONNOA

(210) **666065** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT MARTA ANDREIA DA SILVA CACHAPA
(511) 36 ASSESSORIA RELACIONADA COM INVESTIMENTOS

FINANCEIROS; BANCA COMERCIAL; BANCO À DISTÂNCIA; FACILITAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO; FINANCIAMENTO DE AQUISIÇÕES; FINANCIAMENTO DE CAPITAL PRÓPRIO; FINANCIAMENTO DE COMPRAS DO CONSUMIDOR; FINANCIAMENTO DE PROJETOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS; NEGÓCIOS BANCÁRIOS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; OFERTA DE FINANCIAMENTO; OFERTA DE FINANCIAMENTO PARA PROJETOS EMPRESARIAIS; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ELETRÓNICAS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA GLOBAL [INTERNET BANKING]; OPERAÇÕES DE CRÉDITO FINANCEIRO; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; OPERAÇÕES BANCÁRIAS ATRAVÉS DA INTERNET; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE FINANCIAMENTOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS; SERVIÇO DE BANCO ONLINE; SERVIÇOS BANCÁRIOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE BANCA.

(591)
(540)

CAPITAL SIMPLES - INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO

(210) **666066** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT HELDER LOURENÇO PACHECO POMBA

(511) 31 ISCOS, NÃO ARTIFICIAIS; ALIMENTOS E RAÇÕES PARA ANIMAIS; ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO.
37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; APLICAÇÃO DE REBOCO EM PISCINAS.
44 SERVIÇOS DE SAÚDE ANIMAL; CUIDADOS DE HIGIENE PARA ANIMAIS.

(591)
(540)

AQUANOSTRUM

(210) **666067** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT ANA SOFIA ALMEIDA SANTOS
(511) 16 OBRAS DE ARTE E ESTATUETAS DE PAPEL E CARTÃO, E MODELOS DE ARQUITETOS
(591)
(540)



(531) 27.1.6 ; 27.5.22 ; 27.99.19

(210) **666069** MNA
(220) 2021.05.13
(300)
(730) PT TRANSITIONPLANET, LDA
(511) 11 QUEIMADORES, CALDEIRAS E AQUECEDORES; KOTATSU ELÉTRICOS (APARELHOS ELÉTRICOS JAPONESES PARA AQUECER AS PERNAS, PARA USO DOMÉSTICO); COBERTORES ELÉTRICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO; BRASEIROS; AQUECEDORES DE PÉS, ELÉTRICOS E NÃO ELÉTRICOS.
20 ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS JAPONESAS DE SENTAR (ZABUTON); ASSENTOS, BANCOS; BASES PARA MESAS; CADEIRAS; CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; MESAS BAIXAS DE ESTILO JAPONÊS (ZATAKU); MESAS DE ALTURA AJUSTÁVEL; MESAS DE APOIO; MESAS DESMONTÁVEIS; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; TAMPOS DE MESA; COLCHÕES FUTON [SEM SEREM COLCHÕES PARA PARTOS]; FUTONS [MOBILIÁRIO].

- 24 COBERTORES DE ACONCHEGO; COBERTURAS DE ASSENTO PARA MÓVEIS [SOLTAS]; EDREDÕES PARA FUTONS.
27 CARPETES; TAPETES; TAPETES ALMOFADADOS; TAPETES TATÂMI; ESTEIRAS [TAPETES]; ESTEIRAS TATAMI.

(591)
(540)

OKITECH

- (210) **666070** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT VICTOR DANIEL RASGA SABINO PALMA**
(511) 35 PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS
41 ENSINO [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; CONCERTOS DE MÚSICA

(591)
(540)

ROCK TALKS

- (210) **666071** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT PAULO ALEXANDRE NEVES GONÇALVES**
(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS
(591) rosa #b32b95, azul claro #1293e3 e azul escuro #3d5170;
(540)



(531) 7.1.24 ; 16.1.6

- (210) **666072** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT JOÃO CARLOS SANTANA RODRIGUES**

- (511) 39 TRANSPORTE EM BARCOS DE RECREIO
(591)
(540)

CANOA DO TEJO PAPA MILHAS

- (210) **666075** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT PEDRO DOS SANTOS FERNANDES**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
(591)
(540)

CHÃOS

- (210) **666076** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT CATARINA ISABEL ALVES RIBEIRO**
(511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS

(591)
(540)

BRAINDING

- (210) **666077** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT ITSECTOR - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, S.A.**
(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN

(591)
(540)

ITSECTOR

- (210) **666078** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT MARTIM PIMENTEL PINTO LEITE MAGALHÃES**
(511) 35 PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS

- 39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE
TURISMO
41 PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS
COM TURISMO

(591)
(540)

PICKTARNIE

- (210) **666082** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT JOÃO PEDRO MARQUES GOMES**

- (511) 35 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS AO CONSUMIDOR ATRAVÉS DA INTERNET; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE GARANTIAS; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE COMPRAS COM COMPARAÇÃO DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES COMERCIAIS; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO HOSPITALAR; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CLÍNICAS DE SAÚDE; GESTÃO ADMINISTRATIVA DE HOSPITAIS; GESTÃO ADMINISTRATIVA POR OUTSOURCING PARA EMPRESAS; GESTÃO COMERCIAL DA LOGÍSTICA PARA TERCEIROS; GESTÃO COMERCIAL DE HOSPITAIS; GESTÃO COMERCIAL DE PROGRAMAS DE REEMBOLSO PARA TERCEIROS; GESTÃO DAS RELAÇÕES COM OS CLIENTES; GESTÃO DE CUSTOS MÉDICOS; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO HOSPITALAR; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE ESPECIALISTAS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REDE PARA NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE EXAMES A NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PERITOS EM EFICIÊNCIA; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO E CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS; SUPERVISÃO DE NEGÓCIOS EM NOME DE TERCEIROS
41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)
(540)

EUROPEAN ASSOCIATION OF VALUE-BASED HEALTH CARE

- (210) **666083** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT ROSA ALEXANDRA FERREIRA PINTO**

- (511) 03 ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; PRODUTOS PARA LIMPAR E PERFUMAR; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; PRODUTOS DE TOILETTE; PRODUTOS PARA TRATAMENTO (LIMPEZA, ETC.) DE ANIMAIS
35 PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS
39 SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO
41 FORMAÇÃO; COACHING [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; AÇÕES DE FORMAÇÃO; WORKSHOPS DE FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; CURSOS DE FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS

(591)
(540)



(531) 5.1.3

- (210) **666085** MNA
(220) 2021.05.14
(300)
(730) **PT IVO MIGUEL FREIRE GOMES**

- (511) 31 ANIMAIS VIVOS, ORGANISMOS PARA CRIAÇÃO; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS

(591)
(540)

ARTES DAS ABELHAS

(210) **666086** MNA

(220) 2021.05.14

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO MARQUES GOMES**

(511) 35 SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS; ANÁLISES DE PREÇOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO AOS CONSUMIDORES RELATIVAS A PRODUTOS E SERVIÇOS; FORNECIMENTO DE ACONSELHAMENTO RELATIVO A PRODUTOS DE CONSUMO; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS COM SISTEMAS DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSAÇÕES CONTRATUAIS COM TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OUTROS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS AO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO COMERCIAL AOS CONSUMIDORES NA ESCOLHA DE PRODUTOS E SERVIÇOS.; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PREÇOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO

(591)

(540)

EAVBHC EUROPEAN ASSOCIATION OF VALUE- BASED HEALTH CARE

(210) **666087** MNA

(220) 2021.05.14

(300)

(730) **PT MICROCUBO - INOVAÇÃO E DESIGN,
LDA.**

(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA

20 MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO; UNIDADES DE MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM

37 INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO; SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADA COM A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMOÇÃO DE ESCOMBROS DE EDIFÍCIOS [SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA SOBRE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS CONTRA A HUMIDADE DURANTE A CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DO INTERIOR DE EDIFÍCIOS; REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIOS;

SERVIÇOS PARA A PINTURA E DECORAÇÃO DE EDIFÍCIOS

42 DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; PROJETOS ARQUITETÓNICOS PARA DECORAÇÃO EXTERIOR; DESIGN ARQUITETÓNICO PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES

(591)

(540)

microcubo
inovação & design

(531) 27.5.1

(210) **666088** MNA

(220) 2021.05.14

(300)

(730) **PT RITA SOFIA ALMEIDA PORTELA**

(511) 25 VESTUÁRIO

(591)

(540)

OYSTER RESOTWEAR

(210) **666093** MNA

(220) 2021.05.14

(300)

(730) **PT JOSE IVO CORREIA**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)

(540)



(531) 3.9.1 ; 26.4.15

(210) **666094** MNA

(220) 2021.05.14

(300)

(730) **PT PEDRO PONTES LIMA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO

(591)
(540)**MONTE DA EIRA**

(210) **666096** MNA
 (220) 2021.05.14
 (300)
 (730) **PT JOÃO PINTO DOS REIS**
 (511) 29 PEIXE, MARISCO E MOLUSCOS, NÃO VIVOS; SOPAS E CALDOS, EXTRATOS DE CARNE; CARNE E PRODUTOS À BASE DE CARNE

(591)
(540)**CHURRASCARIA FONTELO**

(210) **666098** MNA
 (220) 2021.05.14
 (300)
 (730) **PT JOÃO MIGUEL FALÉ OLIVEIRA**

(511) 35 GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MARKETING; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL
 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; COBRANÇA DE RENDAS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS FINANCEIROS, MONETÁRIOS E BANCÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ASSISTÊNCIA FINANCEIRA; GESTÃO DE ATIVOS; GESTÃO DE PATRIMÓNIOS; NEGÓCIOS MONETÁRIOS; NEGÓCIOS FINANCEIROS; INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO FINANCEIRA
 37 EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO; CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES; GESTÃO (SUPERVISÃO) DE TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SUPERVISÃO DE RENOVAÇÃO DE EDIFÍCIOS

(591)
(540)**Alenlar**

(531) 7.1.24 ; 26.4.16

(210) **666099** MNA
 (220) 2021.05.14
 (300)
 (730) **PT RUI FILIPE DIASDANIEL**

(511) 18 BAGAGENS, MALAS, CARTEIRAS E OUTRAS BOLSAS DE TRANSPORTE; PASTAS EM COURO PARA DOCUMENTOS; PELES E COUROS TRABALHADOS OU SEMITRABALHADOS; BOLSAS DE CINTURA; BOLSAS DE CINTO E DE CINTURA; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE PELE; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS EM COURO PARA CARTÕES DE CRÉDITO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS PARA TRANSPORTE DE DOCUMENTOS; MALETAS PARA DOCUMENTOS EM COURO; MOCHILAS PARA AS COSTAS; PASTAS FEITAS DE COURO; PASTAS EM COURO; PORTA-MOEDAS DE COURO; SACOS DE COURO; SACOS DE COMPRAS EM COURO; SACOS DE MÃO [PARA SENHORA] EM COURO; SACOS FEITOS DE COURO; SACOS [INVÓLUCROS, BOLSAS] EM COURO, PARA EMBALAGEM; TIRACOLOS DE COURO

(591)
(540)**NORMAL**

(531) 27.99.18

(210) **666146** MNA
 (220) 2021.05.12
 (300)
 (730) **PT FRANCISCO FERREIRA & SILVA, LDA**
 (511) 32 CERVEJA E PRODUTOS DE CERVEJARIA
 (591)
 (540)

GRANJOLA

Concessões

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|---|
| 651473 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | JOSÉ MIGUEL CAMPOS MONTEIRO BRAGA | PT | 33 | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: |
| 652696 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA | PT | 44 | |
| 652878 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | MUNICÍPIO DE ARRAIÓLOS | PT | 42 | |
| 653240 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | GOFORM - FORMAÇÃO E SERVIÇOS, LDA. | PT | 05 29 30 44 | |
| 654254 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | K.A. SCHMERSAL HOLDING GMBH & CO. KG | DE | 42 | |
| 654414 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | NARDOBEL SAS | FR | 05 29 30 | |
| 655752 | 2021.05.18 | 2021.05.18 | ORLANDO HÉLDER DOS SANTOS RANHADA | PT | 19 | |
| 656096 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | RICARDO SAMUEL MIRANDA DE SOUSA | PT | 29 | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os serviços assinalados nas classes 37. ^a e 42. ^a , nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018. |
| 656426 | 2021.05.18 | 2021.05.18 | SOUDAL (NAAMLOZE VENNOOTSCHAP) | BE | 02 | |
| 656533 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A. | PT | 09 16 35 39 42 | |
| 657090 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | QUINTA DA ATELA, LDA. | PT | 33 | |
| 659023 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ELECTRO HIMATLAL, LDA | PT | 35 | |
| 659097 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | PAULO JOÃO DA SILVA ALVES PEREIRA | PT | 25 | |
| 659165 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ALICE CLÁUDIA ALMEIDA MARINHO | PT | 03 | |
| 659227 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CRAZY STAGE UNIPessoal LDA | PT | 06 | |
| 659239 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CARLA BONJARDIM PEREIRA, UNIPessoal LDA | PT | 35 | |
| 659240 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | GREENBODY IMPORTACIÓN E EXPORTACIÓN S.L. | ES | 35 | |
| 659241 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ON FLAVOURS, LDA. | PT | 33 | |
| 659246 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | OUSADAS SOLUÇÕES - UNIPessoal, LDA. | PT | 29 | |
| 659253 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | DEDALMANIA - ARRANJOS DE ROUPA, LDA | PT | 28 | |
| 659268 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | MINUCIOSA REVELAÇÃO, LDA | PT | 29 | |
| 659275 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | GILBERTO CASTRO ALVES | PT | 42 | |
| 659276 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | JOANA BAPTISTA VASCONCELOS | PT | 41 42 44 45 | |
| 659281 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CATARINA MARIA HELIODORO LOURENÇO | PT | 35 | |
| 659283 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | AIRHOMES, LDA | PT | 43 | |
| 659307 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | GENKI FOREST (BEIJING) FOOD TECHNOLOGY GROUP CO., LTD | CN | 30 | |
| 659311 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | FRESH TRADING LIMITED | GB | 29 30 32 | |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|----------------|-------------|
| 659336 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | BEATRIZ & FILHOS TECIDOS E DECORAÇÕES, LDA | PT | 35 | |
| 659352 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | PEAR PANEL, SOCIEDADE UNIPessoal LDA. | PT | 20 | |
| 659360 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | BUGBYTE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA LDA | PT | 42 | |
| 659363 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | COBERLUSA, ESTRUTURAS E REVESTIMENTOS, LDA | PT | 37 | |
| 659365 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CARLOS ALBERTO FONSECA ALVES | PT | 09 10 44 | |
| 659366 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CARLOS ALBERTO FONSECA ALVES | PT | 09 10 44 | |
| 659368 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CARLOS ALBERTO FONSECA ALVES | PT | 09 10 44 | |
| 659372 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANA MARTINHO LINHARES DE CASTRO | PT | 25 | |
| 659373 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CARLA COSTA | PT | 41 | |
| 659380 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | JOMARFA - SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA RODOVIÁRIA, LDA. | PT | 06 37 45 | |
| 659384 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | EDMARA DIONÍSIA ANTÓNIO VAZ | PT | 30 | |
| 659385 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANA CABRITA, UNIPessoal LDA | PT | 43 | |
| 659393 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ENTIDADE NACIONAL PARA O SETOR ENERGÉTICO, E.P.E | PT | 35 42 | |
| 659402 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | JOSÉ MARIA BRAVO TEIXEIRA DE ARAÚJO | PT | 35 | |
| 659405 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CELFF CENTRO DE ESTUDOS LÍNGUAS E FORMAÇÃO DO FOGUETEIRO SA | PT | 41 | |
| 659407 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | FREE FROM LDA | PT | 43 | |
| 659414 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | VITÓRIA CARVALHO ANTUNES FELÍCIO | PT | 25 28 | |
| 659420 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | COTTONTELIER, LDA | PT | 25 | |
| 659421 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | COTTONTELIER, LDA | PT | 25 | |
| 659422 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | COTTONTELIER, LDA | PT | 25 | |
| 659423 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | COTTONTELIER, LDA | PT | 25 | |
| 659429 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | DANIEL FILIPE RIBEIRO MAGALHÃES | PT | 14 25 28 | |
| 659434 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | DANIEL FILIPE RIBEIRO MAGALHÃES | PT | 25 | |
| 659441 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | KONSTANTIN KANISKIN | PT | 37 | |
| 659444 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ALL4LASER UNIPessoal LDA | PT | 08 09 10 | |
| 659455 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANA MECIA SALERO DOS SANTOS | PT | 41 44 | |
| 659460 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANA CATARINA CORREIA DE ALMEIDA | PT | 25 | |
| 659463 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | RAFAELA ALBUQUERQUE ABREU DE AGUIAR FARIA | PT | 41 | |
| 659466 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | BARBOSA E CAMPOSINHOS, LDA | PT | 41 | |
| 659473 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | LUISA MESQUITA BARBOSA | PT | 41 | |
| 659484 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | RAQUEL MARIA DAVID MARTINS | PT | 25 | |
| 659485 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | SÉRGIO ANTÓNIO CARVALHO CORREIA | PT | 11 | |
| 659495 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | LUIS ANDRE MENDES ALVES | PT | 35 41 | |
| 659521 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | 4 CANTOS - LIVROS & CAFÉ, UNIPessoal, LDA. | PT | 16 35 41 | |
| 659522 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | BEATRIZ DE FREITAS CAETANO | PT | 25 | |
| 659524 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | CASA TIGRE, LDA | PT | 25 | |
| 659529 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANITA SABINA FLORCZAK | PT | 21 35 | |
| 659531 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | LUSOMONTE IBERIAN - INDÚSTRIA E TRADING, | PT | 06 37 42 | |

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|----------------|-------------|
| 659533 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | UNIPessoal LDA LUSOMONTE IBERIAN - INDÚSTRIA E TRADING, UNIPessoal LDA | PT | 06 37 | |
| 659542 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | PENIN & SANTOS REIS - CLINICA DENTARIA, LDA | PT | 44 | |
| 659545 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | MARIANA BATALHA DE CASTRO MOREIRA | PT | 25 | |
| 659547 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ARCOA - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DOS AÇORES | PT | 29 | |
| 659560 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | AZENTIS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, S.A. | PT | 05 10 | |
| 659563 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | PAULO JORGE DE ALMEIDA GRAÇA | PT | 36 | |
| 659575 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ORQUÍDEA MARIA GARRIDO SILVA | PT | 25 | |
| 659620 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | ANA CARINA PIRES CORREIA | PT | 20 28 | |
| 659628 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | SUCCESSNUMBERS - UNIPessoal LDA | PT | 37 | |
| 659631 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | RESERVA LEGAL - CONTABILIDADE E SERVIÇOS LDA | PT | 39 | |
| 659658 | 2021.05.19 | 2021.05.19 | PARTENON - IMOBILIÁRIA, S.A. | PT | 43 | |

Vigências por sentença

| Processo | Data do registo | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 621289 | 2019.03.27 | 2021.02.15 | SEDORFE IMOBILIÁRIA, LDA. | PT | 35 36 | a sentença do tribunal da propriedade intelectual ç 2.º juízo relativa à marca nacional n.º 621289, julga o recurso improcedente e mantém o despacho recorrido que concedeu o registo. |

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|--|-------------|----------------|---|
| 652842 | 2020.11.05 | 2021.05.19 | PEDRO SÉRGIO NOGUEIRA ALVES | PT | 25 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 653573 | 2020.11.17 | 2021.05.19 | NUNO RICARDO TEIXEIRA DA COSTA | PT | 29 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654283 | 2020.11.28 | 2021.05.19 | NYAH LOUNGE LDA | PT | 35 43 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654399 | 2020.12.02 | 2021.05.19 | OFF SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA | PT | 09 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654404 | 2020.12.02 | 2021.05.19 | OFF SISTEMAS INFORMÁTICOS, LDA | PT | 09 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654504 | 2020.12.03 | 2021.05.19 | PLANTEL CATIVANTE, LDA. | PT | 41 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654567 | 2020.11.29 | 2021.05.19 | NUNO MIGUEL DOMINGUES SOARES | PT | 30 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654569 | 2020.11.29 | 2021.05.19 | NUNO FERNANDO TAVARES PEREIRA | PT | 33 39 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 654657 | 2020.12.07 | 2021.05.19 | PAULO MANUEL MARTINS ROSA | PT | 31 | art. 232.º, n.º 1, al. e); 229.º n.º 5 do cpi 2018 |
| 655013 | 2020.12.14 | 2021.05.19 | OPTIORBIS-TDAD UNIPessoal, LDA. | PT | 44 | arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018 |
| 655054 | 2020.12.14 | 2021.05.19 | PAULA CRISTINA BOTO LOPES BORGES RIBEIRO | PT | 44 | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018 |
| 655180 | 2020.12.16 | 2021.05.19 | OPEN-STAR - MONTAGENS INDUSTRIAIS, LDA. | PT | 43 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 655181 | 2020.12.16 | 2021.05.19 | OPEN-STAR - MONTAGENS INDUSTRIAIS, LDA. | PT | 43 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 655197 | 2020.12.15 | 2021.05.19 | NEWGER - FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE TINTAS PARA CONSTRUÇÃO, REPRESENTAÇÕES, LDA. | PT | 02 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 655570 | 2020.12.22 | 2021.05.19 | PAULO VITOR DA SILVA DAIER | PT | 35 | nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 231.º e do 229.º n.º 5 do cpi. |
| 655597 | 2020.12.23 | 2021.05.19 | JOELMA MARINA DE SPINOLA PACHECO DOS SANTOS LOURENÇO | PT | 03 | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi |
| 655625 | 2020.12.26 | 2021.05.19 | NICE TO SEE YOU AGAIN, UNIPessoal LDA | PT | 14 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |
| 655629 | 2020.12.26 | 2021.05.19 | NUNO MARIA DE OLIVEIRA PIRES RODRIGUES VACAS | PT | 31 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi |

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|---------------------------------------|-------------|----------------|--|
| 655673 | 2020.12.23 | 2021.05.19 | JOANA MARGARIDA SILVA PEREIRA | PT | 25 | arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi |
| 655808 | 2020.12.29 | 2021.05.19 | PAULO JORGE GUERRA DOS SANTOS | PT | 25 | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018 |
| 655832 | 2020.12.30 | 2021.05.19 | PEDRO MIGUEL MONTEIRO CARRILHO | PT | 44 | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018 |
| 655902 | 2021.01.03 | 2021.05.18 | PAULO ASCENSÃO SÁ PINHEIRO DA COSTA | PT | 43 44 | nos termos do artigo 224º e 229.º n.º 5 do cpi |
| 655970 | 2021.01.04 | 2021.05.19 | VICTOR MANUEL ALMEIDA MATOS | PT | 41 | nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi |
| 656051 | 2021.01.06 | 2021.05.19 | SOFIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES | PT | 41 | nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi |
| 656135 | 2021.01.07 | 2021.05.19 | PEDRO FREIRE | PT | 35 | arts. 209.º, n.º 1, al. a); 231.º, n.º 1, al.b); 229.º, n.º 5 cpi 2018 |
| 656157 | 2021.01.06 | 2021.05.19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA | PT | 16 35 41 | arts. 209.º, n.º 1, al. c); 231.º, n.º 1, al.c); 229.º, n.º 8 cpi 2018 |
| 656662 | 2021.01.15 | 2021.05.19 | AMIR CHAKER MOTA DAKHLIA | PT | 09 35 38 | nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi |
| 658240 | 2021.02.08 | 2021.05.19 | DANIELA CASTRO SOARES | PT | 41 | arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018 |

Renovações

N.ºs 229 547, 229 548, 241 448, 245 935, 321 388, 337 798, 341 530, 342 669, 344 192, 346 361, 346 527, 346 531, 346 573, 350 425, 351 676, 351 774, 351 879, 352 060, 352 363, 353 008, 461 106, 470 656, 471 273, 471 334, 471 417, 471 670, 472 020, 475 900, 476 394, 477 925, 479 161, 479 162, 479 169, 479 237, 480 514, 481 569, 482 723, 482 791, 484 634, 485 562, 486 285, 486 566, 486 969, 486 970, 486 971, 487 099, 487 241, 487 394 e 487 515.

Averbamentos**Transmissões**

| Processo | Data do averbamento | Antigo requerente/titular | País resid. | Atual requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|--|-------------|--|-------------|--|
| 475352 | 2021.05.04 | PEDRO MANUEL PEREIRA GOMES | PT | C.S. PORTUGAL - PRODUTOS FARMACÊUTICOS, LDA. | PT | |
| 475790 | 2021.05.03 | SOCIEDADE AGRÍCOLA BOAS QUINTAS, LDA. LUSOVINI - VINHOS DE PORTUGAL, S.A. | PT PT | PAULO JORGE SOARES BORGES | PT | TRANSMISSÃO RESULTANTE DE ADJUDICAÇÃO JUDICIAL |
| 529422 | 2021.05.05 | XOOT - GESTÃO DE INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS, LDA. | PT | FEITO D'ESTRELAS, LDA. | PT | |
| 629598 | 2021.05.03 | COTIA COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA S/A | BR | MCRP INTERMEDIACÃO DE NEGÓCIOS EIRELI | BR | |

Desistências

| Processo | Data do pedido | Data da desistência | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|---------------------|---------------------------------|-------------|----------------|---------------------|
| 658708 | 2021.02.12 | 2021.05.12 | FROSTI - SABORES E GELADOS, LDA | PT | 30 40 | PEDIDO JÁ PUBLICADO |
| 658946 | 2021.02.15 | 2021.05.13 | VASCO COSTA MAGALHÃES | PT | 33 | PEDIDO JÁ PUBLICADO |
| 658948 | 2021.02.15 | 2021.05.13 | VASCO COSTA MAGALHÃES | PT | 33 | PEDIDO JÁ PUBLICADO |

Renúncias parciais

| Processo | Data do registo | Data da renúncia | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------|-----------------|------------------|--|-------------|--|
| 521780 | 2014.02.03 | 2021.05.18 | REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS | PT | NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O N.º 2 DO ARTIGO 37.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES; 25; 33; 35; 36; 41 E 43. |

Outros Atos

654290. – LIMITADA A CLASSE 35 A: SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.

655552. – LIMITADA A CLASSE 32 A: BEBIDAS SEM ÁLCOOL, BEBIDAS (NÃO ALCOÓLICAS), BEBIDAS DESALCOOLIZADAS, PREPARAÇÕES NÃO ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS, REFRIGERANTES. SUPRIMIDA A CLASSE 33.

657452. – SUPRIMIDA A CLASSE 25.

662016. – LIMITADA A CLASSE 32 A: CERVEJA.

Requerimentos indeferidos

| Processo | Número do documento | Data de apresentação | Data do despacho | Nome do titular | País resid. | Observações |
|----------|---------------------|----------------------|------------------|---------------------|-------------|--|
| 657546 | 1000018707 | 2021.05.16 | 2021.05.18 | GRACIOUS SQUARE LDA | PT | REQUERIMENTO DE RESPOSTA À RECUSA INDEFERIDO POR PREJUÍZO DO ART.228.º DO CPI. |

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

| Processo | Data do pedido de revalidação | Data de despacho de deferimento | Requerente / titular | Observações |
|----------|-------------------------------|---------------------------------|--|-------------|
| 620498 | 2021.04.20 | 2021.05.18 | JOAO DA MACHADO CONFECÇÕES UNIPessoal LDA | |

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Concessões**

| Processo | Data do registo | Data do despacho | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|-----------------|------------------|---|-------------|----------------|----------------------------|
| 1537962 | 2019.12.26 | 2021.05.19 | FONEM TEKSTIL IHRACAT ITHALAT SANAYI VE TICARET LIMITED SIRKETI | TR | 35 | RECUSA PARCIAL DO REGISTO: |
| 1561835 | 2020.09.01 | 2021.05.19 | KRKA, TOVARNA ZDRAVIL, D.D., NOVO MESTO | SI | 05 | |

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|----------|----------------|----------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 1548073 | 2020.06.11 | 2021.05.19 | AZURMENDI ENEA, S.L. | ES | 43 | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º, por remissão dos artigos 245º e 246º, todos do código da propriedade industrial |

Caducidades por sentença

| Processo | Data do pedido | Data da sentença | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Classes (Nice) | Observações |
|-----------|----------------|------------------|-------------------------------|-------------|----------------|--|
| 979254-E1 | 2017.11.23 | 2021.02.23 | GROUPE LEA NATURE | FR | 03 | a sentença do tribunal da propriedade intelectual - 1º juízo relativa à marca internacional n.º 979254, julga o recurso procedente e concede o registo. o tribunal da relação de lisboa, secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão julga improcedente a apelação e mantém a sentença recorrida - recusa o registo. |

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **52237** **LOG**

(220) 2021.05.11

(730) **PT VIN IDENTITAIRE, LDA.**

(512) 01210 VITICULTURA
VITICULTURA; 11021 - PRODUÇÃO DE VINHOS
COMUNS E LICOROSOS; 46341 - COMÉRCIO POR
GROSSO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS.

(591)

(540)



(531) 1.17.25 ; 6.19.9

LOG

(210) **52239** **LOG**

(220) 2021.05.11

(730) **PT MARIA ISABEL FERREIRA DA SILVA
CARREIRA**

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA

(591) DOURADO

(540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.11 ; 29.1.97

LOG

(210) **52238** **LOG**

(220) 2021.05.11

(730) **PT PATRÍCIO DA ROCHA - CONSULTORES,
LDA**

(512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E
AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA;
CONSULTORIA FISCAL

(591)

(540)



(531) 1.5.23 ; 26.1.6 ; 26.1.10

(210) **52240** **LOG**

(220) 2021.05.12

(730) **PT INNOVPLANTPROTECT**

(512) 72110 INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM
BIOTECNOLOGIA
INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM
BIOTECNOLOGIA.

(591)

(540)



(531) 5.3.13 ; 26.2.7

(210) **52242** LOG

(220) 2021.05.12

(730) **PT MAGIAS E ASTROS, LDA**

(512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS RELIGIOSOS E PRODUTOS RELACIONADOS COM MEDICINAS E TERAPIAS ALTERNATIVAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NAS ÁREAS DAS MEDICINAS E TERAPIAS ALTERNATIVAS. COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.

(591)

(540)



(531) 3.7.17 ; 3.11.1 ; 24.17.21 ; 27.5.1

(210) **52243** LOG

(220) 2021.05.12

(730) **PT MAGIAS E ASTROS, LDA**

(512) 47784 COMÉRCIO A RETALHO DE OUTROS PRODUTOS NOVOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS, N.E.

COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ARTESANATO, ARTIGOS RELIGIOSOS E PRODUTOS RELACIONADOS COM MEDICINAS E TERAPIAS ALTERNATIVAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS NAS ÁREAS DAS MEDICINAS E TERAPIAS ALTERNATIVAS. COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS.

(591)

(540)

A LOJA DOS XAMÃS

(210) **52244** LOG

(220) 2021.05.13

(730) **PT SPORTING CLUBE DE PORTUGAL**

(512) 93120 ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS ACTIVIDADES DOS CLUBES DESPORTIVOS; 86906 - OUTROS SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA DIVERSOS, N.E.

(591) VERDE, BRANCO, CINZENTO, PRETO.

(540)



(531) 11.3.1 ; 24.1.12

(210) **52245** LOG

(220) 2021.05.13

(730) **PT UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

(512) 85420 ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR.

(591)

(540)

Sp!n-off UÉVORA

(531) 24.17.1 ; 25.5.94

(210) **52246** LOG

(220) 2021.05.13

(730) **PT UNIVERSIDADE DE ÉVORA**

(512) 85420 ENSINO SUPERIOR ENSINO SUPERIOR

(591)

(540)

Sp!n-off UÉVORA

(531) 24.17.1 ; 24.17.4 ; 25.5.95

(210) **52249** LOG

(220) 2021.05.11

(730) **PT LUÍS CARLOS DE MATOS MOREIRA**

(512) 43310 ESTUCAGEM REMODELAÇÕES, ACABAMENTOS.

(591) VERDE: PANTONE PMS375; BRANCO: PANTONE PMSWHITE

(540)



(531) 7.1.24 ; 29.1.3

(210) **52250** LOG

(220) 2021.05.12

(730) **PT LUVIMG IMOBILIÁRIA UNIPessoal LDA**

(531) 5.3.20 ; 23.1.1

(512) 68322 ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.(591) VERDE (R:57, G:181, B:74) HEXADECIMAL: #39B54A ;
AMARELO (R:255, G:222, B:) HEXADECIMAL: #FFDE17 ;
PRETO (R:0, G:0, B:0) HEXADECIMAL: #000000

(540)



(531) 7.1.24 ; 26.15.9

(210) **52258** LOG

(220) 2021.05.14

(730) **PT ANAÍSA FERREIRA CARVALHO**(512) 47711 COMÉRCIO A RETALHO DE VESTUÁRIO
PARA ADULTOS, EM ESTABELECIMENTOS
ESPECIALIZADOSCOMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO DE VESTUÁRIO
E ACESSÓRIOS, CALÇADO, MALAS, MARROQUINARIA,
ARTIGOS DE VIAGEM, TAMBÉM COM COMÉRCIO A
RETALHO POR CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET.

(591) DOURADO

(540)

(210) **52251** LOG

(220) 2021.05.13

(730) **PT EDIBARRA - ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO, S.A.**(512) 42990 CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE
ENGENHARIA CIVIL, N.E.
CONSTRUÇÃO DE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA
CIVIL

(591) LARANJA, VERDE, CINZA E PRETO

(540)



(531) 27.5.11 ; 27.99.5



(531) 3.1.4 ; 3.1.16

(210) **52256** LOG

(220) 2021.05.14

(730) **PT RITA CURRITO MATEUS**(512) 81292 OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DE LIMPEZA, N.E.

(591)

(540)

Recusas

| Processo | Data do pedido | Data da recusa | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Observações |
|----------------|--------------------------|--------------------------|---|-------------|---|
| 51182 51644 | 2020.11.02 2021.02.04 | 2021.05.19 2021.05.19 | R. & S. SANTOS LDA VIVALDO LOUREIRO QUARESMA | PT PT | nos termos do n.º 5 do artigo 229.º do cpi nos termos do n.º 8 do artigo 229.º do cpi, por remissão do artigo 287º do cpi |

Renovações

N.ºs 3 131, 3 259, 24 345, 24 492 e 52 277.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

| Processo Antigo | Nome do 1º requerente/titular | País resid. | Processo Novo |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------|----------------|
| NOME DE ESTABELECIMENTO 44070 | FERNANDO FALEIRO VALENTE | PT | LOGÓTIPO 52277 |

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: R. Braamcamp, 90 -3º – 1250-052 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: anateresa.pulido@nga.pt
- Web: www.nga.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: cristina.carvalho@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: goncalo.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, 37 R/C Dtº – 2780-216 OEIRAS
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Com Francisco Manuel de Melo, 21 - 1070-085 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@srslegal.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua José Bento Costa, n. 7 2ºesq.– 2710-428 SINTRA
- Tel.: 963246886
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, nº 15 - 3º, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: mcruzgarcia@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311 – Tlm: 919285011
- E-mail: veracorreialves@nadv.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 LISBOA
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Zona Industrial Sapec Bay, Av do Rio Tejo, Lote 4 - 2910-440 SETÚBAL
- Tel.: 265721099
- E-mail: ritamilhoes-21212l@adv.oa.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Associação Empresarial da Região de Leiria, Av. Bernardo Pimenta, sala 9, 2404-010 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1.º Dt.º, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 176, 5.º Esq., 1050-063 LISBOA
- Tel.: 21 7931143 - Fax: 21 7931144
- E-mail: madalena_barradas@hotmail.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, n.º 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 LISBOA
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1.ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2.º Andar - 1070-050 LISBOA
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4.º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7.º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, n.º 43, 6.º B, 2810-015 FEIJÓ
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-PORTO
- Tel: 965 062 738
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, n.º 146, 7.º Andar, 1050-061 LISBOA
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1.º Andar, 4500-256 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249 -103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 - Fax: 217975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131 - 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Estrada Paço do Lumiar, Campus do Lumiar 1649-038 LISBOA
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tlm: 934785837
- E-mail: claudia.amcouto@gmail.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 - Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

Dulce de Fátima Varandas de Almeida Andrade

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: dulce.varandas@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: itavares@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3º andar, 1000-093 LISBOA
- Tel.: +351 213815050
- E-mail: mduarte@clarkemodet.com.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686